

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 467, DE 2021

(Do Poder Executivo)

MSC 380/2021

OF 681/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 299, de 13 de agosto de 2020, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

MENSAGEM Nº 380

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.948, de 30 de julho de 2015 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade, no município de General Salgado - SP;
- 2 - Portaria nº 2.977, de 30 de julho de 2015 - Associação Cultural Rádio Comunidade F.M. Novo Tempo, no município de Santo Antônio das Missões - RS;
- 3 - Portaria nº 3.433, de 30 de julho de 2015 - Rádio Comunitária Araçá FM, no município de Mari - PB;
- 4 - Portaria nº 3.851, de 31 de agosto de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce, no município de Alto Rio Doce - MG;
- 5 - Portaria nº 70, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho, no município de Senador Salgado Filho - RS;
- 6 - Portaria nº 114, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada, no município de Santa Cruz - PE;
- 7 - Portaria nº 6.679, de 6 de janeiro de 2016 - Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho, no município de Jataizinho - PR;
- 8 - Portaria nº 1.101, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia, no município de Paulínia - SP;
- 9 - Portaria nº 1.440, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal, no município de Pontal - SP;
- 10 - Portaria nº 1.449, de 7 de junho de 2017 - Associação Brasil Comunitário, no município de São Gabriel - RS;
- 11 - Portaria nº 1.452, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, no município de Urussanga - SC;
- 12 - Portaria nº 1.990, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Condoreense, no município de Condor - RS;
- 13 - Portaria nº 2.126, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, no município de Nova Olímpia - MT;
- 14 - Portaria nº 2.178, de 7 de junho de 2017 - Associação dos Moradores da Comunidade de Restinga-SP, no município de Restinga - SP;
- 15 - Portaria nº 2.180, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, no município de Morro Agudo - SP;
- 16 - Portaria nº 2.207, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Rádio Golfinho FM, no município de Imbé - RS;

- 17 - Portaria nº 2.490, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro II - ACORP, no município de Pedro II - PI;
- 18 - Portaria nº 2.734, de 7 de junho de 2017 - Associação Rádio Comunitária Santana FM, no município de Natal - RN;
- 19 - Portaria nº 5.086, de 28 de setembro de 2017 - Associação Rádio Comunitária Sentinela do Alegrete, no município de Alegrete - RS;
- 20 - Portaria nº 7.577, de 9 de fevereiro de 2018 - Associação Comunitária de Rádio São João do Paraíso FM, no município de Cambuci - RJ;
- 21 - Portaria nº 126, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária Flor do Panema, no município de Capão Bonito - SP;
- 22 - Portaria nº 127, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Baía Formosa, no município de Baía Formosa - RN;
- 23 - Portaria nº 130, de 24 de julho de 2020 - Associação do Desenvolvimento Comunitário, no município de Tenente Portela - RS;
- 24 - Portaria nº 131, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, no município de Álvares Florence - SP;
- 25 - Portaria nº 135, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária de Conchal, no município de Conchal - SP;
- 26 - Portaria nº 137, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária Seara - ACS, no município de Várzea da Palma - MG;
- 27 - Portaria nº 297, de 13 de agosto de 2020 - ADESCAR Associação Comunitária de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Nova Santa Bárbara, no município de Nova Santa Bárbara - PR;
- 28 - Portaria nº 298, de 13 de agosto de 2020 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jambeiro, no município de Jambeiro - SP;
- 29 - Portaria nº 299, de 13 de agosto de 2020 - Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, no município de Virginópolis - MG; e
- 30 - Portaria nº 300, de 13 de agosto de 2020 - Presidente Epitácio Associação Cultural Comunitária - PEACC, no município de Presidente Epitácio - SP.

Brasília, 4 de agosto de 2021.

Brasília, 3 de Setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.049153/2015-62, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, inscrita no CNPJ nº 02.897.736/0001-30, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de junho de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Virginópolis, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 968/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 299, de 06 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25/08/2020.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 299/2020/SEI-MC de 06 de agosto de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000613/1999 e nº 53900.049153/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, CNPJ nº 02.897.736/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/08/2020, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5767799** e o código CRC **9F2BF173**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 681/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 4 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.948, 2.977, 3.433 e 3.851, de 2015; 70, 114 e 6.679, de 2016; 1.101, 1.440, 1.449, 1.452, 1.990, 2.126, 2.178, 2.180, 2.207, 2.490, 2.734 e 5.086, de 2017; 7.577, de 2018; 126, 127, 130, 131, 135, 137, 297, 298, 299 e 300, de 2020.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 05/08/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2779094** e o código CRC **908A3FA1** no site:



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.034808/2013-80

SEI nº 2779094

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 4641/2020/MC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.049153/2015-62.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 03/09/2020, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5846211** e o código CRC **147892F8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4641/2020/MC - Processo nº 53900.049153/2015-62 - Nº SEI: 5846211

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.049153/2015-62
Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	02.897.736/0001-30
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	MG
Localidade:	Virginópolis
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais

436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 27/08/2020, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5822339** e o código CRC **FDB80DFF**.

Referência: Processo nº 53900.049153/2015-62

SEI nº 5822339

NOTA TÉCNICA Nº 21437/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.049153/2015-62.**

Processo de Outorga nº: 53710.000613/1999.

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Virginópolis**, estado de **Minas Gerais**, por meio da Portaria nº 2839, publicada no DOU de 13/12/2002, e Decreto Legislativo nº 245, publicado no DOU de 30/6/2006.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 30/6/2016. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **30/5/2016**, os itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar a outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da

autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 22/09/2015, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0731537** e o código CRC **081C77D1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 30968/2015/SEI-MC

Brasília, 22 de setembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO
NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**
Rua da Glória, nº 30-B - Centro
39.730-000 - Virginópolis - MG
CNPJ nº 02.897.736/0001-30

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.049153/2015-62.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21437/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, referente à renovação da outorga do serviço.
2. A esse respeito, informo que essa entidade deve observar o prazo mencionado na Nota Técnica, para se manifestar sobre o assunto e apresentar a documentação enumerada, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0731613** e o código CRC **015FCFEA**.

<p>NOME OU RAZÃO SOC SCE/CGRC Of. nº 30968/2015/SEI-MC, 22 de setembro de 2015 53900.049153/2015-62</p>	
<p>ENDEREÇO / ADR ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS Rua da Glória, nº 30-B - Centro</p>	
<p>CEP / CODE POSTAL 39.730-000 Virginópolis - MG</p>	
<p>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION</p>	
<p>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ</p>	
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Claudio Nascimento</i></p>	<p>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 27/10/2015</p>
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</p>	
<p>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR</p>	<p>RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>AM 84018058</i></p>
<p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</p>	



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 39755328 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicações e Radiodifusão
Departamento de Cultura e Esportes de Comunicação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº 30968/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.049153/2015-62

Local: Virginópolis -MG

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências no processo de renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da Associação Comunitária de radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, solicito prorrogação de prazo, pois em razão de ter tido dificuldade em reunir os associados para assembleia de alteração do estatuto e registro do mesmo não será possível cumprir as exigências dentro do prazo estabelecido.

Virginópolis, 30 de maio de 2016.



P/P Adilson Soares de Souza

Nome do representante da entidade: Jose Marcilio Nunes Damaceno

CPF: 336.844.806.49

*Endereço para correspondência: Rua da Gloria Nº 30 B Centro, Virginópolis, MG-CEP.
39.730-000*

Telefone para contato: OXX-38_-32152294;

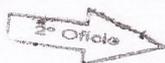
Correio eletrônico (e-mail): adilson@asrengharia.com.br

ATENÇÃO: A prorrogação do prazo somente poderá ser concedida se a requerente apresentá-la, com a devida justificativa, antes do fim do prazo indicado para a resposta.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS A FAVOR DE
ADILSON SOARES DE SOUZA NA FORMA QUE SEGUE :

Pelo particular instrumento de procuração, virem que aos 16 dias do mês de maio de 2016 compareceu como outorgante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS , pessoa jurídica de direito privado, escrita no CNPJ 02.897.736/0001-30 ,com sede e foro na Rua da Gloria Nº 30 B Centro, Virginópolis , MG, neste ato representada por seu presidente Jose Marcilio Nunes Damaceno ,brasileiro, casado, comerciante ,portadora da CI/RG M3 344.641 SSP/MG e do CPF 336.844.806.49 residente e domiciliado a Rua Padre Felix Nº 210, Centro, Virginopolis MG,, nomeia e constitui seu bastante procurador ADILSON SOARES DE SOUZA brasileiro,casado, Técnico em Telecomunicações, registrado no CREA-DF sob o numero 9631/TD, portador da CI/RG M.5.773.960 SSP/MG e do CPF 744.523.396-20 residente e domiciliado a Rua Onze Nº 47 Bairro Jose Correa Machado -Montes Claros /MG,como mandatário,a quem outorga amplos poderes para praticar todos os atos referente a esta Associação junto a Anatel e ao Ministério das comunicações podendo para tanto prestar declarações e informações ,juntar e retirar documentos, assinar termos ,formulários, requerimentos ,projetos,praticar em fim todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato.

Virginopolis 16 de maio de 2016



Jose Marcilio Nunes Damaceno
CPF. 336.844.806.49
Presidente



Cartório do 2º Ofício de Notas de Virginópolis
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.465/0001-00
Rua Félix Gomes, 136 - Sl. B - Centro - CEP: 39730-000
Reconheço veracidade(s) do(s) [assinatura] recm. supra indicada
des. Jose Marcilio Nunes Damaceno
Virginópolis, 16 de Maio de 2016
Em testemunho [assinatura] da veracidade.
Andreisa Aparecida Camargo da Silva
Escrivente Substituto do 2º Ofício



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 28060/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 53900.049153/2015-62, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**, sediada em Virginópolis - MG, para renovação da outorga referente ao período de 30 de Junho de 2006 a 30 de Junho de 2016.
2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 29/07/2016, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1256648** e o código CRC **9737B790**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28060/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.049153/2015-62 - Nº SEI: 1256648



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 28061/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Jose Marcilio Nunes Damaceno

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO
NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**

Rua da Glória, nº 30-B - Centro

39.730-000 - Virginópolis - MG

CNPJ nº 02.897.736/0001-30

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 53900.049153/2015-62.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 30 de Junho de 2006 a 30 de Junho de 2016, protocolizado sob o nº 53900.049153/2015-62, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.
2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.
3. Por essa razão, não é necessário que a Entidade possua, neste momento, qualquer outro documento com vistas à comprovação de sua regularidade na execução do serviço em comento ou perante os demais órgãos de fiscalização.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 29/07/2016, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1256656** e o código CRC **21181F84**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28061/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.049153/2015-62 - Nº SEI: 1256656

NOME OU RAZÃO		SCE/CGRC Of. nº 28061/2016/SEI-MCTIC, 29/07/2016 53900.049153/2015-62	
ENDEREÇO / AD		JOSE MARCILIO NUNES DAMACENO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS	
CEP / CODE POSTAL		RUA DA GLÓRIA, Nº 30-B - CENTRO 39.730-000 VIRGINÓPOLIS - MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input checked="" type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE E ^U / UNIDADE DE BUREAU DE
		05/08/2016	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE			



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 45713574 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	1	1	1
:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.897.736/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/12/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COM. DE RADIODIFUSAO NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVO HORIZONTE FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DA GLORIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO B	
CEP 39.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIRGINOPOLIS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/10/2016** às **13:57:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/10/2016

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.049153/2015 Localidade / UF: VIRGINÓPOLIS/MG
Entidade: ASSOCIACAO COM. DE RADIODIFUSAO NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS
Aviso: 12 Publicação: 16/08/2001 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: Petição 1159050.
 - 1.1) Protocolo no SEI: 30.5.2016.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: Pendente.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: Pendente.
- 4) Comproverantes de maioria e nacionalidade: Pendente.
- 5) CNPJ: Certidões CNPJ 1453276.
- 6) Certidão Negativa da Anatel: Pendente.
- 7) Declaração de conformidade: Pendente.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Pendente.

*****PENDÊNCIAS:**

- Não foi encaminhado o estatuto social consolidado atualizado.
- Não foi encaminhada Ata de eleição da diretoria em exercício.
- Não foi encaminhada certidão negativa expedida pela Anatel.
- Não foi encaminhada declaração de conformidade.
- Não foram encaminhados comprovantes de maioria e nacionalidade dos dirigentes.
- Não foi encaminhado relatório do Conselho Comunitário acerca da programação da emissora.

*****CONCLUSÕES:**

- Não foi realizada pesquisa de vínculo.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 28427/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.049153/2015-62.**
Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Virginópolis**, estado de **Minas Gerais**, apresentou interesse na renovação da autorização, por meio da Petição 1159050.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 131, inciso VI	Declaração atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Entidade. Observação: essa declaração não precisará ser autenticada ou ter firma reconhecida, salvo solicitação expressa do Ministério das Comunicações.
	Art. 130, parágrafo único, inciso III	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.
	Art. 131, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº 4334, de 2015.

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.			Observação 2: o estatuto social deverá ser encaminhado registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	A Ata de eleição deverá corresponder à Diretoria em exercício. Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Deve ser encaminhado relatório do Conselho Comunitário que observe o disposto no art. 116 da Portaria, seja assinado por todos os conselheiros e no qual estejam relacionadas as entidades representadas por cada um deles. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório. Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u>
	Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.

Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os Diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV		Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.
5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.
6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado no Ministério das Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 25/10/2016, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**,



em 26/10/2016, às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1453291** e o código CRC **D86EEC49**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.049153/2015-62

SEI nº 1453291



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 41595/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO
NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**

Rua da Glória, nº 30-B - Centro

39.730-000 - Virginópolis - MG

CNPJ nº 02.897.736/0001-30

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.049153/2015-62.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28427/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 26/10/2016, às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1453303** e o código CRC **F37075DB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41595/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.049153/2015-62 - Nº SEI: 1453303

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

Of. nº 41595 /2016/SEI-MCTIC, 26/10/2016

ENDEREÇO / ADDRESS

53900 049153/2015-62

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO
HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS

CEP / CODE POSTAL

RUA DA GLÓRIA, Nº 30-B - CENTRO

39.730-000

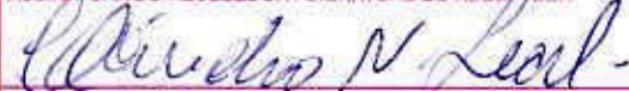
VIRGINÓPOLIS - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DECLARE

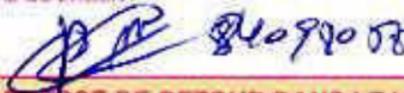
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

04/11/2016

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
UNITÉ DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AR

JR 84548639 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPARTURE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTES
AGENCIA UNICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Serviço Público Federal
 União das Telecomunicações e Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Qualidade de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Estrada dos Ministérios, Bloco R, Anexo 8 Sala 300-O
 70141-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

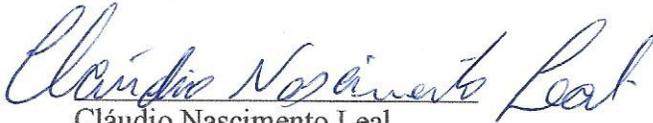
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da “Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis”; para fins de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações; que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Virginópolis 24 novembro de 2016



Cláudio Nascimento Leal

Presidente

CPF: 579 422 425 87

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA "Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis"

O Conselho Comunitário da "Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis" após reunião realizada em 23 de novembro de 2016, na sede situada a Rua da Gloria Nº 30B - Centro ,Virginopolis –MG, aprovou a programação veiculada por essa emissora.

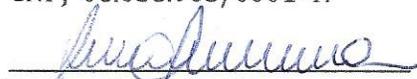
Os Conselheiros presentes assinam o presente relatório da "Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis "

Virginopolis 23 de novembro de 2016

Conselheiros



KÁTIA SILENE SILVA PINHO LEAL
CPF: 069.652.076-12
ASSOC.ESPORTE CLUBE AJAX
CNPJ 08.058.965/0001-47



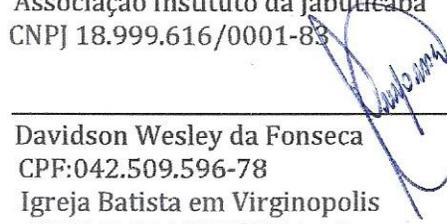
Silvana Nunes de Oliveira
CPF: 945752316-49
Ofic. Esc do Menor Pe. Bernardo
CNPJ : 26.214.635/0001-85



Irene Soares Santos Coelho
CPF: 670244756-68
GRUPO RENASCER
CNPJ 03.381.982/0001-05



Sormanny René Magalhães Leão
CPF:007760496-23
Associação Instituto da Jaboticaba
CNPJ 18.999.616/0001-83


Davidson Wesley da Fonseca
CPF:042.509.596-78
Igreja Batista em Virginopolis
CNPJ 02.994.807/0001-12

13.624.731/0001-50

VIRGINÓPOLIS CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

PRAÇA DA MATRIZ, 14 SALA 01

CENTRO 38730-000

VIRGINÓPOLIS - MG

ATA



Aos dias 17 de Agosto de 2016 às 17:00 horas, reuniram-se em assembleia geral na sede da emissora de rádio da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, os associados e membros da atual diretoria da mesma, para admissão, eleição e posse da nova diretoria. Como o número de associados era pequeno, esperou-se uma hora, e em seguida deu-se início a reunião com qualquer número presente como rege o estatuto da Associação. Iniciando a mesma, o presidente interino Cláudio Nascimento Leal, expôs o interesse de admissão de novos sócios, e propôs aos sócios presentes que se estivessem de acordo com a admissão, permanecessem como estavam, o que foi aceito. O presidente falou que só tinha uma chapa inscrita composta da seguinte forma:

Presidente: Cláudio Nascimento Leal, Vice-Presidente: Maria Auxiliadora Leite, Tesoureira: Márcia Magalhães Barbalho, Secretário: Denilson José Martinho de Andrade, Diretor Comunitário: Raphael Philipi de Souza.

Em seguida o presidente solicitou que todos votassem por voto secreto, o mesmo após a votação, iniciou a apuração dos votos, sendo que a chapa única foi eleita por unanimidade. O presidente apresentou ainda o relatório das atividades gerais da Associação, explicou que de acordo com o estatuto, ele iria selecionar três sócios presentes para assinarem a ata e que todos deveriam assinar a lista de presença. Parabenizou a todos pelo fato de tudo ter ocorrido de forma tranqüila, aproveitou para desejar feliz dia dos pais aos pais presentes, especialmente os da nova diretoria que tomou posse neste momento.

Nada mais havendo para tratar, eu Maria Auxiliadora Leite, lavrei a presente ata, que será assinada por todos da diretoria eleita e três sócios escolhidos pelo o presidente: Débora da Silva Pinho de Oliveira, Kátia Silene da Silva Pinho Leal e Mona Lisa da Silva Pinho Ulhoa Oliveira.

Cláudio Nascimento Leal, Maria Auxiliadora Leite, Márcia Magalhães Barbalho, Denilson José Martinho de Andrade, Raphael Philipi de Souza.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis Das Pessoas
Jurídicas de Virginópolis
SELO ELETRÔNICO Nº AVL03970
COD. SEG.: 2525612665019179
Dize de Atas: 2 Recope: R\$ 5,30
Emol: R\$ 94,51 TF2: R\$ 32,00 TOTAL: R\$ 126,51
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.fmg.jus.br>

VIRGINÓPOLIS - MG	
Cartório Registro Civil das	
Pessoas Jurídicas	
LIVRO	Nº 4
REGISTRO	Nº 776
AVERBAÇÃO	Nº 031
Virginópolis	6.09.2016

Wanderlan Maria Carvalho dos Santos
Tabelão Substituta e Oficial

Carteira de 2º Ofício
Virgínia - Minas Gerais
Cartão com o nome do proprietário do R.C.
em uso para fins de identificação.
Validade: 01 de Janeiro de 2016
André Aparecido Campos da Silva
Escritório Substituto - 2º Ofício



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - IPISQUEMELLO

06.03.71

CLAUDIO NASCIMENTO LEAL

57542425 37

BRDESCO
30.03/89
53360/3723

237/0600-8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - IPISQUEMELLO

0/49

POLEGAR DIREITO

Cláudio Nascimento Leal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - IPISQUEMELLO

5.417.661

CLAUDIO NASCIMENTO LEAL

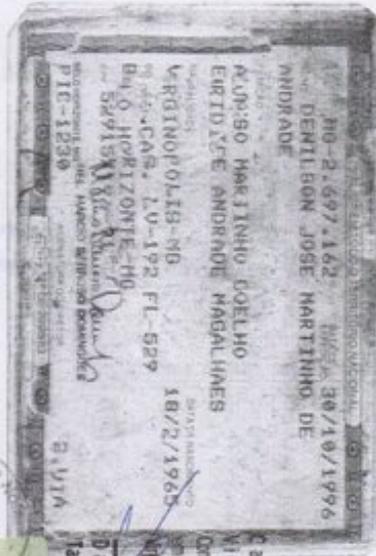
06.03.1971

Julia Rosa de Nascimento Leal
Medeiros Neto (BA)

Cart. Issd. Medeiros Neto Ba. SDE
Liv. 14, pp. 21-46 de 2.922



Cartório do 2º Ofício
Virginópolis - Minas Gerais
Conferir com o original me apresentado dou f
em testemunho de verid
de 2016
Dartagnan Lopes de Lima
Tabelião Substituto - 2º Ofício



Cartório do 2º Ofício
Virginópolis - Minas Gerais
Conferir com o original me apresentado dou f
em testemunho de verid
de 2016
Dartagnan Lopes de Lima
Tabelião Substituto - 2º Ofício



CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A diretoria poderá conferir títulos beneméritos à pessoa ou entidade que venha efetivamente contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária sem que obtenham o direito de associado.

Art. 6º - São direitos do associado;

a) Participar, votar e ser votado, ainda que por procuração, nas assembleias e reuniões;

b) Consultar a Associação de Pequenas Emissoras de Radiodifusão Comunitária Local (como exemplo, APEMG, Radiocom) da qual a Associação Comunitária de Radiodifusão "Novo Horizonte de Virginópolis" para desenvolvimento artístico e cultural é órgão nato, quanto a quaisquer questão relativa ao funcionamento e interesses, bem como receber assistência prevista no item II do artigo 4º deste estatuto;

c) Consultar associados quanto aos anúncios de interesse da sociedade considerados estratégicos;

d) É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

e) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

f) É assegurado a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 7º - São deveres do associado;

a) Colaborar efetivamente cada um no seu âmbito de atividade, para consecução dos objetivos e finalidades da associação;

b) Prestar informações solicitadas, comparecer aos eventos e reuniões, exercer (gar) cargos, missões e tarefas para as quais forem designados, acatar as resoluções de assembleia e diretoria e fazer cumprir o estatuto;

c) Contribuir com as cotas, mensalidades e transferências pela diretoria e votada pela assembleia.



CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia geral é órgão soberano da associação, que se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo 1 - Uma hora antes do início dos trabalhos, deverá ser colocada na mesa o "livro de presença" onde os sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo 2 - Os trabalhos serão abertos pelo o presidente da associação, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um membro da diretoria para secretariá-lo.

Parágrafo 3 - O Presidente da Assembléia, além de seu voto de sócio, terá também o voto de desempate exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4 - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo 5 - A ata dos trabalhos, lavrada pelo o secretário, será assinada pelos componentes da mesa e por 3 (três) sócios escolhidos pela Assembléia.

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, ou quando necessário;

Art. 10º - São atribuições da Assembléia Geral

a) Examinar e aprovar ou não as contas da diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos.

b) Destituir, quando assim o exigirem, os interesses da Associação, um ou mais, membros da diretoria, mediante o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, convocados especialmente para esta finalidade em Assembléia Geral e Extraordinária.

c) Promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato dos membros destituídos da forma (b) deste artigo.

d) Deliberar sobre os assuntos constantes na "Ordem do Dia".

Art. 11º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela diretoria ou 2/3 (dois terços) no mínimo dos associados deliberando sempre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 12º - As Assembléias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias serão convocadas com 15 (quinze) dias mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados





em dia com as obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 13º - A Assembleia Geral deliberará por maioria de seus membros cabendo um voto de cada associado presente ou representante. Digo,

Art. 13º - A Assembleia deliberará, validamente, com a presença pessoal ou através de procuração da maioria dos associados.

Parágrafo 1 - A Assembleia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado presente ou representado.

Parágrafo 2 - Só poderá votar e ser votado o sócio quite com a tesouraria.

Parágrafo 3 - Os sócios beneméritos poderão participar das assembleias, sem direito a voto, podendo opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 14º - Na falta de comparecimento à Assembleia da maioria dos associados, haverá uma segunda convocação, uma hora após a primeira e deliberará com qualquer número de associados presentes, executando o disposto no parágrafo 2 art. 13º

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A Diretoria, que é o órgão Executivo, compõe-se,

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Diretor Comunitário



Parágrafo 1 – O mandato da diretoria é de 03 anos podendo seus membros serem reeleitos;

Parágrafo 2 – O mandato dos membros da diretoria estende-se até a data da posse da nova diretoria eleita por Assembleia Geral;



Parágrafo 3 – O mandato dos membros da diretoria que substituem os destituídos será complementar, pelo prazo restante do mandato que forem substituir;

Parágrafo 4 – Subordinada diretamente à Presidência da Associação funcionará a Secretaria Executiva, cujo titular, o secretário executivo, serão escolhidos pela diretoria, que lhe darás as atribuições.

Art. 16º - Compete ao Presidente;

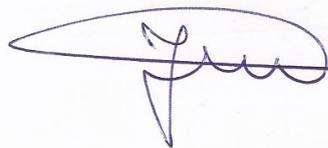
- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- b) Constituir Procurador (es) para a defesa dos interesses sociais.
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da diretoria da Assembléia Geral
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais
- e) Designar o Secretário Executivo e fixar sua remuneração.
- f) Assinar os balanços anuais da Associação, submetendo-se a apreciação da diretoria logo após relatório de atividades administrativas e sociais, referentes ao exercício findo, para que possam ser levados, finalmente, à apreciação da Assembléia Geral.
- g) Realizar, conjuntamente, com o tesoureiro, operações bancárias e comerciais.
- h) Movimentar conjuntamente com o tesoureiro, contas bancárias.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente, substituir provisoriamente, o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, definitivamente em caso de sua vaga

Parágrafo único – O Presidente poderá designar missões especiais ao Vice-Presidente, que agirá em seu nome documentando de alguma forma esta designação.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro;

- a) Zelar pelo patrimônio da Associação e promover a escrituração da mesma.



b) Apresentar ao Presidente quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da Associação.

c) Exercer conjuntamente com o Presidente as atribuições previstas na letra c do art. 21º.

d) Acumular os serviços da Secretaria no caso de impedimento do Secretário.

Art. 19º - Compete ao Secretário Executivo da Associação, nomeado pelo o Presidente o seguinte:

a) Organizar todo o serviço interno da Associação, dirigindo o respectivo expediente.

b) Submeter ao Presidente toda a organização da Secretaria Executiva, a contratação e dispensa dos servidores, bem como a fixação dos salários respectivos.

Art. 20º - Compete ao Diretor Comunitário:

a) Acompanhar divulgações com objetivo de atendimento exclusivo da comunidade.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Art. 21º - A Receita da Associação é composto de:

- a) Arrecadação e contribuição ordinárias e especiais dos associados.
- b) Doação ou receita proveniente de terceiros.
- c) Outras receitas provenientes de prestação de serviços inclusive para terceiros.
- d) Contribuição de sócios cooperados.
- e) Convênios com outras instituições.



CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 22º - As infrações poderão ser punidas pela diretoria, com suspensão de direitos ou exclusão dos associados, garantindo ao associado amplo poder de defesa.

Parágrafo Único – O associado punido poderá recorrer com efeito suspensivo, à Assembléia Geral dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação da punição, que será remetida pela via postal com registro de aviso de recebimento.

Art. 23º - A falta de pagamento de mensalidades, durante um semestre, causará suspensão dos direitos do associado.

Parágrafo Único – A suspensão dos associados em débito com a Associação não prejudica o direito desta de pleitear pelos meios legais, o pagamento do referido débito e do que lhe for devido pelo associado inadimplente.

Art. 24º - Em caso de falta de pagamento das contribuições, a suspensão do associado será automática.

Parágrafo Único – Esta suspensão não terá efeito a partir do momento em que o associado satisfizer integralmente suas obrigações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão mensalmente, ou a qualquer tempo por convocação do Presidente, ou de dois diretores, e, das deliberações tomadas lavrar-se em ata em seu livro próprio.

Art. 26º - Atos que importem em ônus e alienação de bens e imóveis pertencentes a Associação somente poderão ser praticados pelo Presidente ou por seu substituto, mediante prévia liberação de Assembléia Geral.

Art. 27º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 28º - No caso de deliberado a extinção da Associação por Assembléia Geral Extraordinária, o patrimônio da entidade terá destino determinado pela Assembléia Geral resolutiva da dissolução, sendo, porém, obrigatoriamente destinada a entidade congênese juridicamente constituída, reconhecida e registrada no CNAS, preferencialmente ligada à paróquia Nossa Senhora do Patrocínio.

Art. 29º - Os associados não respondem nem responderão pelas obrigações da Associação.



Art. 30º - O Presidente, o Vice-Presidente e os diretores não serão remunerados, mas terão ressarcidas suas despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

Art. 31º - Fica instituído o Conselho Comunitário de até 5 (cinco) representantes com fins sociais, designados pela diretoria da Associação, que lhes definirá as atribuições observadas na legislação vigente.

Art. 32º - O período de mandato dos membros do Conselho será coincidente com o da Diretoria.

Virginópolis, 19 de maio de 2016

Confere com o original constante de folha 01/verso até 05/verso do livro de atas nº 1 da Associação Comunitária de Radiodifusão "Novo Horizonte de Virginópolis". Dada e passada nesta cidade de Virginópolis – MG aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, eu, Maria Auxiliadora Leite, a extraí, conferi e assino juntamente com o Presidente.

VIRGINÓPOLIS - MG
 Cartório Registro Civil das
 Pessoas Jurídicas

LIVRO	Nº	A
REGISTRO	Nº	176
AVERBAÇÃO	Nº	026
Virginópolis 24.05.2016		

Wanderleia Maria Carvalho dos Santos
 Tabeliã Substituta e Oficial

Selo de Arquivamento
 BSN 24707

Selo de Leite
 CUS 06765

13.624.731/0001-50
 VIRGINÓPOLIS CARTÓRIO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 PRAÇA DA MATRIZ, 14 SALA 01
 CENTRO 39730-000
 VIRGINÓPOLIS - MG

Estatuto da associação Comunitária de Radiodifusão “Novo Horizonte de Virginópolis”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DE SOCIEDADE

Art. 1º - A Associação Comunitária de Radiodifusão “Novo horizonte de Virginópolis”, é sociedade civil sem fins lucrativos, voltadas para a defesa e democratização popular de apoio às ações solidárias cooperativas e comunitárias, religiosas ou não, não partidária, dedicada a serviços comunitários.

Art. 2º - A Associação terá sede em Virginópolis, à rua da Glória nº 30 B podendo também ter dependências e representações em outros locais/ ou cidades.

Parágrafo único – Essa entidade (trans) transmitirá na freqüência aprovada por Lei Federal das Rádios Comunitárias.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade cuja sigla será ACRNHVGP, é indeterminado.

Art. 4º - São objetivos sociais:

I - Representar a Radiodifusão comunitária de Virginópolis defendendo seus interesses e os objetivos de desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação;

II - Representar as organizações populares e cooperativas independente de outorga específica junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando, ainda, junto aos (Pas), poderes legislativos e judiciário;

III - Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora de radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários em Virginópolis, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção e transmissão, agilidade nas mobilizações de interesse civil de emergência, podendo, para tanto, em nome de seus representantes, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;

IV – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos radialistas e jornalistas de conformidade com a legislação profissional vigente;

V – Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários.

13.624.731/0001-50
 VIRGINÓPOLIS CARTÓRIO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 PRAÇA DA MATRIZ, 14 SALA 01
 CENTRO 39730-000
 VIRGINÓPOLIS - MG





Cartorio do 2º Oficio
Virginópolis - Minas Gerais
Confere com o original me apresentado dou fi
em testemunho _____ da verdade
Virginópolis de _____ de 2016

Dartagnan Lopes de Lima
Tabellão Substituto - 2º Oficio

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSICAO
CARTEIRINACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JOAO URBANO DA COSTA

DOC IDENTIFIC / OUTRO IDENTIFIC: M767816 SSP MG

CPF: 295.349.846-04 DATA NASCIMENTO: 08/03/1951

PERICIA: JOSE ANTERO DA COSTA
ELGITA SOARES DE JESUS

PERMISSAO: [] ADE: [] CATAM: []

NO. REGISTRO: 01707551198 VALIDADE: 19/01/2021 1ª EMISSAO: 02/06/1981

1234750330

PROIBIDO PLASTIFICAR 1234750330

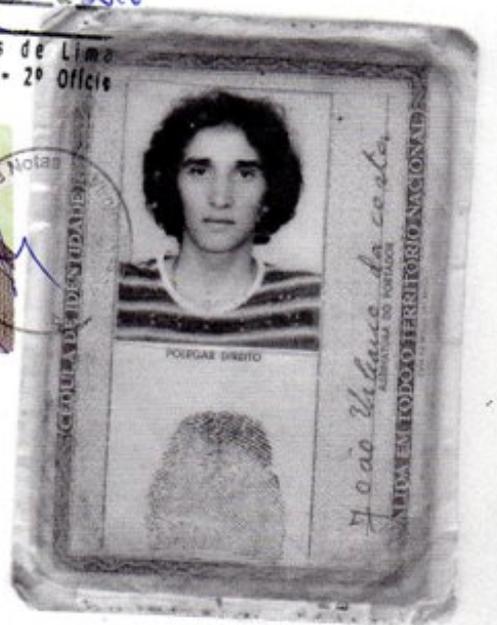
LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSAO: 21/01/2016

Christa Rafaela Gigliotti
Diretora DETRAN/MG 29171061959
MG486911945

DETRAN - MG - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSICAO

Cartorio do 2º Oficio
Virginópolis - Minas Gerais
Confere com o original me apresentado dou fi
em testemunho _____ da verdade
Virginópolis de _____ de 2016

Dartagnan Lopes de Lima
Tabellão Substituto - 2º Oficio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1430-3



ASSINATURA DO TITULAR

Maria Auxiliadora Leite

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADORA: MG-18.128.438 DATA DE EMISSÃO: 07/07/2009

TITULAR: MARIA AUXILIADORA LEITE

VULGARES: MINERVINO NUNES LEITE
ZINATH NUNES COELHO

NACIONALIDADE: SAPUCAIA DE GUANHAES-MG DATA DE NASCIMENTO: 27/5/1942

TÍTULO: NASC. LV-3 FL-138

GUANHAES-MG

CPF: 297958266-20

PII-1430 NILMA FERREIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR

1. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: MARIA AUXILIADORA LEITE

Nº de inscrição: 297958266-20 Data de Nascimento: 27/05/42



Este documento é a comprovação de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Maria Auxiliadora Leite*
MARIA AUXILIADORA LEITE

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/12/93



Cartório do 2º Ofício
Virginópolis - Minas Gerais
Confere com o original me apresentado dou fé,
em testemunho de verdade,
Virginópolis, 9 de março de 2018

Andresa Aparecida Campos da Silva
Escrevente Substituto - 2º Ofício



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS.COMUNIT.DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS'

CNPJ: 02.897.736/0001-30

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:41:39 do dia 25/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



EM BRANCO



Carteira de Identidade - Minas Gerais
Conte com o orgao na apresentacao dos R.C.
em todo o Estado de Minas Gerais
Dartagman Lopes de Lima
Tabelleiro Substituto - 2o Oficial





República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

070855169-6



Nome

ADELSON SOARES DE SOUZA

Filiação

URANIA SOARES DE SOUZA

C.P.F.

744.523.396-20

Documento de Identidade

MG-5773960 SSP-MG

Tipo Sang.

Nascimento

24/10/1970

Naturalidade

MONTES CLAROS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-DF

Emissão

26/10/2011

Data de Registro

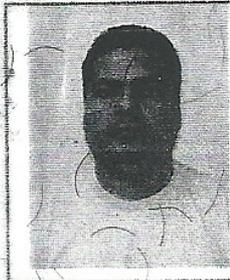
07/06/2010

Ass. Presidente

[Assinatura]

Registro no Crea

DF-9631/TD



Título Profissional

Técnico em Telecomunicações

Ass. do Profissional

[Assinatura]

003440300

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

3º OFÍCIO DE NOTAS - MONTES CLAROS
 Telefone: (35) 3333-3333
 A presente cópia confere com o original.

M. Cláros 27 MAIO 2014

ALVARO PRATES NETO
 ALVARO GUILHERME B. PRATES - TABELINHO

3º OFÍCIO DE NOTAS - MONTES CLAROS
 Póster, Tabela
 do Estado de Minas Gerais
 Cartório Público Civil de Notas

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CHO 85721

QUE SEJA
 FIDELIDADE

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

A ASS.COMUNIT. DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS' vem através deste enviar complementação de documentos do processo : **01250.004918/2016-14**
Grato.

Virginópolis 05 de dezembro de 2016



Adilson Soares de Souza
CPF: 744523396-29
Procurador

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
 RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS A FAVOR DE
 ADILSON SOARES DE SOUZA NA FORMA QUE SEGUE :

Pelo particular instrumento de procuração, virem que aos 03 dias do mês de setembro de 2016 compareceu como outorgante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.897.736/0001-30 ,com sede e foro na Rua da Gloria Nº 30 B Centro, Virginópolis , MG, neste ato representada por seu presidente Cláudio Nascimento Leal, casado, Professor Universitário ,brasileiro, ,portador da CI/RG 5 417 661 SSP/MG e do CPF 579 422 425 87, residente e domiciliado a Rua José João Damaceno nº 05 centro Virginópolis MG,, nomeia e constitui seu bastante procurador ADILSON SOARES DE SOUZA brasileiro,casado, Técnico em Telecomunicações, registrado no CREA-DF sob o numero 9631/TD, portador da CI/RG M.5.773.960 SSP/MG e do CPF 744.523.396-20 residente e domiciliado a Rua Onze Nº 47 Bairro Jose Correa Machado -Montes Claros /MG,como mandatário,a quem outorga amplos poderes para praticar todos os atos referente a esta Associação junto a Anatel e ao Ministério das comunicações podendo para tanto prestar declarações e informações ,juntar e retirar documentos, assinar termos ,formulários, requerimentos ,projetos,praticar em fim todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato.

Virginopolis 03 de setembro de 2016

1º OFÍCIO

Cláudio Nascimento Leal

Cláudio Nascimento Leal
 CPF. 579 422 425 87
 Presidente



Serventia do 1º Ofício de Notas
 Minas Gerais - CNPJ: 21.252.465/0001-00
 Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
 Reconheço verdadeira(s) e(s) firma(s) retro supra indicada
 de: *Cláudio Nascimento Leal*

Virginópolis, *05* de *setembro* de *2016*
 Em testemunho *da verdade.*

Jessica Lima Moreira
 Escrevente Substituta



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

070855169-6



Nome

ADELSON SOARES DE SOUZA

Filiação

URANIA SOARES DE SOUZA

C.P.F.

744.523.396-20

Documento de Identidade

MG-5773960 SSP-MG

Tipo Sang.

Nascimento

24/10/1970

Naturalidade

MONTES CLAROS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-DF

Emissão

26/10/2011

Data de Registro

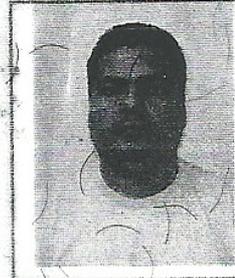
07/06/2010

Ass. Presidente

[Assinatura]

Registro no Crea

DF-9631/TD



Título Profissional

Técnico em Telecomunicações

Ass. do Profissional

[Assinatura]

003449330

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

3º OFÍCIO DE NOTAS - MONTES CLAROS
 Telefone: (35) 3333-3333
 A presente cópia confere com o original.

M. Cláros 27 MAIO 2014

ALVARO PRATES NETO
 ALVARO GUILHERME B. PRATES - TABELINHO

3º OFÍCIO DE NOTAS - MONTES CLAROS
 Póster, Tabela e Livro de Atas
 do Conselho de Minas Gerais
 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
 CHO 85721

QUE SEJA
 FIDELIDADE



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **CLAUDIO NASCIMENTO LEAL (Título Eleitoral: 129659680213 e CPF: 579.422.425-87)** é **2º - VOGAL (exercício 07/03/2016 a 31/12/2018)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PSC - 20 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO**
Orgão Partidário: **Diretório**
Abrangência: **MUNICIPAL - VIRGINÓPOLIS/MG**
Vigência: **Início: 07/03/2016 Final: 31/12/2018**
Código: **ZG3E.QFCB.NG/H.IQI2.**
Certidão emitida às: **17/02/2017 14:45:37**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **DENILSON JOSE MARTINHO DE ANDRADE (Título Eleitoral: 016616690230 e CPF: 529.157.196-91)** é **TESOUREIRO (exercício 14/09/2015 a 17/05/2017)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PSDB - 45 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Orgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - VIRGINÓPOLIS/MG**
Vigência: **Início: 14/09/2015 Final: 17/05/2017**
Código: **7#BB.W1U5.ZNKH.JVGB.**
Certidão emitida às: **17/02/2017 14:49:55**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.049153/2015 Localidade / UF: VIRGINÓPOLIS/MG
Entidade: ASSOCIACAO COM. DE RADIODIFUSAO NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS
Aviso: 12 Publicação: 16/08/2001 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: Petição 1159050.
 - 1.1) Protocolo no SEI: 30/5/2016.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: Petições 1539674 a 1539681.
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, parágrafo único c/c art. 4º, I;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 6º, ?d? e ?e?;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 6º, ?a?;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 6º, ?a?;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 15, caput;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 16 e ss.;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos: art. 15, § 1º (três anos);
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 31. Irregular.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 1539671. (17/8/2016 - 17/8/2019)
Presidente: Cláudio Nascimento Leal; (6/3/1971 - 579.422.425-87)
Vice-Presidente: Maria Auxiliadora Leite; (27/5/1942 - 297.958.266-20)
Secretário(a): Denilson José Martinho de Andrade; (18/2/1965 - 529.157.196-91)
Tesoureiro(a): Márcia Magalhães Barbalho; (?)
Diretor(a) Comunitário: Raphael Philipi de Souza. (26/5/1983 - 063.531.836-90)
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: Petições 1539672, 1539673, 1539683, 1539685. Pendente.
- 5) CNPJ: Certidões CNPJ 1453276.
- 6) Certidão Negativa da Anatel: Petição 1539684.
- 7) Declaração de conformidade: Petição 1539669.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Petição 1539670. Irregular.

***PENDÊNCIAS:

- No estatuto social: (I) não está expresso que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez; e (II) está previsto que o Conselho Comunitário será composto de até cinco membros, quando este é o valor mínimo de representantes de entidades; além disso, não está previsto o modo de funcionamento.
- Não foram encaminhados comprovantes de maioria e nacionalidade da Tesoureira.
- O relatório do Conselho Comunitário não observa o disposto no art. 116 da Portaria.
- o Presidente, Cláudio Nascimento Leal, e o Secretário, Denilson José Martinho de Andrade, exercem, respectivamente, os cargos de 2º Vogal e de Tesoureiro dos órgãos de direção do Partido Social Cristão (PSC) e do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), ambos em Virginópolis - MG, o que configura vínculo político.

***CONCLUSÕES:

- Em razão da constatação do vínculo político, e tendo em vista o art. 132, III da Portaria, será sugerida

a não renovação da outorga.

- Será elaborada Nota Técnica a fim de garantir à Radiodifusora o contraditório e a ampla defesa.
- Será encaminhado Memorando à CGFI para apurar eventual infração cometida pela Radiodifusora.

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3741/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.049153/2015-62.**

Assunto: **Não Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Virginópolis**, estado de **Minas Gerais**.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 30/5/2016 (Petição 1159050), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava no mesmo dia. Portanto, o pedido de renovação de outorga é tempestivo.

3. Dito isso, após análise dos autos e de consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (1689984), verificou-se que o Presidente, Cláudio Nascimento Leal, e o Secretário, Denilson José Martinho de Andrade, exercem, respectivamente, os cargos de 2º Vogal e de Tesoureiro dos órgãos de direção do Partido Social Cristão (PSC) e do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), ambos em Virginópolis - MG, o que configura vínculo político de acordo com o art. 25, § 2º, I, "b" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015.

4. De acordo com o art. 132, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, a existência de vínculo é vício de **caráter insanável**. Ademais, conforme previsão do art. 137, parágrafo único da mesma Portaria, o dispositivo já está em vigor, uma vez que transcorreu o prazo de um ano da publicação da Portaria.

5. Portanto, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual "A renovação será indeferida nos casos em que: [...] III - constatada a existência de vínculo", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pela **não renovação** da outorga da Entidade. Sugere-se, ainda, que a Requerente seja instada a se manifestar, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 17/02/2017, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/02/2017, às 12:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1690014** e o código CRC **A7DC9940**.

Minutas e Anexos

Certidões TSE 1689984.

Referência: Processo nº 53900.049153/2015-62

SEI nº 1690014



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 7139/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO
NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**

Rua da Glória, nº 30-B - Centro

39.730-000 - Virginópolis - MG

CNPJ nº 02.897.736/0001-30

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.049153/2015-62.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3741/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/02/2017, às 12:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1690061** e o código CRC **84755061**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7139/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.049153/2015-62 - Nº SEI: 1690061

NOME DA RAZÃO SOCIAL

SERAD/CGRC

ENDEREÇO / ADRES

Ofício nº 7139 /2017/SEI-MCTIC, 22/02/2017

53900.049153/2015-62

CEP / CODE POSTAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO NOVO
HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS

RUA DA GLÓRIA, Nº 30-B - CENTRO

39.730-000

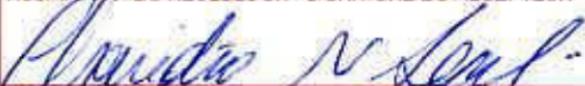
VIRGINÓPOLIS - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



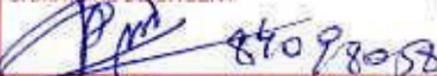
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

02/03/2017

DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JR 69427747 1 BR

AVIS CN07

24 FEV 2017

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços e Comunicações
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministros, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS

Ao

Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização.
Coordenação- Geral de Radiodifusão Comunitária.

Assunto : Ofício Nº 7139/2017/SEI-MCTIC
PROCESSO : 53900.049153/2015-62

Estamos encaminhando resposta a nota técnica nº 3741/2017/SEI-MCTIC referente a renovação de outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis .

Virginópolis 12 de abril de 2017



Adilson Soares de Souza
Procurador

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
 RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS A FAVOR DE
 ADILSON SOARES DE SOUZA NA FORMA QUE SEGUE :

Pelo particular instrumento de procuração, virem que aos 03 dias do mês de setembro de 2016 compareceu como outorgante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.897.736/0001-30 ,com sede e foro na Rua da Gloria Nº 30 B Centro, Virginópolis , MG, neste ato representada por seu presidente Cláudio Nascimento Leal, casado, Professor Universitário ,brasileiro, ,portador da CI/RG 5 417 661 SSP/MG e do CPF 579 422 425 87, residente e domiciliado a Rua José João Damaceno nº 05 centro Virginópolis MG,, nomeia e constitui seu bastante procurador ADILSON SOARES DE SOUZA brasileiro,casado, Técnico em Telecomunicações, registrado no CREA-DF sob o numero 9631/TD, portador da CI/RG M.5.773.960 SSP/MG e do CPF 744.523.396-20 residente e domiciliado a Rua Onze Nº 47 Bairro Jose Correa Machado -Montes Claros /MG,como mandatário,a quem outorga amplos poderes para praticar todos os atos referente a esta Associação junto a Anatel e ao Ministério das comunicações podendo para tanto prestar declarações e informações ,juntar e retirar documentos, assinar termos ,formulários, requerimentos ,projetos,praticar em fim todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato.

Virginopolis 03 de setembro de 2016

1º OFÍCIO

Cláudio Nascimento Leal

Cláudio Nascimento Leal
 CPF. 579 422 425 87
 Presidente



Serventia do 1º Ofício de Notas
 Minas Gerais - CNPJ: 21.252.465/0001-00
 Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
 Reconheço verdadeira(s) e(s) firma(s) retro supra indicada
 de: *Cláudio Nascimento Leal*

Virginópolis, *05* de *setembro* de *2016*
 Em testemunho *da verdade.*

Jessica Lima Moreira
 Escrevente Substituta



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

070855169-6



Nome

ADELSON SOARES DE SOUZA

Filiação

URANIA SOARES DE SOUZA

C.P.F.

744.523.396-20

Documento de Identidade

MG-5773960 SSP-MG

Tipo Sang.

Nascimento

24/10/1970

Naturalidade

MONTES CLAROS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-DF

Emissão

26/10/2011

Data de Registro

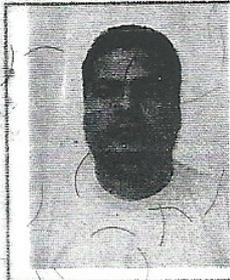
07/06/2010

Ass. Presidente

[Assinatura]

Registro no Crea

DF-9631/TD



Título Profissional

Técnico em Telecomunicações

Ass. do Profissional

[Assinatura]

003449330

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

3º OFÍCIO DE NOTAS - MONTES CLAROS
 Telefone: (35) 3333-3333
 A presente cópia confere com o original.

M. Cláros 27 MAIO 2014

ALVARO PRATES NETO
 ALVARO GUILHERME B. PRATES - TABELINHO

3º OFÍCIO DE NOTAS - MONTES CLAROS
 Póster, Tabela e Tabelão do Estado de Minas Gerais
 Cartório Público Geral de Notas

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CHD 85721

QUE SEJA
 FIDELIDADE

DECLARAÇÃO DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Declaro para os devidos fins, que na data, 29 de julho de 2016 às 17:40, recebi do senhor Cláudio Nascimento Leal, ofício solicitando desfiliação do Partido Social Cristão. Devido ao horário de recebimento, ficou para a segunda-feira, 1º de Agosto, executar o processo de desfiliação. Como estávamos num processo corrido de eleições 2016, acabei esquecendo-me de fazê-la, apenas agora ao ser procurado pelo solicitante me dei conta disso. Mas já foi providenciada junto à justiça eleitoral da cidade a desfiliação do mesmo.

Sem mais para o momento;

Virginópolis 23/03/2017




Presidente do Partido



Serventia do 1º Ofício de Notas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.457/0001-63.
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) retro supra indicada
de: Sermanny Rene Magalhães
Leal
Virginópolis, 05 de Abul de 2017
Em testemunho J. Lima da verdade.
Jéssica Lima Moreira
Escrevente Substituta



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: CLAUDIO NASCIMENTO LEAL

Inscrição: 129659680213

Certidão emitida às 16:45:19 de 05/04/2017

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **QGOT.W+HQ.BRSV.+1AX**



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ilmo.(a) Sr.(a) CLAUDIO NASCIMENTO LEAL
Endereço: RUA TENENTE JOAQUIM NUNES SN

JUÍZO ELEITORAL DE VIRGINÓPOLIS - 283ª ZONA

Em 30 DE SETEMBRO DE 2016

Prezado(a) Senhor(a):

Comunico sua nomeação como PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA da Mesa Receptora de Votos da 45ª Seção desta Zona Eleitoral, a instalar-se o dia 2 de outubro próximo, no prédio ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO - RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 493 - CENTRO onde deverá V. Sª. apresentar-se às 7 (sete) horas.

FICA V. Sª. CONVOCADA A REALIZAR O TREINAMENTO VIA INTERNET (CONFORME AVISO ANEXO) QUAISQUER DUVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM O CARTÓRIO ELEITORAL 33.3416.1511.

João Fábio Bomfim Machado de Siqueira
Juiz da 283ª Zona Eleitoral de Virgíniópolis

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Resolução nº 23.456/2015 do TSE:

Art. 9º Constituirão as Mesas Receptoras de Votos e as de Justificativas um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente (Código Eleitoral, art. 120, caput).

Parágrafo único. São facultadas aos Tribunais Regionais Eleitorais as dispensas do segundo secretário e do suplente, nas Mesas Receptoras de Votos, e a redução do número de membros das Mesas Receptoras de Justificativas para dois no mínimo.

Art. 10. É facultada a nomeação de eleitores para apoio logístico, em número e pelo período necessário, observado o limite de cinco dias por turno, para atuarem como auxiliares dos trabalhos eleitorais e cumprirem outras atribuições a critério do Juiz Eleitoral.

Art. 11. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos e as de Justificativas, bem como para atuar no apoio logístico (Código Eleitoral, art. 120, § 1º, incisos I a IV; e Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 2º):

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e o cônjuge;

II - os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva;

III - as autoridades e os agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

IV - os que pertencem ao serviço eleitoral;

V - os eleitores menores de dezoito anos.

§ 1º Para as Mesas que sejam exclusivamente Receptoras de Justificativas e para atuação como apoio logístico, não se aplica a vedação do inciso IV.

§ 2º Na mesma Mesa Receptora de Votos, é vedada a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada (Lei nº 9.504/1997, art. 64).

§ 3º Não se incluem na proibição do § 2º os servidores de dependências diversas do mesmo Ministério, Secretaria de Estado, Secretaria de Município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, sociedade de economia mista ou empresa pública, nem os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.

§ 4º Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV incorrerão na pena estabelecida no art. 310 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art.120, § 5º).

Para os efeitos legais, V. Sª. será cientificado(a) desta nomeação por edital

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) SECRETÁRIO (A) DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – DF.

Autos nº 53900.049153/2015-62

CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL, CPF. 579.422.425-87, RG.547661 SSP/BA, maior, casado, capaz, residente e domiciliado na Rua João Damasceno nº 05 casa, Centro, CEP. 39.730.000, na cidade de Virginópolis – MG, por meio do seu advogado infra - assinado, com procuração em anexo, vem à presença de Vossa Excelência Tempestivamente, com base nos artigos 219, parágrafo único e artigo 335 inciso III, da lei 13.105/15 apresentar, expor e requer,

CONTESTAÇÃO C/C JUSTIFICATIVA

Em face da Coordenadora Geral a **Srª Inalda Celina Madio** do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização do Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações ou quem lhe fizer sua vez, com sede Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, Esplanada dos Ministérios, Bloco R 3º Andar, CEP. 70044-900 – Brasília -DF.

I SÍNTESE

Em 22 de fevereiro de 2017, através do ofício nº 7139/2017, SEI-MCTIC, foi emitido uma NOTA TÉCNICA de nº 3741/2017/SEI-MCTIC, dando 30 dias, para que o representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS–MG, manifeste à cerca de uma Certidão da Justiça Eleitoral em que o **Sr. Cláudio Nascimento Leal, presidente eleito em 17 de agosto de 2016, está vinculado ao PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) de Virginópolis.**

Diante da nota, cita ainda que a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, mantenha o endereço devidamente atualizado, para



que a Coordenação Geral de Radiodifusão possa notificá-la em eventual solicitação para apresentação de outros documentos necessários para o andamento do processo de renovação da outorga.

II DOS FATOS

Alega o autor que na data 03 de março de 2017, recebeu através do correio uma notificação emitida pela Coordenação Geral do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização do Ministério de Ciência, Tecnologia e Comunicações, para apresentar defesa sobre o vínculo com o Partido Social Cristã (PSC) conforme certidão anexa no processo nº 53900.049153/2015-62.

Diante do artigo 335 inciso III, da Lei 13.105/15, vem apresentar defesa e justificativa dos fatos ocorridos do pedido de desfiliação partidária ao diretório atual do Partido Social Cristã (PSC) que por sua vez é responsável por toda comunicação e providências dos seus associados junta a Justiça Eleitoral.

Por tanto, a presente *CONTESTAÇÃO* segue o rito processual do artigo 219 Parágrafo Único da lei 13.105/15, sendo *Tempestivo* o prazo de apresentação da defesa, contraditório e a ampla defesa do autor no processo em epígrafe, em andamento nesta Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações.

Destarte, informa o autor que na data 29 de julho de 2016, conforme requerimento desfiliação devidamente assinado e protocolado junto ao Partido Social Cristã (PSC) na pessoa do Sr. Sormanny René Magalhães Leão, presidente atual do partido citado, onde o mesmo recebeu e deu ciência ao filiado dos procedimentos posteriores da baixa definitiva de sua filiação. Documento em anexo.

Sustenta que, todos os procedimentos foram obedecidos para assumir a presidência da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS, obedecendo à risca e não violando o artigo 25 § 2º inciso I da linha b da Portaria 4334/15 do SEI-MC, sendo de inteira responsabilidade do presidente do partido comunicar a Justiça Eleitoral após o pedido de desfiliação do associado.

Desta forma não pode responsabilizar o autor por uma omissão do diretório do partido por ter deixado de providenciar toda a baixa de desfiliação do requerente junto a justiça eleitoral no prazo em que fez requerimento e na data já mencionada acima neste.

O requerente acreditando que o diretório municipal do Partido Social Cristão (PSC) após receber o requerimento de desfiliação partidária, teria o feito na data correta e, por não ter concorrido as eleições do ano de 2016, estaria desfiliado de qualquer partido, assim também foi pego de surpresa com a



certidão em anexo enviada pela Coordenação Geral de Radiodifusão apontando que o requerente estaria filiado no referido partido.

Após ter conhecimento de que estaria ainda filiado ao Partido Social Cristão (PSC) imediatamente dirigiu ao diretório municipal exigindo que fosse feito todos os procedimentos legais para a sua desfiliação partidária, justificando ainda que tal omissão por parte da atual diretoria estaria causando transtorno e equívocos junto ao Departamento de Radiodifusão Educativa e Comunitária do Ministério de, Ciência, Tecnologia e Comunicações do Ministério das Comunicações. Documentos em anexo.

Pelas razões e direitos admitidos com as justificativas apontadas na presente contestação.

III DOS DIREITOS

O princípio do devido processo legal é visto como o princípio maior, fundamental, que norteia o ordenamento jurídico brasileiro, haja vista englobar, de certa maneira, os demais princípios processuais, a exemplo dos princípios do acesso à justiça, da ampla defesa e do contraditório. É o princípio segundo o qual o processo deve observar necessária e impreterivelmente a legalidade, pressuposto de qualquer Estado de Direito. É o inafastável princípio do direito processual que preceitua a proteção aos bens jurídicos que, direta ou indiretamente, se referem à vida, à liberdade e à propriedade, amplamente consideradas.

Por tanto, merece garrida o artigo 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal de 1998, notório que os prazos a legalidade e os procedimentos então dentro desse precioso princípio que norteia o ordenamento jurídico democrático brasileiro no presente termo. Vejamos;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Diante do processo aberto nesse Ministério de Inovação, Tecnologia e Comunicações o requerente vem com a mais cristalina verdade em afirmar que solicitou do presidente da Associação já mencionada aqui a desfiliação partidária no tempo para concorrer às eleições da referida entidade.



Vale salientar que a lei Eleitoral no bojo do seu texto, é transparente na questão que envolve a desfiliação do seu associado, citando ainda, que para solicitar a desfiliação partidária, o eleitor tem que comunicar por escrito a sua intenção ao diretório municipal do partido e ao juiz eleitoral da zona onde está inscrito. Depois de fazer isso, a ligação com o partido deve ser terminada 2 (dois) dias depois do pedido de desfiliação (de acordo com o artigo 21 da Lei 9.096).

Ressalta, que foi incluído como associado do Partido Social Cristã (PSC) cujo objetivo não era concorrer qualquer pleito eleitoral e que nunca teve aptidão partidária ou política. Quando veio participar da chapa eleitoral da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis requereu sua desfiliação junto ao diretório do partido e que não tinha conhecimento de outros procedimentos para desfilar a não ser o que fez.

Diante da responsabilidade civil da culpa do presidente do Partido Social Cristã (PSC) está claramente demonstrada pelos documentos anexo, por não ter comunicado no prazo correto a Justiça Eleitoral a desfiliação partidária do requerente.

Como dispõe o art. 186 do Código Civil: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

A culpa, no que se refere aos elementos negligência, imprudência e imperícia representam uma conduta voluntária, mas o resultado é involuntário, em virtude da previsão e ou previsibilidade aliada à falta do cuidado devido e atenção. Caso seja imprevista ou imprevisível a conduta, não há de se falar em culpa, situando-se aí no caso fortuito ou força maior.

É de se ressaltar, que não basta aludir aos requisitos negligência, imperícia e imprudência para que se configure a Responsabilidade Subjetiva, é necessário, além da conduta ilícita comissiva ou omissiva, o dano e o nexo de causalidade. Os três são apenas formas de exteriorização da conduta culposa.

Responsabilidade Civil Objetiva

A Responsabilidade Civil Objetiva é a que se configura independentemente de culpa do agente causador do dano, bastando aqui, a demonstração da existência de causalidade entre o dano sofrido e ato do agente causador, para que surja o dever de indenizar.

O civilista Silvio Rodrigues (2002, p. 10) nos empresta seus ensinamentos para que melhor possamos esclarecer o tema:

Na responsabilidade objetiva a atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, pois, desde que exista relação de causalidade entre o dano experimentado pela vítima e o ato do agente, surge o dever de indenizar, quer tenha este último agido ou não culposamente.

A Responsabilidade ora em comento é a que prescinde o elemento subjetivo, como dito, bastando à comprovação do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano sofrido, para que se tenha o dever de indenizar.

A Responsabilidade Civil Objetiva é considerada uma das maiores inovações ao Novo Código Civil, como resultado disso observamos um crescente número de casos regulados sob esta responsabilidade.

Uma das teorias que justificam a Responsabilidade Civil Objetiva fundamenta-se na teoria do risco, onde pouco importa a conduta do agente, seja culposa ou dolosa. Segundo a teoria em comento, a quem, através de sua atividade, possa criar um risco de dano a outrem, deve ser obrigado a repará-lo.

Restando demonstrado que o próprio presidente do partido já admitiu sua culpa como relatado em documentos anexos, deixando claro que o processo de Renovação de Outorga da Radiodifusão Comunitária da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, não podem sofrer conseqüências pela negligência já apuradas nas provas documentais.

Assim, resta configurado que todos os meios legais foram percorridos para a desfiliação do requerente e, com base aos fatos e os direitos elencados passam a requer.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, assim requer,

- a) Seja recebida e processada a devida CONTESTAÇÃO tempestivamente.**

- b) Requer, seja juntado nos autos do processo acima citado todas as declarações feita pelo presidente do Partido Social Cristã (PSC). Bem como as demais certidões anexas.

- c) Após verificação das provas documentais e sanada todas as pendências existentes, emitem a Outorga de Renovação da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Varginópolis – MG.**

- d) Seja reconhecida para fins de solução da nota técnica apontada no processo acima citado os documentos na data do recebimento por parte do presidente do partido já mencionado neste.**



e) Por fim, pede que todas as notificações procedam nos prazos processuais do artigo 219 da lei 13.105/15, do Novo Código de Processo Civil.

f) Seja conhecida a desfiliação partidária do requerente com fundamento ao artigo 21 Parágrafo único da Lei 9096 de 19 de setembro de 1995 na data da comunicação, visto que, a negligência foi causada pela omissão do presidente do partido PSC.

Razões que, pelos fatos e motivos de direitos acima aduzidos aguarda manifestação por parte desse Ministério.

Pede e Espera,

Deferimento.

Virginópolis – MG, em 11 de abril de 2017.

Reginaldo Nascimento Leal

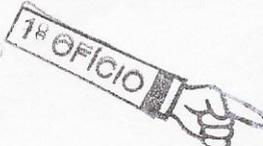
Advogado OAB/BA Nº 51.447 e OAB/Nº 175.194



PROCURAÇÃO

CLAUDIO NASCIMENTO LEAL, brasileiro, casado, maior, portador RG. 5417661 SSP/BA. CPF. 579.422.425-87, residente e domiciliado na Rua José João Damasceno nº 05 no centro CEP. 39.730.000 Virginópolis - MG nomeia e constitui como seu bastante procurador, **REGINALDO NASCIMENTO LEAL, CPF. 734.685.925-15 Advogado OAB/BA Nº 51447 OAB/MG Nº 175194,** com endereços profissional localizado na Avenida Oscar Cardoso nº 52, sala 01 fundos, no centro CEP. 45.960.000 NA cidade de Medeiros Neto – Bahia e Rua Haiti nº 181, sala 01, Bairro Bela Vista, CEP. 45.995.000 na cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, outorgando-lhes os poderes das cláusulas “ad judicial et extra” (art. 5º, parágrafo 2º, da Lei 8906/94) para agir na defesa dos meus direitos, administrativa ou judicialmente, em qualquer foro ou instância, com poderes especiais de transigir, desistir, fazer acordo e firmar compromisso, interpor recursos permitidos em Lei perante qualquer instância ou Tribunais do país, requerer justiça gratuita em meu nome, podendo ainda substabelecer.

Virginópolis Minas Gerais, em 10 de abril de 2017.

 *Claudio Nascimento Leal*
Claudio Nascimento Leal
CPF. 579.422.425-87
Contratante



Serventia do 1º Ofício de Notas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.457/0001-63.
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) retro supra indicada

de: *Claudio Nascimento Leal*
Virginópolis, 11 de Abril de 2017
Em testemunho da verdade.

Jéssica Lima Moreira
Escrevente Substituta

REQUERIMENTO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA AO PRESIDENTE DO PARTIDO

Virginópolis, 29 de Julho de 2016

Senhor
Sormanny Renê Magalhães Leão
Presidente do Diretório Municipal
Partido Social Cristão



ASSUNTO: DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Serventia do 2º Ofício
Virginópolis - Minas Gerais
Confere com o original me apresentado dou fé em
testemunho da verdade.
Virginópolis, 05 de Abril de 2017
Andreisa Aparecida Campos da Silva
Escrevente Substituta

Cumprimento-o, sirvo-me do presente para comunicar ao senhor a minha desfiliação do Partido Social Cristão, neste Município. Pois irei participar da Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis (Rádio Gazeta FM).

Para melhor identificação, transcrevo abaixo os meus dados eleitorais:

NOME: Cláudio Nascimento Leal
TÍTULO: 1296596802/13
ZONA: 283ª SEÇÃO: 50

Limitando-me ao exposto, aproveito a oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento.



Cláudio Nascimento Leal
Nome do filiado

Recebido em
29/07/2016
17:40h
[Signature]



Serventia do 1º Ofício de Netas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.457/0001-63.
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) retro supra indicada
de: Cláudio Nascimento Leal

Virginópolis, 05 de Abril de 2017
Em testemunho da verdade.

Jéssica Lima Moreira
Escrevente Substituta

DECLARAÇÃO DO PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Declaro para os devidos fins, que no dia, 29 de julho de 2016 às 17:10, recebi do senhor Denilson José Martinho de Andrade, ofício solicitando desfiliação do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Devido à ausência do presidente que se encontrava em reunião na capital Belo Horizonte e horário de recebimento, ficou para a semana seguinte, executar o processo de desfiliação. Como estávamos num processo de organização de campanha das eleições 2016, acabei esquecendo, apenas agora ao ser procurado pelo solicitante me dei conta disso. Mas já foi providenciada junto à justiça eleitoral da cidade a desfiliação do mesmo.

Sem mais para o momento;

Virginópolis 23/03/2017



P/ Aparecida (Secretária PSDB)

Presidente do Partido



Serventia do 2º Ofício de Notas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.465/0001-00.
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) ~~em~~ em uma indicada da:
Virgínia Maria Campos
Locurdo da Silva
Virginópolis, 25 de Julho de 2017
Em testemunho da verdade.

Andreisa Aparecida Campos da Silva
Escrevente Substituta

(16083080)



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: DENILSON JOSE MARTINHO DE ANDRADE

Inscrição: 016616690230

Certidão emitida às 16:46:02 de 05/04/2017

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **9SPF.3JBE.MIIC.42U+**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) SECRETARIO (A) DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – DF.

Autos nº 53900.049153/2015-62

DENILSON JOSÉ MARTINHO DE ANDRADE, CPF. 529.157.196-91, maior, casado, capaz, residente e domiciliado na Rua Francisco Dias, nº 223, casa, centro, CEP. 39.730.000, na cidade de Virginópolis – MG, por meio do seu advogado infra - assinado, com procuração em anexo, vem à presença de Vossa Excelência Tempestivamente, com base nos artigos 219, parágrafo único e artigo 335 inciso III, da lei 13.105/15 apresentar, expor e requer,

CONTESTAÇÃO C/C JUSTIFICATIVA

Em face da Coordenadora Geral a **SrªInalda Celina Madio** do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização do Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações ou quem lhe fizer sua vez, com sede Coordenação -Geral de Radiodifusão Comunitária, Esplanada dos Ministérios, Bloco R 3º Andar, CEP. 70044-900 – Brasília -DF.

I SÍNTESE

Em 22 de fevereiro de 2017, através do ofício nº 7139/2017, SEI/MCTIC, foi emitido uma NOTA TÉCNICA de nº 3741/2017/SEI-MCTIC, dando 30 dias, para que o Secretário legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS – MG, manifeste à cerca de uma Certidão da Justiça Eleitoral em que o **Sr. Denilson José Martinho de Andrade**, secretário eleito em 17 de agosto de 2016, está vinculado ao **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)** de Virginópolis.



Diante da nota, cita ainda que a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, mantenha o endereço devidamente atualizado, para que a Coordenação Geral de Radiodifusão, possa notificá-la em eventual solicitação para apresentação de outros documentos necessários para o andamento do processo de renovação da outorga.

II DOS FATOS

Alega o autor que na data 03 de março de 2017, recebeu a informação do presidente, informando que através do correio recebeu uma notificação emitida pela Coordenação Geral de Radiodifusão do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização do Ministério de Ciência, Tecnologia e Comunicações, para apresentar defesa sobre o vínculo com o PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) conforme certidão anexa no processo nº 53900.049153/2015-62.

Diante do artigo 335 inciso III, da Lei 13.105/15, vem apresentar defesa e justificativa dos fatos ocorridos do pedido de desfiliação partidária ao diretório atual do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) que por sua vez é responsável por toda comunicação e providências dos seus associados junta a Justiça Eleitoral.

Por tanto, a presente *CONTESTAÇÃO* segue o rito processual do artigo 219 Parágrafo Único da lei 13.105/15, sendo *Tempestivo* o prazo de apresentação da defesa, contraditório e a ampla defesa do autor no processo em epígrafe, em andamento nesta Coordenação Geral de Radiodifusão Educativa, Comunitária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações.

Destarte, informa o autor que na data 29 de julho de 2016, conforme requerimento desfiliação devidamente assinado e protocolado junto ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) na pessoa do Sr. Hiran Amaro Pinheiro Roque, presidente atual do partido citado, onde a secretária Sra. Cíntia Lacerda recebeu e deu ciência ao filiado dos procedimentos posteriores da baixa definitiva de sua filiação. Documento em anexo, pois o presidente estava em viagem a Belo Horizonte.

Sustenta que, todos os procedimentos foram obedecidos para assumir o cargo de secretário da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPÓLIS, obedecendo à risca e não violando o artigo 25 § 2º inciso I da linha b da Portaria 4334/15 do SEI-MC, sendo de inteira responsabilidade do presidente do partido comunicar a Justiça Eleitoral após o pedido de desfiliação do associado.

Desta forma não pode responsabilizar o autor por uma omissão do diretório do partido por ter deixado de providenciar toda a baixa de desfiliação do requerente junto a justiça eleitoral no prazo em que fez requerimento e na data já mencionada acima neste.



O requerente acreditando que o diretório municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) após receber o requerimento de desfiliação partidária, teria o feito na data correta e, por não ter concorrido as eleições do ano de 2016, estaria desfiliado de qualquer partido, assim também foi pego de surpresa com a certidão em anexo enviada pela Coordenação Geral de Radiodifusão apontando que o requerente estaria filiado no referido partido.

Após ter conhecimento de que estaria ainda filiado ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) imediatamente dirigiu ao diretório municipal exigindo que fosse feito todos os procedimentos legais para a sua desfiliação partidária, justificando ainda que tal omissão por parte da atual diretoria estaria causando transtorno e equívocos junto ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária do Ministério de, Ciência, Tecnologia e Comunicações do Ministério das Comunicações. Documentos em anexo.

Pelas razões e direitos admitidos com as justificativas apontadas na presente contestação.

III DOS DIREITOS

O princípio do devido processo legal é visto como o princípio maior, fundamental, que norteia o ordenamento jurídico brasileiro, haja vista englobar, de certa maneira, os demais princípios processuais, a exemplo dos princípios do acesso à justiça, da ampla defesa e do contraditório. É o princípio segundo o qual o processo deve observar necessária e impreterivelmente a legalidade, pressuposto de qualquer Estado de Direito. É o inafastável princípio do direito processual que preceitua a proteção aos bens jurídicos que, direta ou indiretamente, se referem à vida, à liberdade e à propriedade, amplamente consideradas.

Por tanto, merece garrida o artigo 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal de 1988, notório que os prazos a legalidade e os procedimentos então dentro desse precioso princípio que norteia o ordenamento jurídico democrático brasileiro no presente termo. Vejamos;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



Diante do processo aberto nesse Ministério de Inovação, Tecnologia e Comunicações o requerente vem com a mais cristalina verdade em afirmar que solicitou do presidente da Associação já mencionada aqui a desfiliação partidária no tempo para concorrer às eleições da referida entidade.

Vale salientar que a lei Eleitoral no bojo do seu texto, é transparente na questão que envolve a desfiliação do seu associado, citando ainda, que para solicitar a desfiliação partidária, o eleitor tem que comunicar por escrito a sua intenção ao diretório municipal do partido e ao juiz eleitoral da zona onde está inscrito. Depois de fazer isso, a ligação com o partido deve ser terminada 2 (dois) dias depois do pedido de desfiliação (de acordo com o artigo 21 parágrafo único da Lei 9.096).

Ressalta, que foi incluído como associado do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), cujo objetivo não era concorrer qualquer pleito eleitoral e que nunca teve aptidão partidária ou política. Quando veio participar da chapa eleitoral da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis requereu sua desfiliação junto ao diretório do partido e que não tinha conhecimento de outros procedimentos para desfilar a não ser o que fez.

Diante da responsabilidade civil da culpa do presidente do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) está claramente demonstrada pelos documentos anexo, por não ter comunicado no prazo correto a Justiça Eleitoral a desfiliação partidária do requerente.

Como dispõe o art. 186 do Código Civil: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

A culpa, no que se refere aos elementos negligência, imprudência e imperícia representam uma conduta voluntária, mas o resultado é involuntário, em virtude da previsão e ou previsibilidade aliada à falta do cuidado devido e atenção. Caso seja imprevista ou imprevisível a conduta, não há de se falar em culpa, situando-se aí no caso fortuito ou força maior.

É de se ressaltar, que não basta aludir aos requisitos negligência, imperícia e imprudência para que se configure a Responsabilidade Subjetiva, é necessário, além da conduta ilícita comissiva ou omissiva, o dano e o nexo de causalidade. Os três são apenas formas de exteriorização da conduta culposa.

Responsabilidade Civil Objetiva

A Responsabilidade Civil Objetiva é a que se configura independentemente de culpa do agente causador do dano, bastando aqui, a demonstração da existência de causalidade entre o dano sofrido e ato do agente causador, para que surja o dever de indenizar.

O civilista Silvio Rodrigues (2002, p. 10) nos empresta seus ensinamentos para que melhor possamos esclarecer o tema:



Na responsabilidade objetiva a atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, pois, desde que exista relação de causalidade entre o dano experimentado pela vítima e o ato do agente, surge o dever de indenizar, quer tenha este último agido ou não culposamente.

A Responsabilidade ora em comento é a que prescinde o elemento subjetivo, como dito, bastando à comprovação do nexos de causalidade entre a conduta ilícita e o dano sofrido, para que se tenha o dever de indenizar.

A Responsabilidade Civil Objetiva é considerada uma das maiores inovações ao Novo Código Civil, como resultado disso observamos um crescente número de casos regulados sob esta responsabilidade.

Uma das teorias que justificam a Responsabilidade Civil Objetiva fundamenta-se na teoria do risco, onde pouco importa a conduta do agente, seja culposa ou dolosa. Segundo a teoria em comento, a quem, através de sua atividade, possa criar um risco de dano a outrem, deve ser obrigado a repará-lo.

Restando demonstrado que o próprio presidente do partido já admitiu sua culpa como demonstrado em documentos anexos, deixando clara que o processo de Renovação de Outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, não pode sofrer conseqüências pela negligência já apuradas nas provas documentais.

Assim, resta configurado que todos os meios legais foram percorridos para a desfiliação do requerente e, com base aos fatos e os direitos elencados passam a requerer.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, assim requer,

- a) Seja recebida e processada a devida CONTESTAÇÃO tempestivamente.**

- b) Requer, seja juntado nos autos do processo acima citado todas as declarações feita pelo presidente do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB). Bem como as demais certidões anexas.

- c) Após verificação das provas documentais e sanada todas as pendências existentes emitem a Outorga de Renovação da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Varginópolis – MG.**



- d) **Seja reconhecida para fins de solução da nota técnica apontada no processo acima citado os documentos na data do recebimento por parte do presidente do partido já mencionado neste.**
- e) **Por fim, pede que todas as notificações procedam nos prazos processuais do artigo 219 da lei 13.105/15, do Novo Código de Processo Civil.**
- f) **Seja conhecida a desfiliação partidária do requerente com fundamento ao artigo 21 Parágrafo único da Lei 9096 de 19 de setembro de 1995 na data da comunicação, visto que, a negligência foi causada pela omissão do presidente PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).**

Razões que, pelos fatos e motivos de direitos acima aduzidos aguarda manifestação por parte desse Ministério.

Pede e Espera,

Deferimento.

Virginópolis – MG, em 11 de abril de 2017.

Reginaldo Nascimento Leal

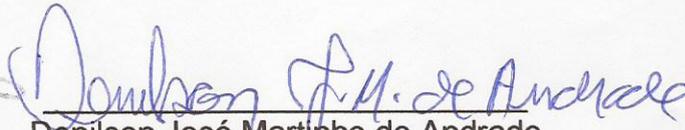
Advogado OAB/BA Nº 51.447 e OAB/Nº 175.194



PROCURAÇÃO

DENILSON JOSÉ MARTINHO DE ANDRADE, CPF. 529.157.196-91, maior, casado, capaz, residente e domiciliado na Rua Francisco Dias, nº 223, casa, centro, CEP. 39.730.000, na cidade de Virginópolis – MG nomeia e constitui como seu bastante procurador, **REGINALDO NASCIMENTO LEAL, CPF. 734.685.925-15 Advogado OAB/BA Nº 51447 OAB/MG Nº 175194,** com endereços profissional localizado na Avenida Oscar Cardoso nº 52, sala 01 fundos, no centro CEP. 45.960.000 NA cidade de Medeiros Neto – Bahia e Rua Haiti nº 181, sala 01, Bairro Bela Vista, CEP. 45.995.000 na cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, outorgando-lhes os poderes das cláusulas “ad judicium et extra” (art. 5º, parágrafo 2º, da Lei 8906/94) para agir na defesa dos meus direitos, administrativa ou judicialmente, em qualquer foro ou instância, com poderes especiais de transigir, desistir, fazer acordo e firmar compromisso, interpor recursos permitidos em Lei perante qualquer instância ou Tribunais do país, requerer justiça gratuita em meu nome, podendo ainda substabelecer.

Virginópolis Minas Gerais, em 10 de abril de 2017.

 
Denilson José Martinho de Andrade
CPF. 529.157.196-91
Contratante



Serventia do 1º Ofício de Notas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.457/0001-63.
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) retro supra indicada
de: Denilson José Martinho
de Andrade
Virginópolis, 11 de abril de 2017
Em testemunho _____ da verdade.

Jéssica L^{ya} Moreira
Escrevente Substituta

REQUERIMENTO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA AO PRESIDENTE DO PARTIDO

Virginópolis, 29 de Julho de 2016

Senhor
Hiran Amaro Pinheiro Roque
Presidente do Diretório Municipal
Partido da Social Democracia Brasileira

ASSUNTO: DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA



Serventia do 2º Ofício
Virginópolis - Minas Gerais
Confere com o original me apresentado dou fé em
testemunho _____ da verdade.
Virginópolis, 05 de Julho de 2017

Andreisa Aparecida Campos da Silva
Escrevente Substituta

Cumprimento-o, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência a minha desfiliação do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, neste Município. Pois irei participar da Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis (Rádio Gazeta FM).

Para melhor identificação, transcrevo abaixo os meus dados eleitorais:

NOME: Denilson José Martinho de Andrade
TÍTULO: 016616690230
ZONA: 283ª SEÇÃO: 96

Limitando-me ao exposto, aproveito a oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento.



Denilson J.M. de Andrade
Nome do filiado



Serventia da 1ª Ofício de Notas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.457/0001-63.
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) retro supra indicada
de: Denilson José Martinho
de Andrade
Virginópolis, 05 de Julho de 2017
Em testemunho _____ da verdade.
Jéssica Lima Moreira
Escrevente Substituta

Recebido em
29/07/2016
17:10 hs
Moreira

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18573/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.049153/2015-62.**

Assunto: **Indeferimento do Processo de Renovação de Outorga. Abertura de prazo recursal.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Virginópolis**, estado de **Minas Gerais**.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 3741/2017/SEI-MCTIC, 1690014, informou-se à Associação que:

[...] após análise dos autos e de consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (1689984), verificou-se que o Presidente, Cláudio Nascimento Leal, e o Secretário, Denilson José Martinho de Andrade, exercem, respectivamente, os cargos de 2º Vogal e de Tesoureiro dos órgãos de direção do Partido Social Cristão (PSC) e do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), ambos em Virginópolis - MG, o que configura vínculo político de acordo com o art. 25, § 2º, I, "b" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015.

[...]

5. Portanto, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual "A renovação será indeferida nos casos em que: [...] III - constatada a existência de vínculo", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

3. Em razão disso, foi concedido prazo de 30 dias para que a Radiodifusora se manifestasse.

4. O Ofício nº 7139/2017/SEI-MCTIC, que encaminhou a Nota Técnica, foi recebido em 2/3/2017, conforme Aviso de Recebimento (AR) 1733164.

5. Em resposta, a Associação encaminhou, **intempestivamente**, em

12/4/2017, o documento nº 01250.021662/2017-91, no qual alegou resumidamente que, em 29/4/2016, o Presidente, Cláudio Nascimento Leal, e o Secretário, Denilson José Martinho de Andrade, apresentaram requerimentos de desfiliação, respectivamente, ao Partido Social Cristão (PSC) e ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), e que os diretórios dos partidos que não as providenciaram.

6. Ressalta-se que foram anexados os seguintes documentos:

6.1 Declaração do Presidente do PSC, de 23/3/2017, de que se esquecera de providenciar a desfiliação do senhor Cláudio Nascimento Leal, e o requerimento de desfiliação de 29/7/2016, com firma reconhecida em 5/4/2017, às Petições 1808062 e 1808079; e

6.2 Declaração do Presidente do PSDB, de 23/3/2017, de que se esquecera de providenciar a desfiliação do senhor Denilson José Martinho de Andrade, e o requerimento de desfiliação de 29/7/2016, com firma reconhecida em 5/4/2017, às Petições 1808080 e 1808092.

7. Primeiramente, é importante esclarecer que, de acordo com o sítio do TSE, “Para desligar-se de seu partido político, o filiado deve fazer comunicação escrita ao órgão de direção municipal ou zonal e ao juiz da zona eleitoral onde for inscrito” (grifo nosso). Ou seja, é de responsabilidade do próprio filiado, e não do partido político, requerer à justiça eleitoral a desfiliação, o que não aconteceu.

8. Além disso, os requerimentos encaminhados, apesar de estarem datados de 29/7/2016, só tiveram firma reconhecida em **5/4/2017**, ou seja, data posterior à prevista no art. 137, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, que concedeu o prazo de **um ano** para a entrada em vigor do parágrafo único do art. 132, segundo o qual “A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável”. Isso significa dizer que, até **21/9/2016**, eventual vínculo poderia ser sanado, o que possibilitaria o prosseguimento do Processo. No entanto, uma vez que os reconhecimentos de firmas nos requerimentos só foram efetuados em **5/4/2017**, o vínculo apontado não foi descaracterizado.

CONCLUSÃO

9. Com base nessas informações, uma vez que não foram apresentados fatos novos capazes de descaracterizar o vínculo político constatado, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual “A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”, e no art. 132, III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual “A renovação será indeferida nos casos em que: [...] III - constatada a existência de vínculo”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

10. Sugere-se, ainda, que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa e ao duplo grau de jurisdição administrativa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, será extinta a autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 14/08/2017, às 13:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/08/2017, às 09:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2129471** e o código CRC **5A6761E9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.049153/2015-62

SEI nº 2129471

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 18573/2017/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.049153/2015-62, de sorte a indeferir o pedido de renovação da outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS, autorizada por meio da Portaria nº 2839, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Virginópolis / MG, em razão da existência de vínculo.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 23/08/2017, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2129485** e o código CRC **82FD429D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.049153/2015-62

SEI nº 2129485



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 35664/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO
NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**

Rua da Glória, nº 30-B - Centro

39.730-000 - Virginópolis - MG

CNPJ nº 02.897.736/0001-30

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.049153/2015-62.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18573/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/08/2017, às 09:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2129491** e o código CRC **E4A20495**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35664/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.049153/2015-62 - Nº SEI: 2129491

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 35664/2017/SEI-MCTIC, 17/08/2017

53900.049153/2015-62

CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO
HORIZONTE DE VIRGINÓPOLISRua da Glória, nº 30-B - Centro
39.730-000 Virginópolis / MG

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Cláudio N. Leal

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

04/09/2017

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT*[Signature]* 6409 8058

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 91349551 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE L'ÉCART

UNIDADE DE SERVIÇOS / UNITÉ DE SERVICES

30 AGO 2017
Serviço Público Federal
Ministério da Comunicações



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

070855169-6

CONFEA
CREA
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Nome

ADILSON SOARES DE SOUZA

Filiação

URANIA SOARES DE SOUZA

C.P.F.

744.523.396-20

Documento de Identidade

MG-5773960 SSP-MG

Tipo Sang.

Nascimento

24/10/1970

Naturalidade

MONTES CLAROS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-DF

Emissão

26/10/2011

Data de Registro

07/06/2010

Ass. Presidente

[Assinatura]

Registro no Crea

DF-9631/TD



Valido em todo o
 Território Nacional

Título Profissional

Técnico em Telecomunicações

Ass. do Profissional

[Assinatura]

08884400

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

SOLICITAÇÃO DE VISTA DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Assunto: Solicitação para vista dos autos do processo nº 53900.049153/2015-62

Considerando o interesse e a necessidade de acesso a informações referentes ao processo supracitado, feito em nome da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, no município de Virginópolis, MG, e na qualidade de interessado, solicito a concessão de vista do seus autos.

Virginópolis 17 de agosto de 2017



Adilson Soares de Souza
CPF: 744.523.396-20
Procurador

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
 RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS A FAVOR DE
 ADILSON SOARES DE SOUZA NA FORMA QUE SEGUE :

Pelo particular instrumento de procuração, virem que aos 03 dias do mês de setembro de 2016 compareceu como outorgante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.897.736/0001-30 ,com sede e foro na Rua da Gloria Nº 30 B Centro, Virginópolis , MG, neste ato representada por seu presidente Cláudio Nascimento Leal, casado, Professor Universitário ,brasileiro, ,portador da CI/RG 5 417 661 SSP/MG e do CPF 579 422 425 87, residente e domiciliado a Rua José João Damaceno nº 05 centro Virginópolis MG,, nomeia e constitui seu bastante procurador ADILSON SOARES DE SOUZA brasileiro,casado, Técnico em Telecomunicações, registrado no CREA-DF sob o numero 9631/TD, portador da CI/RG M.5.773.960 SSP/MG e do CPF 744.523.396-20 residente e domiciliado a Rua Onze Nº 47 Bairro Jose Correa Machado -Montes Claros /MG,como mandatário,a quem outorga amplos poderes para praticar todos os atos referente a esta Associação junto a Anatel e ao Ministério das comunicações podendo para tanto prestar declarações e informações ,juntar e retirar documentos, assinar termos ,formulários, requerimentos ,projetos,praticar em fim todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato.

Virginopolis 03 de setembro de 2016



Cláudio Nascimento Leal

Cláudio Nascimento Leal

CPF. 579 422 425 87

Presidente



Serventia do 1º Ofício de Notas
 Minas Gerais - CNPJ: 21.252.465/0001-00
 Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
 Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) retro supra indicada
 de *Cláudio Nascimento Leal*

Virginópolis, *05* de *setembro* de *2016*
 Em testemunho *da verdade.*

Jéssica Lima Moreira
 Escrevente Substituta

Data de Envio:

18/08/2017 10:36:51

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

apolitecnica@uol.com.br

Assunto:

Espaço do Radiodifusor

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.051153/2017-92

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]

Data de Envio:

18/08/2017 10:44:40

De:

MCTIC/DEAA_GAB (SEI-MC) <deaa_gab.sei@mctic.gov.br>

Para:

vilma.fanis@mctic.gov.br

Assunto:

vista eletrônica (53900.049153/2015-62)

Mensagem:

Prezadas

Solicitamos verificar a possibilidade de conceder vista eletrônica ao interessado, conforme requerimento em anexo.

Prazo para retorno desta informação até: 21/08/2017.

Att.

GAB/DEAA

Anexos:

Peticao_2141065_SOLICITACAO_DE_VISTA_Virginopolis.pdf

Data de Envio:

24/08/2017 09:53:19

De:

MCTIC/DEAA_GAB (SEI-MC) <deaa_gab.sei@mctic.gov.br>

Para:

vilma.fanis@mctic.gov.br

Assunto:

vista eletronica (53900.049153/2015-62)

Mensagem:

Prezadas

Solicitamos verificar a possibilidade de conceder vista eletrônica ao interessado, conforme requerimento em anexo.

Prazo para retorno desta informação até: 21/08/2017.

Att.

GAB/DEAA

Anexos:

Peticao_2141065_SOLICITACAO_DE_VISTA_Virginopolis.pdf

**INLUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
– BRASÍLIA – DF.**

**A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO
HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins
lucrativo, com CNPJ. 02.897.736/0001-30, localizada na Rua da Glória, nº 30-B
– Centro, CEP. 39.730.000, na cidade de Virginópolis – Minas Gerais. Nesse
ato representada pelo presidente o Sr. **CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL**, CPF.
579.422.425-87, por meio do seu advogado infra assinado, mandato anexo,
com fulcro ao art. , vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

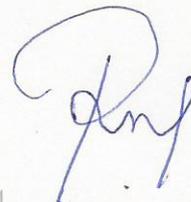
RECURSO ADMINISTRATIVO E ANULAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

em face da Sr^a. **FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE**, Analista
Técnico Administrativo e a Sr^a. **INALDA CELINA MADIO**, Coordenadora –
Geral de Radiodifusão, do Departamentode Radiodifusão Educativa,
Comunitária e de Fiscalização do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, com endereço a Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, 3^a Andar CEP. 70044.900/Brasília – DF. Pelos motivos de fatos
aduzidos nos termos.

SÍNTESES

A Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis,
através de renovação de outorga de concessão por meio do processo nº
53900.049153/2015-62, foi comunicado pelo ofício nº 7139/2017/SEI-MCTIC,
enviada na data 02/03/2017 ao presidente da referida associação, que tanto
ele, “**CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL** e **DENILSON JOSÉ MARTINHO DE
ANDRADE**”, estão filiados aos partidos políticos,(PSDB e PSC) como pode ser
visto no site do TSE.

Diante de tal flagrante foi enviado a presidência da referida associação um
ofício, **NOTIFICAÇÃO**, para que ambos apresentassem esclarecimentos junto
ao Departamento de Radiodifusão Educativa Comunitária e de Fiscalização, da
participação dos mesmos na presidência da Associação Comunitária de



Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do AR.

Ao receber o ofício/Notificação para apresentar às defesas previas no prazo estabelecido, os envolvidos, como já anteriormente tinha apresentado em sede do diretório municipal dos referidos partidos. Também apresentou a certidões de desfiliações partidárias dos citados ao Departamento de Radiodifusão Educativa Comunitária e de Fiscalização, atendendo a nota expedida.

Nas defesas previas os citados apresentaram os ofícios encaminhados aos diretórios municipal dos partidos, datados em 29/04/2016, anterior à eleição da referida associação, reconhecendo às firmas das assinaturas dos senhores presidentes dos partidos na data 05/04/2017.

Em sede de análise os representantes já qualificados acima proferiram pareceres negando a RENOVAÇÃO DE OUTORGA a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis -Mg, por razões discriminadas abaixo com a NOTA TÉCNICA Nº 18573/2017/SEI-MCTIC, que notificou o Sr. Presidente da associação da decisão "EXTINÇÃO DA OUTORGA".

Ainda assim, permitiu a Associação de Radiodifusão Comunitária Novo Horizonte de Virginópolis, a apresentar defesa sobre o despacho permitindo a mesma apresentar nova defesa da decisão que negou a RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DE RADIODIFUSÃO a associação.

DOS ARGUMENTOS DA DECISÃO

Portanto, ao analisar todas as provas apresentadas por Claudio Nascimento Leal e Denilson José Martins de Andrade, os representantes do Departamento de Radiodifusão Educativa Comunitária e de Fiscalização proferiam a decisão com a seguinte fundamentação;

- a) O ofício notificando a Associação já qualificada nos autos para apresentar defesa foi recebido na data 02/03/2017, e só apresentou defesa em 12/04/2017, estando INTEMPESTIVA para analisa dos representantes do Ministério.
- b) – Em consulta ao site do TSE, consta como representante dos partidos o Sr. Claudio Nascimento Leal, PSC, e o Sr. Denilson José Martinho de Andrade (PSDB), do município de Virginópolis – MG. Cita que, a Portaria nº 4334/2015/SEI-MCTIC, não permite políticos na presidência da Associação, cujo fins, será o pedido de outorga de concessão de radiodifusão.
- c) Menciona que a Declaração de Desfiliação de ambos foram entregues em 29/07/2016 que só teve firma reconhecida em 05/04/2017, declara que para desfiliar dos partidos os requerentes



teriam que requerer ao juiz eleitoral com base ao artigo 21 da lei 9.096 de setembro de 1995.

- d) Sugere, que a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis seja notificada para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 30 dias após o recebimento pelos correios.

Diante dos argumentos apresentados na decisão que negou a RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, passo a CONTESTAR em sede de Recurso, uma por uma das justificativas que indeferiu a concessão, com os fundamentos jurídicos legal em leis.

DA CONTESTAÇÃO

Intempestividade do prazo de defesa, Em que pese ter sido o ofício nº 7139/2017/SEI-MCTIC, encaminhado para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS, e recebido na data 02/03/2017, para apresentar defesa no prazo de 30 dias, e só sendo feito na data 12/04/2017, como descreve na decisão.

CONTESTO. Não deve prosperar tal entendimento por esse Departamento de Radiodifusão Educativa Comunitária e de Fiscalização do Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, por ser regido o processo administrativo nº 53900.049153/2015-62, pela fase processual em lei federal e o Código de Processo Civil, que adotam os prazos da seguintes forma: “**Excluir o primeiro dia e computa o último, além de não considerar dias corridos, deixando de computar os finais de semanas e feriados no referido prazo.**”

Portanto, como já mencionado o procedimento administrativo deve seguir o preceito da lei, vejamos;

Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XVI DOS PRAZOS

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Sendo direito material a referida lei 9.784/99 ao devido processo legal que aplica no caso concreto, necessariamente obriga-se a administração

pública a usar subsidiariamente a lei 13.105/15, para instruir toda a fase processual, como preceitua lei;

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.

§ 1º Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.

§ 2º Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Por fim, está devidamente comprovado que as defesas apresentadas na data 12/04/2017 é tempestiva, sendo necessário o reexame das provas e das defesas apresentadas no prazo legal a este revisor.

Do comunicado de Desfiliação partidária e da Firma Reconhecida, a decisão proferida pelos representantes do Departamento de Radiodifusão Educativa Comunitária e de Fiscalização do Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações, levou em conta a não comunicação dos filiados aos partidos políticos (PSC e PSDB) ao juiz da zona eleitoral onde estariam filiados os Srs. Claudio Nascimento Leal e Denilson José Martinho de Andrade. Não considerando às declarações apresentadas pelos mesmos aos presidentes dos partidos dos quais estavam filiados.

Justifica também que as declarações só foram reconhecidas às firmas na data 05/04/2017, e que os vínculos partidários não foram descaracterizados anterior à data 21/09/2016, para que fosse concedido a Renovação da Outorga de Concessão de Radiodifusão a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo

Horizonte de Virgíópolis – Minas Gerais. Como assim determina a Portaria 4334/2015/ SEI-MC, artigo 132, Inciso II.

INPUGNO. Diante da fundamentação apresentada pelos srs, representantes do Departamento já mencionado acima, visto que, a comunicação ao juiz eleitoral atribuída para negar a Renovação de Concessão de Outorga, teria o condão somente para preservar a dupla filiação e não, a desfiliação feita no diretório municipal dos partidos.

Quanto ao reconhecimento das firmas das declarações apresentadas ao diretórios pelos srs, Claudio Nascimento Leal e Denilson José Martinho de Andrade não é requisito no art. 21 da lei 9.096/95, e da Resolução do TSE 23.117 de agosto de 2009.

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre partidos políticos,
regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º,
inciso V, da Constituição Federal

Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

Parágrafo único. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

Resolução nº 23.117, de 20 de agosto de 2009 - Brasília – DF

Dispõe sobre a filiação partidária, aprova nova sistemática destinada ao encaminhamento de dados pelos partidos à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

Capítulo IV

DA DESFILIAÇÃO

Art. 13. Para desligar-se do partido, o filiado fará comunicação escrita ao órgão de direção municipal ou zonal e ao juiz eleitoral da zona em que for inscrito.

Razões essas que devem ser considerados desfilados no momento que fizeram ao órgão municipal às comunicações devidas ao partido, pois os mesmos não tinham conhecimentos dos procedimentos jurídicos, por já mais ter participado de qualquer pleito eleitoral.

Nesse sentido os tribunais e superiores tribunais decidiram assim:



TSE - Agravo Regimental em Petição AgR-Pet 89416 PE (TSE)

Data de publicação: 29/08/2014

Ementa: AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DEPUTADO FEDERAL. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. JUSTA CAUSA. CARTA DE ANUÊNCIA DO PARTIDO POLÍTICO EM RELAÇÃO A FATOS ENSEJADORES DA DESFILIAÇÃO. A carta em que o partido político reconhece a existência de animosidades em relação ao filado, bem como anui com a sua desfiliação partidária e a autoriza, é suficiente para a caracterização da justa causa que permite a mudança de legenda, sem a perda do direito ao exercício do cargo. Agravo regimental a que se nega provimento.

TRE-PE - RECURSO REC 5962 PE (TRE-PE)

Data de publicação: 14/08/2004

Ementa: Recurso Eleitoral. Duplicidade de filiação. Pedido de desfiliação a Partido Político. 1) O recurso foi provido em relação ao candidato que solicitou desfiliação a partido político, mas não comunicou à Justiça Eleitoral, filiando-se a outro, posteriormente. Neste caso a nulidade da filiação não se impõe, vez que a comunicação referida não é considerado ato imprescindível. 2) A sentença de primeiro grau foi mantida em relação aos demais candidatos que não solicitaram a desfiliação a partido político, nem comunicaram ao Juízo Eleitoral.

Restando tão somente por esse Departamento revisar a decisão que negou prosseguimento a Renovação da Outorga de Concessão a Associação já mencionada nos autos, visto que, o entendimento dos tribunais reconhecem que se o filiado comunica o partido e o mesmo não fazem os procedimentos legais, estariam agindo de má-fé, o que justifica o RECONHECIMENTO DAS FIRMAS.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto assim requer,

- A) Seja o devido Recurso recebido e processado com efeitos suspensivos até esgotar todas as fases administrativas ao funcionamento da Radiodifusão em tela**



- B) Anule a decisão das senhoras **Inalda Celina Madio e Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, que negou prosseguimento ao processo administrativo nº 53900.049153/2015 de Renovação de Outorga de Concessão.
- C) Depois de anulada a referida decisão remete os autos do processo para nova análise e concessão da Outorga.
- D) Considere todas as preliminares apontadas na decisão que negou seguimento do feito de concessão de outorga sanadas para o bom resultado do processo.**
- E) Após decisão do recurso seja enviado notificação a Associação Comunitária de Radiodifusão Comunitária Novo Horizonte de Virginópolis – Minas Gerais, para ciência de fatos.
- F) Suspenda qualquer ação administrativa contra a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, até que os recursos sejam impetrados nos prazos em lei.
- G) Seja admitidas como provas às declarações enviadas pelos representantes da associação e dos partidos, visto que, a má-fé caso venha existir partiu dos próprios partidos.
- H) Considere às defesas apresentadas tempestivamente como já demonstrado em leis acima, nas petições nº 1808062, 1808079 e 1808080 e 1808092
- I) Seja admitidas todos os meios de provas documentais, testemunhais periciais e outros que fizerem necessárias ao pleito

Diante de todos os fatos, direitos aduzidos e os termos oram apresentados

Pede e espera,

Deferimento.

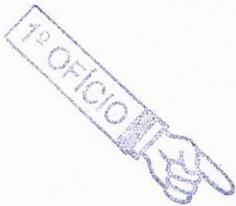
Virginópolis em 13 de setembro de 2017

REGINALDO NASCIMENTO LEAL

Advogado OAB/BA Nº 51447 e OAB/MG. 175194

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo, com CNPJ. 02.897.736/0001-30, localizada na Rua da Gloria, nº 30-B – Centro, CEP. 39.730.000, na cidade de Virginópolis – Minas Gerais. Nesse ato representada pelo presidente o Sr. **CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL**, CPF. 579.422.425-87, nomeia e constitui como seu bastante procurador, **REGINALDO NASCIMENTO LEAL, CPF. 734.685.925-15 Advogado OAB/BA Nº 51447 OAB/MG Nº 175194,** com endereços profissional localizado na Avenida Oscar Cardoso nº 52, sala 01 fundos, no centro CEP. 45.960.000 NA cidade de Medeiros Neto – Bahia e Rua Haiti nº 181, sala 01, Bairro Bela Vista, CEP. 45.995.000 na cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, outorgando-lhes os poderes das cláusulas “ad judicial et extra” (art. 5º, parágrafo 2º, da Lei 8906/94) para agir na defesa dos meus direitos, administrativa ou judicialmente, em qualquer foro ou instância, com poderes especiais de transigir, desistir, fazer acordo e firmar compromisso, interpor recursos permitidos em Lei perante qualquer instância ou Tribunais do país, requerer justiça gratuita em meu nome, podendo ainda substabelecer.

Virginópolis Minas Gerais, em 13 de setembro de 2017.



Cláudio Nascimento Leal

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS CNPJ. 02.897.736/0001-30
Claudio Nascimento Leal (Presidente)
CPF. 579.422.425-87



Interventoria do 1º Ofício de Notas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.457/0001-63.
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 29730-000

Reconhecido por autenticidade a(s) firma(s) retro supra indicada
de *Cláudio Nascimento Leal*
Virginópolis, *14* de *Setembro* de *2017*
Em testemunho *Jéssica Lima* da verdade.
Jéssica Lima Escrevente
Moreira Substituta

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
 RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS A FAVOR DE
 ADILSON SOARES DE SOUZA NA FORMA QUE SEGUE :

Pelo particular instrumento de procuração, virem que aos 03 dias do mês de setembro de 2016 compareceu como outorgante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.897.736/0001-30 ,com sede e foro na Rua da Gloria Nº 30 B Centro, Virginópolis , MG, neste ato representada por seu presidente Cláudio Nascimento Leal, casado, Professor Universitário ,brasileiro, ,portador da CI/RG 5 417 661 SSP/MG e do CPF 579 422 425 87, residente e domiciliado a Rua José João Damaceno nº 05 centro Virginópolis MG,, nomeia e constitui seu bastante procurador ADILSON SOARES DE SOUZA brasileiro,casado, Técnico em Telecomunicações, registrado no CREA-DF sob o numero 9631/TD, portador da CI/RG M.5.773.960 SSP/MG e do CPF 744.523.396-20 residente e domiciliado a Rua Onze Nº 47 Bairro Jose Correa Machado -Montes Claros /MG,como mandatário,a quem outorga amplos poderes para praticar todos os atos referente a esta Associação junto a Anatel e ao Ministério das comunicações podendo para tanto prestar declarações e informações ,juntar e retirar documentos, assinar termos ,formulários, requerimentos ,projetos,praticar em fim todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato.

Virginopolis 03 de setembro de 2016



Cláudio Nascimento Leal

Cláudio Nascimento Leal

CPF. 579 422 425 87

Presidente



Serventia do 1º Ofício de Notas
 Minas Gerais - CNPJ: 21.252.465/0001-00
 Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
 Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) retro supra indicada
 de *Cláudio Nascimento Leal*

Virginópolis, *05* de *setembro* de *2016*
 Em testemunho *da verdade.*

Jéssica Lima Moreira
 Escrevente Substituta



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

070855169-6

CONFEA
CREA
 CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
 CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Nome

ADILSON SOARES DE SOUZA

Filiação

URANIA SOARES DE SOUZA

C.P.F.

744.523.396-20

Documento de Identidade

MG-5773960 SSP-MG

Tipo Sang.

Nascimento

24/10/1970

Naturalidade

MONTES CLAROS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-DF

Emissão

26/10/2011

Data de Registro

07/06/2010

Ass. Presidente

[Assinatura]

Registro no Crea

DF-9631/TD



Valido em todo o
 Território Nacional

Título Profissional

Técnico em Telecomunicações

Ass. do Profissional

[Assinatura]

08884400

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

“ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO
HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS ”

Ao

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo : **53900.049153/2015-62** E **0125.064.982/2017-35**

Estamos encaminhando resposta ao ofício Nº 46021/2017/SEI-MCTIC ,referente a exigências relativas ao processo : **53900.049153/2015-62**, e **0125.064.982/2017-35**, estamos enviando nossa defesa..Esperamos assim ter sanado todas as pendências encontradas pelo MCTIC.

Cordialmente,

Virginópolis 28 de novembro de 2017



Adilson Soares de Souza
Procurador

DECLARAÇÃO DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Declaro para os devidos fins, que na data, 29 de julho de 2016 às 17:40, recebi do senhor Cláudio Nascimento Leal, ofício solicitando desfiliação do Partido Social Cristão. Devido ao horário de recebimento, ficou para a segunda-feira, 1º de Agosto, executar o processo de desfiliação. Como estávamos num processo corrido de eleições 2016, acabei esquecendo-me de fazê-la, apenas agora ao ser procurado pelo solicitante me dei conta disso. Mas já foi providenciada junto à justiça eleitoral da cidade a desfiliação do mesmo.

Sem mais para o momento;

Virginópolis 23/03/2017




Presidente do Partido



Serventia do 1º Ofício de Notas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.457/0001-63.
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) retro supra indicada
de: Sermanny Rene Magalhães
Leal
Virginópolis, 05 de Abul de 2017
Em testemunho J. Lima da verdade.
Jéssica Lima Moreira
Escrevente Substituta

DECLARAÇÃO DO PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Declaro para os devidos fins, que no dia, 29 de julho de 2016 às 17:10, recebi do senhor Denilson José Martinho de Andrade, ofício solicitando desfiliação do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Devido à ausência do presidente que se encontrava em reunião na capital Belo Horizonte e horário de recebimento, ficou para a semana seguinte, executar o processo de desfiliação. Como estávamos num processo de organização de campanha das eleições 2016, acabei esquecendo, apenas agora ao ser procurado pelo solicitante me dei conta disso. Mas já foi providenciada junto à justiça eleitoral da cidade a desfiliação do mesmo.

Sem mais para o momento;

Virginópolis 23/03/2017



Andreisa Aparecida Campos da Silva (Secretária PSDB)

Presidente do Partido



Serventia do 2º Ofício de Notas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.465/0001-00.
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) ~~como~~ em indicada da:
Andreisa Aparecida Campos da Silva
Virginópolis, 23 de Março de 2017
Em testemunho da verdade.
Andreisa Aparecida Campos da Silva
Escrevente Substituta



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: CLAUDIO NASCIMENTO LEAL

Inscrição: 129659680213

Certidão emitida às 16:45:19 de 05/04/2017

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **QGOT.W+HQ.BRSV.+1AX**



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: DENILSON JOSE MARTINHO DE ANDRADE

Inscrição: 016616690230

Certidão emitida às 16:46:02 de 05/04/2017

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **9SPF.3JBE.MIIC.42U+**



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ilmo.(a) Sr.(a) CLAUDIO NASCIMENTO LEAL
Endereço: RUA TENENTE JOAQUIM NUNES SN

JUÍZO ELEITORAL DE VIRGINÓPOLIS - 283ª ZONA

Em 30 DE SETEMBRO DE 2016

Prezado(a) Senhor(a):

Comunico sua nomeação como PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA da Mesa Receptora de Votos da 45ª Seção desta Zona Eleitoral, a instalar-se o dia 2 de outubro próximo, no prédio ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO - RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 493 - CENTRO onde deverá V. Sª. apresentar-se às 7 (sete) horas.

FICA V. Sª. CONVOCADA A REALIZAR O TREINAMENTO VIA INTERNET (CONFORME AVISO ANEXO) QUAISQUER DUVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM O CARTÓRIO ELEITORAL 33.3416.1511.

João Fábio Bomfim Machado de Siqueira
Juiz da 283ª Zona Eleitoral de Virgíniópolis

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Resolução nº 23.456/2015 do TSE:

Art. 9º Constituirão as Mesas Receptoras de Votos e as de Justificativas um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente (Código Eleitoral, art. 120, caput).

Parágrafo único. São facultadas aos Tribunais Regionais Eleitorais as dispensas do segundo secretário e do suplente, nas Mesas Receptoras de Votos, e a redução do número de membros das Mesas Receptoras de Justificativas para dois no mínimo.

Art. 10. É facultada a nomeação de eleitores para apoio logístico, em número e pelo período necessário, observado o limite de cinco dias por turno, para atuarem como auxiliares dos trabalhos eleitorais e cumprirem outras atribuições a critério do Juiz Eleitoral.

Art. 11. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos e as de Justificativas, bem como para atuar no apoio logístico (Código Eleitoral, art. 120, § 1º, incisos I a IV; e Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 2º):

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e o cônjuge;

II - os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva;

III - as autoridades e os agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

IV - os que pertencem ao serviço eleitoral;

V - os eleitores menores de dezoito anos.

§ 1º Para as Mesas que sejam exclusivamente Receptoras de Justificativas e para atuação como apoio logístico, não se aplica a vedação do inciso IV.

§ 2º Na mesma Mesa Receptora de Votos, é vedada a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada (Lei nº 9.504/1997, art. 64).

§ 3º Não se incluem na proibição do § 2º os servidores de dependências diversas do mesmo Ministério, Secretaria de Estado, Secretaria de Município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, sociedade de economia mista ou empresa pública, nem os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.

§ 4º Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV incorrerão na pena estabelecida no art. 310 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art.120, § 5º).

Para os efeitos legais, V. Sª. será cientificado(a) desta nomeação por edital

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) SECRETÁRIO (A) DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – DF.

Autos nº 53900.049153/2015-62

CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL, CPF. 579.422.425-87, RG.547661 SSP/BA, maior, casado, capaz, residente e domiciliado na Rua João Damasceno nº 05 casa, Centro, CEP. 39.730.000, na cidade de Virginópolis – MG, por meio do seu advogado infra - assinado, com procuração em anexo, vem à presença de Vossa Excelência Tempestivamente, com base nos artigos 219, parágrafo único e artigo 335 inciso III, da lei 13.105/15 apresentar, expor e requer,

CONTESTAÇÃO C/C JUSTIFICATIVA

Em face da Coordenadora Geral a **Srª Inalda Celina Madio** do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização do Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações ou quem lhe fizer sua vez, com sede Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, Esplanada dos Ministérios, Bloco R 3º Andar, CEP. 70044-900 – Brasília -DF.

I SÍNTESE

Em 22 de fevereiro de 2017, através do ofício nº 7139/2017, SEI-MCTIC, foi emitido uma NOTA TÉCNICA de nº 3741/2017/SEI-MCTIC, dando 30 dias, para que o representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS–MG, manifeste à cerca de uma Certidão da Justiça Eleitoral em que o **Sr. Cláudio Nascimento Leal, presidente eleito em 17 de agosto de 2016, está vinculado ao PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) de Virginópolis.**

Diante da nota, cita ainda que a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, mantenha o endereço devidamente atualizado, para



**INLUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
– BRASÍLIA – DF.**

**A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO
HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins
lucrativo, com CNPJ. 02.897.736/0001-30, localizada na Rua da Gloria, nº 30-B
– Centro, CEP. 39.730.000, na cidade de Virginópolis – Minas Gerais. Nesse
ato representada pelo presidente o Sr. **CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL**, CPF.
579.422.425-87, por meio do seu advogado infra assinado, mandato anexo,
com fulcro ao art. , vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO E ANULAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

em face da Sr^a. **MARIZA OSHIRO, Coordenadora – Geral de Fiscalização
de Outorgas**, Substituta do Departamento de Radiodifusão Educativa,
Comunitária e de Fiscalização do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, com endereço a Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, 3ª Andar Anexo B, sala 301, CEP. 70044.900/Brasília – DF. Pelos
motivos de fatos aduzidos nos termos.

SÍNTESES

A Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis,
através de renovação de outorga de concessão por meio do processo nº
53900.049153/2015-62, foi comunicado pelo ofício nº 46021/2017/SEI-MCTIC,
recebida na data 24/11/2017 ao presidente da referida associação, que tanto
ele, “CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL e DENILSON JOSÉ MARTINHO DE
ANDRADE”, estão filiados aos partidos políticos, (PSDB e PSC) como pode ser
visto no site do TSE.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) SECRETARIO (A) DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – DF.

Autos nº 53900.049153/2015-62

DENILSON JOSÉ MARTINHO DE ANDRADE, CPF. 529.157.196-91, maior, casado, capaz, residente e domiciliado na Rua Francisco Dias, nº 223, casa, centro, CEP. 39.730.000, na cidade de Virginópolis – MG, por meio do seu advogado infra - assinado, com procuração em anexo, vem à presença de Vossa Excelência Tempestivamente, com base nos artigos 219, parágrafo único e artigo 335 inciso III, da lei 13.105/15 apresentar, expor e requer,

CONTESTAÇÃO C/C JUSTIFICATIVA

Em face da Coordenadora Geral a **Sr^aInalda Celina Madio** do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização do Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações ou quem lhe fizer sua vez, com sede Coordenação -Geral de Radiodifusão Comunitária, Esplanada dos Ministérios, Bloco R 3º Andar, CEP. 70044-900 – Brasília -DF.

I SÍNTESE

Em 22 de fevereiro de 2017, através do ofício nº 7139/2017, SEI/MCTIC, foi emitido uma NOTA TÉCNICA de nº 3741/2017/SEI-MCTIC, dando 30 dias, para que o Secretário legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS – MG, manifeste à cerca de uma Certidão da Justiça Eleitoral em que o **Sr. Denilson José Martinho de Andrade**, secretário eleito em 17 de agosto de 2016, está vinculado ao **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)** de Virginópolis.



Diante de tal flagrante foi enviado a presidência da referida associação um ofício, NOTIFICAÇÃO, para que ambos apresentassem esclarecimentos junto ao Departamento de Radiodifusão Educativa Comunitária e de Fiscalização, da participação dos mesmos na presidência da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, no prazo de 05 dias a contar do recebimento do AR.

Ao receber o ofício/Notificação para apresentar às defesas prévias no prazo estabelecido, os envolvidos, como já anteriormente tinha apresentado em sede do diretório municipal dos referidos partidos. Também apresentou a certidões de desfiliações partidárias dos citados ao Departamento de Radiodifusão Educativa Comunitária e de Fiscalização, atendendo a nota expedida.

Nas defesas prévias os citados apresentaram os ofícios encaminhados aos diretórios municipal dos partidos, datados em 29/04/2016, anterior à eleição da referida associação, reconhecendo às firmas das assinaturas dos senhores presidentes dos partidos na data 05/04/2017.

Em sede de análise a representante já qualificada acima proferiu parecer negando a RENOVAÇÃO DE OUTORGA a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis -Mg, por razões discriminadas abaixo com a NOTA TÉCNICA Nº 46021/2017/SEI-MCTIC, que notificou o Sr. Presidente da associação da decisão "EXTINÇÃO DA OUTORGA".

Ainda assim, permitiu a Associação de Radiodifusão Comunitária Novo Horizonte de Virginópolis, a apresentar defesa sobre o despacho permitindo ainda, a mesma apresentar nova defesa da decisão que negou a RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DE RADIODIFUSÃO a associação.

DOS ARGUMENTOS DA DECISÃO

Portanto, ao analisar todas as provas apresentadas por Claudio Nascimento Leal e Denílson José Martins de Andrade, os representantes do Departamento de Radiodifusão Educativa Comunitária e de Fiscalização proferiam a decisão com a seguinte fundamentação;

- a) – Em consulta ao site do TSE, consta como representante dos partidos o Sr. Claudio Nascimento Leal, (PSC), e o Sr. Denilson José Martinho de Andrade (PSDB), do município de Virginópolis – MG. Cita que, a Portaria nº 4334/2015/SEI-MCTIC, não permite políticos na presidência da Associação, cujo fins, será o pedido de outorga de concessão de radiodifusão.

- b) Menciona que a Declaração de Desfiliação de ambos foram entregues em 29/07/2016 que só teve firma reconhecida em 05/04/2017, declara que para desfiliar dos partidos os requerentes



que a Coordenação Geral de Radiodifusão possa notificá-la em eventual solicitação para apresentação de outros documentos necessários para o andamento do processo de renovação da outorga.

II DOS FATOS

Alega o autor que na data 03 de março de 2017, recebeu através do correio uma notificação emitida pela Coordenação Geral do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização do Ministério de Ciência, Tecnologia e Comunicações, para apresentar defesa sobre o vínculo com o Partido Social Cristã (PSC) conforme certidão anexa no processo nº 53900.049153/2015-62.

Diante do artigo 335 inciso III, da Lei 13.105/15, vem apresentar defesa e justificativa dos fatos ocorridos do pedido de desfiliação partidária ao diretório atual do Partido Social Cristã (PSC) que por sua vez é responsável por toda comunicação e providências dos seus associados junta a Justiça Eleitoral.

Por tanto, a presente *CONTESTAÇÃO* segue o rito processual do artigo 219 Parágrafo Único da lei 13.105/15, sendo *Tempestivo* o prazo de apresentação da defesa, contraditório e a ampla defesa do autor no processo em epígrafe, em andamento nesta Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações.

Destarte, informa o autor que na data 29 de julho de 2016, conforme requerimento desfiliação devidamente assinado e protocolado junto ao Partido Social Cristã (PSC) na pessoa do Sr. Sormanny René Magalhães Leão, presidente atual do partido citado, onde o mesmo recebeu e deu ciência ao filiado dos procedimentos posteriores da baixa definitiva de sua filiação. Documento em anexo.

Sustenta que, todos os procedimentos foram obedecidos para assumir a presidência da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS, obedecendo à risca e não violando o artigo 25 § 2º inciso I da linha b da Portaria 4334/15 do SEI-MC, sendo de inteira responsabilidade do presidente do partido comunicar a Justiça Eleitoral após o pedido de desfiliação do associado.

Desta forma não pode responsabilizar o autor por uma omissão do diretório do partido por ter deixado de providenciar toda a baixa de desfiliação do requerente junto a justiça eleitoral no prazo em que fez requerimento e na data já mencionada acima neste.

O requerente acreditando que o diretório municipal do Partido Social Cristão (PSC) após receber o requerimento de desfiliação partidária, teria o feito na data correta e, por não ter concorrido as eleições do ano de 2016, estaria desfiliado de qualquer partido, assim também foi pego de surpresa com a



Diante da nota, cita ainda que a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, mantenha o endereço devidamente atualizado, para que a Coordenação Geral de Radiodifusão, possa notificá-la em eventual solicitação para apresentação de outros documentos necessários para o andamento do processo de renovação da outorga.

II DOS FATOS

Alega o autor que na data 03 de março de 2017, recebeu a informação do presidente, informando que através do correio recebeu uma notificação emitida pela Coordenação Geral de Radiodifusão do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização do Ministério de Ciência, Tecnologia e Comunicações, para apresentar defesa sobre o vínculo com o PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) conforme certidão anexa no processo nº 53900.049153/2015-62.

Diante do artigo 335 inciso III, da Lei 13.105/15, vem apresentar defesa e justificativa dos fatos ocorridos do pedido de desfiliação partidária ao diretório atual do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) que por sua vez é responsável por toda comunicação e providências dos seus associados junta a Justiça Eleitoral.

Por tanto, a presente *CONTESTAÇÃO* segue o rito processual do artigo 219 Parágrafo Único da lei 13.105/15, sendo *Tempestivo* o prazo de apresentação da defesa, contraditório e a ampla defesa do autor no processo em epígrafe, em andamento nesta Coordenação Geral de Radiodifusão Educativa, Comunitária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações.

Destarte, informa o autor que na data 29 de julho de 2016, conforme requerimento desfiliação devidamente assinado e protocolado junto ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) na pessoa do Sr. Hiran Amaro Pinheiro Roque, presidente atual do partido citado, onde a secretária Sra. Cíntia Lacerda recebeu e deu ciência ao filiado dos procedimentos posteriores da baixa definitiva de sua filiação. Documento em anexo, pois o presidente estava em viagem a Belo Horizonte.

Sustenta que, todos os procedimentos foram obedecidos para assumir o cargo de secretário da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPÓLIS, obedecendo à risca e não violando o artigo 25 § 2º inciso I da linha b da Portaria 4334/15 do SEI-MC, sendo de inteira responsabilidade do presidente do partido comunicar a Justiça Eleitoral após o pedido de desfiliação do associado.

Desta forma não pode responsabilizar o autor por uma omissão do diretório do partido por ter deixado de providenciar toda a baixa de desfiliação do requerente junto a justiça eleitoral no prazo em que fez requerimento e na data já mencionada acima neste.



certidão em anexo enviada pela Coordenação Geral de Radiodifusão apontando que o requerente estaria filiado no referido partido.

Após ter conhecimento de que estaria ainda filiado ao Partido Social Cristão (PSC) imediatamente dirigiu ao diretório municipal exigindo que fosse feito todos os procedimentos legais para a sua desfiliação partidária, justificando ainda que tal omissão por parte da atual diretoria estaria causando transtorno e equívocos junto ao Departamento de Radiodifusão Educativa e Comunitária do Ministério de, Ciência, Tecnologia e Comunicações do Ministério das Comunicações. Documentos em anexo.

Pelas razões e direitos admitidos com as justificativas apontadas na presente contestação.

III DOS DIREITOS

O princípio do devido processo legal é visto como o princípio maior, fundamental, que norteia o ordenamento jurídico brasileiro, haja vista englobar, de certa maneira, os demais princípios processuais, a exemplo dos princípios do acesso à justiça, da ampla defesa e do contraditório. É o princípio segundo o qual o processo deve observar necessária e impreterivelmente a legalidade, pressuposto de qualquer Estado de Direito. É o inafastável princípio do direito processual que preceitua a proteção aos bens jurídicos que, direta ou indiretamente, se referem à vida, à liberdade e à propriedade, amplamente consideradas.

Por tanto, merece garrida o artigo 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal de 1998, notório que os prazos a legalidade e os procedimentos então dentro desse precioso princípio que norteia o ordenamento jurídico democrático brasileiro no presente termo. Vejamos;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Diante do processo aberto nesse Ministério de Inovação, Tecnologia e Comunicações o requerente vem com a mais cristalina verdade em afirmar que solicitou do presidente da Associação já mencionada aqui a desfiliação partidária no tempo para concorrer às eleições da referida entidade.



O requerente acreditando que o diretório municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) após receber o requerimento de desfiliação partidária, teria o feito na data correta e, por não ter concorrido as eleições do ano de 2016, estaria desfiliado de qualquer partido, assim também foi pego de surpresa com a certidão em anexo enviada pela Coordenação Geral de Radiodifusão apontando que o requerente estaria filiado no referido partido.

Após ter conhecimento de que estaria ainda filiado ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) imediatamente dirigiu ao diretório municipal exigindo que fosse feito todos os procedimentos legais para a sua desfiliação partidária, justificando ainda que tal omissão por parte da atual diretoria estaria causando transtorno e equívocos junto ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária do Ministério de, Ciência, Tecnologia e Comunicações do Ministério das Comunicações. Documentos em anexo.

Pelas razões e direitos admitidos com as justificativas apontadas na presente contestação.

III DOS DIREITOS

O princípio do devido processo legal é visto como o princípio maior, fundamental, que norteia o ordenamento jurídico brasileiro, haja vista englobar, de certa maneira, os demais princípios processuais, a exemplo dos princípios do acesso à justiça, da ampla defesa e do contraditório. É o princípio segundo o qual o processo deve observar necessária e impreterivelmente a legalidade, pressuposto de qualquer Estado de Direito. É o inafastável princípio do direito processual que preceitua a proteção aos bens jurídicos que, direta ou indiretamente, se referem à vida, à liberdade e à propriedade, amplamente consideradas.

Por tanto, merece garrida o artigo 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal de 1988, notório que os prazos a legalidade e os procedimentos então dentro desse precioso princípio que norteia o ordenamento jurídico democrático brasileiro no presente termo. Vejamos;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



teriam que requerer ao juiz eleitoral com base ao artigo 21 da lei 9.096 de setembro de 1995.

- c) Sugere, que a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis seja notificada para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 05 dias após o recebimento pelos correios.

Diante dos argumentos apresentados na decisão que negou a RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, passo a CONTESTAR em sede de Recurso, uma por uma das justificativas que indeferiu a concessão, com os fundamentos jurídico legal em leis.

DA CONTESTAÇÃO

Do comunicado de Desfiliação partidária e da Firma Reconhecida, a decisão proferida pelos representantes do Departamento de Radiodifusão Educativa Comunitária e de Fiscalização do Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações, levou em conta a não comunicação dos filiados aos partidos políticos (PSC e PSDB) ao juiz da zona eleitoral onde estariam filiados os Srs. Claudio Nascimento Leal e Denilson José Martinho de Andrade. Não considerando às declarações apresentadas pelos mesmos aos presidentes dos partidos dos quais estavam filiados.

Justifica também que as declarações só foram reconhecidas às firmas na data 05/04/2017, e que os vínculos partidários não foram descaracterizados anterior à data 21/09/2017, para que fosse concedido a Renovação da Outorga de Concessão de Radiodifusão a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis – Minas Gerais. Como assim determina a Portaria 4334/2015/ SEI-MC, artigo 132, Inciso II.

INPUGNO. Diante da fundamentação apresentada pela Sr^a. representante do Departamento já mencionado acima, visto que, a comunicação ao juiz eleitoral atribuída para negar a Renovação de Concessão de Outorga, teria o condão somente para preservar a dupla filiação e não, a desfiliação feita no diretório municipal dos partidos.

Quanto ao reconhecimento das firmas das declarações apresentadas ao diretórios pelos srs, Claudio Nascimento Leal e Denilson José Martinho de Andrade não é requisito no art. 21 da lei 9.096/95, e da Resolução do TSE 23.117 de agosto de 2009.

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal



Vale salientar que a lei Eleitoral no bojo do seu texto, é transparente na questão que envolve a desfiliação do seu associado, citando ainda, que para solicitar a desfiliação partidária, o eleitor tem que comunicar por escrito a sua intenção ao diretório municipal do partido e ao juiz eleitoral da zona onde está inscrito. Depois de fazer isso, a ligação com o partido deve ser terminada 2 (dois) dias depois do pedido de desfiliação (de acordo com o artigo 21 da Lei 9.096).

Ressalta, que foi incluído como associado do Partido Social Cristã (PSC) cujo objetivo não era concorrer qualquer pleito eleitoral e que nunca teve aptidão partidária ou política. Quando veio participar da chapa eleitoral da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis requereu sua desfiliação junto ao diretório do partido e que não tinha conhecimento de outros procedimentos para desfilar a não ser o que fez.

Diante da responsabilidade civil da culpa do presidente do Partido Social Cristã (PSC) está claramente demonstrada pelos documentos anexo, por não ter comunicado no prazo correto a Justiça Eleitoral a desfiliação partidária do requerente.

Como dispõe o art. 186 do Código Civil: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

A culpa, no que se refere aos elementos negligência, imprudência e imperícia representam uma conduta voluntária, mas o resultado é involuntário, em virtude da previsão e ou previsibilidade aliada à falta do cuidado devido e atenção. Caso seja imprevista ou imprevisível a conduta, não há de se falar em culpa, situando-se aí no caso fortuito ou força maior.

É de se ressaltar, que não basta aludir aos requisitos negligência, imperícia e imprudência para que se configure a Responsabilidade Subjetiva, é necessário, além da conduta ilícita comissiva ou omissiva, o dano e o nexo de causalidade. Os três são apenas formas de exteriorização da conduta culposa.

Responsabilidade Civil Objetiva

A Responsabilidade Civil Objetiva é a que se configura independentemente de culpa do agente causador do dano, bastando aqui, a demonstração da existência de causalidade entre o dano sofrido e ato do agente causador, para que surja o dever de indenizar.

O civilista Silvio Rodrigues (2002, p. 10) nos empresta seus ensinamentos para que melhor possamos esclarecer o tema:

Na responsabilidade objetiva a atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, pois, desde que exista relação de causalidade entre o dano experimentado pela vítima e o ato do agente, surge o dever de indenizar, quer tenha este último agido ou não culposamente.

Diante do processo aberto nesse Ministério de Inovação, Tecnologia e Comunicações o requerente vem com a mais cristalina verdade em afirmar que solicitou do presidente da Associação já mencionada aqui a desfiliação partidária no tempo para concorrer às eleições da referida entidade.

Vale salientar que a lei Eleitoral no bojo do seu texto, é transparente na questão que envolve a desfiliação do seu associado, citando ainda, que para solicitar a desfiliação partidária, o eleitor tem que comunicar por escrito a sua intenção ao diretório municipal do partido e ao juiz eleitoral da zona onde está inscrito. Depois de fazer isso, a ligação com o partido deve ser terminada 2 (dois) dias depois do pedido de desfiliação (de acordo com o artigo 21 parágrafo único da Lei 9.096).

Ressalta, que foi incluído como associado do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), cujo objetivo não era concorrer qualquer pleito eleitoral e que nunca teve aptidão partidária ou política. Quando veio participar da chapa eleitoral da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis requereu sua desfiliação junto ao diretório do partido e que não tinha conhecimento de outros procedimentos para desfilar a não ser o que fez.

Diante da responsabilidade civil da culpa do presidente do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) está claramente demonstrada pelos documentos anexo, por não ter comunicado no prazo correto a Justiça Eleitoral a desfiliação partidária do requerente.

Como dispõe o art. 186 do Código Civil: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

A culpa, no que se refere aos elementos negligência, imprudência e imperícia representam uma conduta voluntária, mas o resultado é involuntário, em virtude da previsão e ou previsibilidade aliada à falta do cuidado devido e atenção. Caso seja imprevista ou imprevisível a conduta, não há de se falar em culpa, situando-se aí no caso fortuito ou força maior.

É de se ressaltar, que não basta aludir aos requisitos negligência, imperícia e imprudência para que se configure a Responsabilidade Subjetiva, é necessário, além da conduta ilícita comissiva ou omissiva, o dano e o nexo de causalidade. Os três são apenas formas de exteriorização da conduta culposa.

Responsabilidade Civil Objetiva

A Responsabilidade Civil Objetiva é a que se configura independentemente de culpa do agente causador do dano, bastando aqui, a demonstração da existência de causalidade entre o dano sofrido e ato do agente causador, para que surja o dever de indenizar.

O civilista Silvio Rodrigues (2002, p. 10) nos empresta seus ensinamentos para que melhor possamos esclarecer o tema:



Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

Parágrafo único. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

Resolução nº 23.117, de 20 de agosto de 2009 - Brasília – DF

Dispõe sobre a filiação partidária, aprova nova sistemática destinada ao encaminhamento de dados pelos partidos à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

Capítulo IV

DA DESFILIAÇÃO

Art. 13. Para desligar-se do partido, o filiado fará comunicação escrita ao órgão de direção municipal ou zonal e ao juiz eleitoral da zona em que for inscrito.

Razões essas que devem ser considerados desfilados no momento que fizeram ao órgão municipal às comunicações devidas ao partido, pois os mesmos não tinham conhecimentos dos procedimentos jurídicos, por já mais ter participado de qualquer pleito eleitoral.

Nesse sentido os tribunais e superiores tribunais decidiram assim:

TSE - Agravo Regimental em Petição AgR-Pet 89416 PE (TSE)

Data de publicação: 29/08/2014

Ementa: AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DEPUTADO FEDERAL. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. JUSTA CAUSA. CARTA DE ANUÊNCIA DO PARTIDOPOLÍTICO EM RELAÇÃO A FATOS ENSEJADORES DA DESFILIAÇÃO. A carta em que o partidopolítico reconhece a existência de animosidades em relação ao filado, bem como anui com a sua desfiliação partidária e a autoriza, é suficiente para a caracterização da justa causa que permite a mudança de legenda, sem a



A Responsabilidade ora em comento é a que prescinde o elemento subjetivo, como dito, bastando à comprovação do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano sofrido, para que se tenha o dever de indenizar.

A Responsabilidade Civil Objetiva é considerada uma das maiores inovações ao Novo Código Civil, como resultado disso observamos um crescente número de casos regulados sob esta responsabilidade.

Uma das teorias que justificam a Responsabilidade Civil Objetiva fundamenta-se na teoria do risco, onde pouco importa a conduta do agente, seja culposa ou dolosa. Segundo a teoria em comento, a quem, através de sua atividade, possa criar um risco de dano a outrem, deve ser obrigado a repará-lo.

Restando demonstrado que o próprio presidente do partido já admitiu sua culpa como relatado em documentos anexos, deixando claro que o processo de Renovação de Outorga da Radiodifusão Comunitária da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, não podem sofrer conseqüências pela negligência já apuradas nas provas documentais.

Assim, resta configurado que todos os meios legais foram percorridos para a desfiliação do requerente e, com base aos fatos e os direitos elencados passam a requer.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, assim requer,

- a) Seja recebida e processada a devida CONTESTAÇÃO tempestivamente.**
- b) Requer, seja juntado nos autos do processo acima citado todas as declarações feita pelo presidente do Partido Social Cristã (PSC). Bem como as demais certidões anexas.**
- c) Após verificação das provas documentais e sanada todas as pendências existentes, emitem a Outorga de Renovação da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Varginópolis – MG.**
- d) Seja reconhecida para fins de solução da nota técnica apontada no processo acima citado os documentos na data do recebimento por parte do presidente do partido já mencionado neste.**



Na responsabilidade objetiva a atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, pois, desde que exista relação de causalidade entre o dano experimentado pela vítima e o ato do agente, surge o dever de indenizar, quer tenha este último agido ou não culposamente.

A Responsabilidade ora em comento é a que prescinde o elemento subjetivo, como dito, bastando à comprovação do nexos de causalidade entre a conduta ilícita e o dano sofrido, para que se tenha o dever de indenizar.

A Responsabilidade Civil Objetiva é considerada uma das maiores inovações ao Novo Código Civil, como resultado disso observamos um crescente número de casos regulados sob esta responsabilidade.

Uma das teorias que justificam a Responsabilidade Civil Objetiva fundamenta-se na teoria do risco, onde pouco importa a conduta do agente, seja culposa ou dolosa. Segundo a teoria em comento, a quem, através de sua atividade, possa criar um risco de dano a outrem, deve ser obrigado a repará-lo.

Restando demonstrado que o próprio presidente do partido já admitiu sua culpa como demonstrado em documentos anexos, deixando clara que o processo de Renovação de Outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, não pode sofrer conseqüências pela negligência já apuradas nas provas documentais.

Assim, resta configurado que todos os meios legais foram percorridos para a desfiliação do requerente e, com base aos fatos e os direitos elencados passam a requerer.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, assim requer,

- a) Seja recebida e processada a devida CONTESTAÇÃO tempestivamente.**

- b) Requer, seja juntado nos autos do processo acima citado todas as declarações feita pelo presidente do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB). Bem como as demais certidões anexas.

- c) Após verificação das provas documentais e sanada todas as pendências existentes emitem a Outorga de Renovação da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Varginópolis – MG.**



perda do direito ao exercício do cargo. Agravo regimental a que se nega provimento.

TRE-PE - RECURSO REC 5962 PE (TRE-PE)

Data de publicação: 14/08/2004

Ementa: Recurso Eleitoral. Duplicidade de filiação. **Pedido de desfiliação a Partido Político.** 1) O recurso foi provido em relação ao candidato que solicitou **desfiliação a partido político**, ms não comunicou à Justiça Eleitoral, filiando-se a outro, posteriormente. Neste caso a nulidade da filiação não se impõe, vez que a comunicação referida não é considerado ato imprescindível. 2) A sentença de primeiro grau foi mantida em relação aos demais candidatos que não solicitaram a **desfiliação a partido político**, nem comunicaram ao Juízo Eleitoral.

Restando tão somente por esse Departamento revisar a decisão que negou prosseguimento a Renovação da Outorga de Concessão a Associação já mencionada nos autos, visto que, o entendimento dos tribunais reconhecem que se o filiado comunica o partido e o mesmo não fazem os procedimentos legais, estariam agindo de má-fé, o que justifica o RECONHECIMENTO DAS FIRMAS.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto assim requer,

- A) **Seja o devido Recurso recebido e processado com efeitos suspensivos até esgotar todas as fases administrativas ao funcionamento da Radiodifusão em tela**
- B) **Anule a decisão da Sr^a. MARIZA OSHIRO, Coordenadora – Geral de Fiscalização de Outorgas**, que negou prosseguimento ao processo administrativo nº 53900.049153/2015 de Renovação de Outorga de Concessão.
- C) **Depois de anulada a referida decisão remete os autos do processo para nova análise e concessão da Outorga.**
- D) **Considere todas as preliminares apontadas na decisão que negou seguimento do feito de concessão de outorga sanadas para o bom resultado do processo.**

e) Por fim, pede que todas as notificações procedam nos prazos processuais do artigo 219 da lei 13.105/15, do Novo Código de Processo Civil.

f) Seja conhecida a desfiliação partidária do requerente com fundamento ao artigo 21 Parágrafo único da Lei 9096 de 19 de setembro de 1995 na data da comunicação, visto que, a negligência foi causada pela omissão do presidente do partido PSC.

Razões que, pelos fatos e motivos de direitos acima aduzidos aguarda manifestação por parte desse Ministério.

Pede e Espera,

Deferimento.

Virginópolis – MG, em 11 de abril de 2017.

Reginaldo Nascimento Leal

Advogado OAB/BA Nº 51.447 e OAB/Nº 175.194



- d) **Seja reconhecida para fins de solução da nota técnica apontada no processo acima citado os documentos na data do recebimento por parte do presidente do partido já mencionado neste.**
- e) **Por fim, pede que todas as notificações procedam nos prazos processuais do artigo 219 da lei 13.105/15, do Novo Código de Processo Civil.**
- f) **Seja conhecida a desfiliação partidária do requerente com fundamento ao artigo 21 Parágrafo único da Lei 9096 de 19 de setembro de 1995 na data da comunicação, visto que, a negligência foi causada pela omissão do presidente PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).**

Razões que, pelos fatos e motivos de direitos acima aduzidos aguarda manifestação por parte desse Ministério.

Pede e Espera,

Deferimento.

Virginópolis – MG, em 11 de abril de 2017.

Reginaldo Nascimento Leal

Advogado OAB/BA Nº 51.447 e OAB/Nº 175.194



- E) Após decisão do recurso seja enviado notificação a Associação Comunitária de Radiodifusão Comunitária Novo Horizonte de Virginópolis – Minas Gerais, para ciência de fatos.
- F) Suspenda qualquer ação administrativa contra a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, até que os recursos sejam impetrados nos prazos em lei.
- G) Seja admitidas como provas às declarações enviadas pelos representantes da associação e dos partidos, visto que, a má-fé caso venha existir partiu dos próprios partidos.
- H) Considere às defesas apresentadas tempestivamente como já demonstrado em leis acima, nas petições nº 1808062, 1808079 e 1808080 e 1808092
- I) Seja admitidas todos os meios de provas documentais, testemunhais periciais e outros que fizerem necessárias ao pleito

Diante de todos os fatos, direitos aduzidos e os termos oram apresentados

Pede e espera,

Deferimento.

Virginópolis em 28 de novembro de 2017



REGINALDO NASCIMENTO LEAL

Advogado OAB/BA Nº 51447 e OAB/MG. 175194

Cartório da 2ª Ofício
Virgínia - Minas Gerais
Cartão com o objeto em apreço do R.
em andamento de venda.
Vendido, em 01 de Setembro de 2016
André Aparecido Campos da Silva
Escrivão Substituto - 2º Ofício



SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS
SECRETARIA DA REGISTRAÇÃO
SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS
SECRETARIA DA REGISTRAÇÃO
57-422425-37

OLAUDIO NASCIMENTO LEAL.

06.03.1971

Cláudio Nascimento Leal

BRDESCO
30.103/89
53360/3723

23710600-8

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - IPIDINHO BIELLO

9/49

POLEGAR DIREITO

Cláudio Nascimento Leal

Julia Rosa de Nascimento Leal
Kedeltros Neto (BA)
06.03.1971

Cláudio Nascimento Leal
5.417.661
26.08.1988

Carla Regina de Souza

C/C

NASCIMENTO: 18.02.65 INSCRIÇÃO NO CPF: 529 157 196 91

CONTRIBUINTE: DENILSON JOSE MARTINHO DE ANDRADE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



Cartorio do 2º Oficial
 Virgíniópolis - Minas Gerais
 Confira com o original me apresentado dou fi
 em testemunho
 de 20/10/2017
 Dartagnan Lopes de Lima
 Tabelião Substituto - 2º Oficial

C/C

NASCIMENTO: 18.02.65 INSCRIÇÃO NO CPF: 529 157 196 91

CONTRIBUINTE: DENILSON JOSE MARTINHO DE ANDRADE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



Cartorio do 2º Oficial
 Virgíniópolis - Minas Gerais
 Confira com o original me apresentado dou fi
 em testemunho
 de 20/10/2017
 Dartagnan Lopes de Lima
 Tabelião Substituto - 2º Oficial

C/C

NASCIMENTO: 18.02.65 INSCRIÇÃO NO CPF: 529 157 196 91

CONTRIBUINTE: DENILSON JOSE MARTINHO DE ANDRADE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

C/C

ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

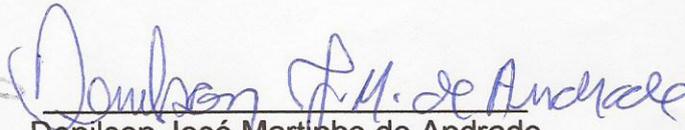
Denilson J. M. de Andrade

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROCURAÇÃO

DENILSON JOSÉ MARTINHO DE ANDRADE, CPF. 529.157.196-91, maior, casado, capaz, residente e domiciliado na Rua Francisco Dias, nº 223, casa, centro, CEP. 39.730.000, na cidade de Virginópolis – MG nomeia e constitui como seu bastante procurador, **REGINALDO NASCIMENTO LEAL, CPF. 734.685.925-15 Advogado OAB/BA Nº 51447 OAB/MG Nº 175194,** com endereços profissional localizado na Avenida Oscar Cardoso nº 52, sala 01 fundos, no centro CEP. 45.960.000 NA cidade de Medeiros Neto – Bahia e Rua Haiti nº 181, sala 01, Bairro Bela Vista, CEP. 45.995.000 na cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, outorgando-lhes os poderes das cláusulas “ad judicium et extra” (art. 5º, parágrafo 2º, da Lei 8906/94) para agir na defesa dos meus direitos, administrativa ou judicialmente, em qualquer foro ou instância, com poderes especiais de transigir, desistir, fazer acordo e firmar compromisso, interpor recursos permitidos em Lei perante qualquer instância ou Tribunais do país, requerer justiça gratuita em meu nome, podendo ainda substabelecer.

Virginópolis Minas Gerais, em 10 de abril de 2017.



Denilson José Martinho de Andrade
CPF. 529.157.196-91
Contratante



Serventia do 1º Ofício de Notas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.457/0001-63.
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) retro supra indicada
de: Denilson José Martinho
de Andrade
Virginópolis, 11 de abril de 2017
Em testemunho [assinatura] da verdade.
Jéssica L^{ya} Moreira
Escrevente Substituta

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
 RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS A FAVOR DE
 ADILSON SOARES DE SOUZA NA FORMA QUE SEGUE :

Pelo particular instrumento de procuração, virem que aos 03 dias do mês de setembro de 2016 compareceu como outorgante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.897.736/0001-30 ,com sede e foro na Rua da Gloria Nº 30 B Centro, Virginópolis , MG, neste ato representada por seu presidente Cláudio Nascimento Leal, casado, Professor Universitário ,brasileiro, ,portador da CI/RG 5 417 661 SSP/MG e do CPF 579 422 425 87, residente e domiciliado a Rua José João Damaceno nº 05 centro Virginópolis MG,, nomeia e constitui seu bastante procurador ADILSON SOARES DE SOUZA brasileiro,casado, Técnico em Telecomunicações, registrado no CREA-DF sob o numero 9631/TD, portador da CI/RG M.5.773.960 SSP/MG e do CPF 744.523.396-20 residente e domiciliado a Rua Onze Nº 47 Bairro Jose Correa Machado -Montes Claros /MG,como mandatário,a quem outorga amplos poderes para praticar todos os atos referente a esta Associação junto a Anatel e ao Ministério das comunicações podendo para tanto prestar declarações e informações ,juntar e retirar documentos, assinar termos ,formulários, requerimentos ,projetos,praticar em fim todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato.

Virginopolis 03 de setembro de 2016

1º OFÍCIO

Cláudio Nascimento Leal

Cláudio Nascimento Leal
 CPF. 579 422 425 87
 Presidente



Serventia do 1º Ofício de Notas
 Minas Gerais - CNPJ: 21.252.465/0001-00
 Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
 Reconheço verdadeira(s) e(s) firma(s) retro supra indicada
 de: *Cláudio Nascimento Leal*

Virginópolis, *05* de *setembro* de *2016*
 Em testemunho *[Signature]* da verdade.
 Jéssica Lima Moreira
 Escrevente Substituta

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo, com CNPJ. 02.897.736/0001-30, localizada na Rua da Gloria, nº 30-B – Centro, CEP. 39.730.000, na cidade de Virginópolis – Minas Gerais. Nesse ato representada pelo presidente o Sr. **CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL**, CPF. 579.422.425-87, nomeia e constitui como seu bastante procurador, **REGINALDO NASCIMENTO LEAL, CPF. 734.685.925-15 Advogado OAB/BA Nº 51447 OAB/MG Nº 175194,** com endereços profissional localizado na Avenida Oscar Cardoso nº 52, sala 01 fundos, no centro CEP. 45.960.000 NA cidade de Medeiros Neto – Bahia e Rua Haiti nº 181, sala 01, Bairro Bela Vista, CEP. 45.995.000 na cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, outorgando-lhes os poderes das cláusulas “ad judicial et extra” (art. 5º, parágrafo 2º, da Lei 8906/94) para agir na defesa dos meus direitos, administrativa ou judicialmente, em qualquer foro ou instância, com poderes especiais de transigir, desistir, fazer acordo e firmar compromisso, interpor recursos permitidos em Lei perante qualquer instância ou Tribunais do país, requerer justiça gratuita em meu nome, podendo ainda substabelecer.

Virginópolis Minas Gerais, em 13 de setembro de 2017.



Cláudio Nascimento Leal

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS CNPJ. 02.897.736/0001-30
Claudio Nascimento Leal (Presidente)
CPF. 579.422.425-87



Interventoria do 1º Ofício de Notas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.457/0001-63.
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 29730-000
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) retro supra indicada
de *Cláudio Nascimento Leal*
Virginópolis, *14* de *Setembro* de *2017*
Em testemunho *Jéssica Lima* da verdade.
Jéssica Lima Escrevente
Moreira Substituta

REQUERIMENTO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA AO PRESIDENTE DO PARTIDO

Virginópolis, 29 de Julho de 2016

Senhor
Sormanny Renê Magalhães Leão
Presidente do Diretório Municipal
Partido Social Cristão

ASSUNTO: DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Serventia do 2º Ofício
Virginópolis - Minas Gerais
Confere com o original me apresentado dou fé em
testemunho da verdade.
Virginópolis, 05 de Abril de 2017
Andreisa Aparecida Campos da Silva
Escrevente Substituta

Cumprimento-o, sirvo-me do presente para comunicar ao senhor a minha desfiliação do Partido Social Cristão, neste Município. Pois irei participar da Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis (Rádio Gazeta FM).

Para melhor identificação, transcrevo abaixo os meus dados eleitorais:

NOME: Cláudio Nascimento Leal
TÍTULO: 1296596802/13
ZONA: 283ª SEÇÃO: 50

Limitando-me ao exposto, aproveito a oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento.



Cláudio Nascimento Leal
Nome do filiado

Serventia do 1º Ofício de Netas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.457/0001-63.
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) retro supra indicada
de: Cláudio Nascimento Leal

Virginópolis, 05 de Abril de 2017
Em testemunho da verdade.

Jéssica Lima Moreira
Escrevente Substituta



Recebido em
29/07/2016
17:40h
[Signature]

REQUERIMENTO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA AO PRESIDENTE DO PARTIDO

Virginópolis, 29 de Julho de 2016

Senhor
Hiran Amaro Pinheiro Roque
Presidente do Diretório Municipal
Partido da Social Democracia Brasileira

ASSUNTO: DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA



Serventia do 2º Ofício
Virginópolis - Minas Gerais
Confere com o original me apresentado dou fé em
testemunho _____ da verdade.
Virginópolis, 05 de Julho de 2017

Andreia Aparecida Campos da Silva
Escrevente Substituta

Cumprimento-o, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência a minha desfiliação do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, neste Município. Pois irei participar da Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis (Rádio Gazeta FM).

Para melhor identificação, transcrevo abaixo os meus dados eleitorais:

NOME: Denilson José Martinho de Andrade
TÍTULO: 016616690230
ZONA: 283ª SEÇÃO: 96

Limitando-me ao exposto, aproveito a oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento.



Nome do filiado



Serventia da 1ª Ofício de Notas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.457/0001-63.
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) retro supra indicada
de: Denilson José Martinho
de Andrade
Virginópolis, 05 de Julho de 2017
Em testemunho _____ da verdade.
Jéssica Lima Moreira
Escrevente Substituta

Recebido em
29/07/2016
17:10 hs
Moreira

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **53900.049153/2015-62**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**.

Assunto: **Retomada da análise processual**.

1. Em atenção ao art. 6º, inciso III da Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, opino pela retomada da análise processual a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 27/07/2018, às 08:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3203113** e o código CRC **6178E80D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.049153/2015-62

SEI nº 3203113

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02897736/0001-30
Razão Social: ASSOCIACAO COM DE RADIODIFUSAO NOVO HORIZONTE DE VIRGIN
Nome Fantasia: NOVO HORIZONTE FM
Endereço: RUA DA GLORIA SN B / CENTRO / VIRGINOPOLIS / MG / 39730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2018 a 19/08/2018

Certificação Número: 2018072109074536670810

Informação obtida em 27/07/2018, às 10:00:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COM. DE RADIODIFUSAO NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.897.736/0001-30

Certidão nº: 154929981/2018

Expedição: 27/07/2018, às 10:02:00

Validade: 22/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COM. DE RADIODIFUSAO NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.897.736/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **CLAUDIO NASCIMENTO LEAL** (Título Eleitoral: 129659680213), (CPF: 579.422.425-87) é 2º - VOGAL (exercício: 07/03/2016 a 31/12/2018) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	PSC - 20 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Órgão Partidário:	Órgão definitivo
Abrangência:	VIRGINÓPOLIS - MG - Municipal
Vigência:	Início: 07/03/2016 Final: 31/12/2018
Código de Validação:	W1bZnnn/AyLjDgKIDe7YTgVqObg=
Certidão emitida em:	27/07/2018 10:13:23

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):							
Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	”			
	Longitude:	° W	‘	”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:								
Cargo:						Tit. Eleitor:		
RG:				Órgão Emissor:			CPF:	
Endereço:								
Município:					UF:		CEP:	
Assinatura:								

Nome do dirigente:								
Cargo:						Tit. Eleitor:		
RG:				Órgão Emissor:			CPF:	
Endereço:								
Município:					UF:		CEP:	
Assinatura:								

Nome do dirigente:								
Cargo:						Tit. Eleitor:		
RG:				Órgão Emissor:			CPF:	
Endereço:								
Município:					UF:		CEP:	
Assinatura:								

Nome do dirigente:								
Cargo:						Tit. Eleitor:		
RG:				Órgão Emissor:			CPF:	
Endereço:								
Município:					UF:		CEP:	
Assinatura:								

Nome do dirigente:								
Cargo:						Tit. Eleitor:		
RG:				Órgão Emissor:			CPF:	
Endereço:								
Município:					UF:		CEP:	
Assinatura:								

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Processo nº **53900.049153/2015-62**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**

Localidade: Virginópolis / MG.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: Petição 1159050.

1.1) Protocolo no SEI: 30/5/2016.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. .

2) Declaração de conformidade: Petição 1539669.

3) Estatuto Social: Petições 1539674 a 1539681.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3º, III;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 6º, “d” e “e”;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 6º, “a”, “e” e “f”;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 6º, “a”, “e” e “f”;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 15;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 16 e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15, § 1º (três anos); Irregular

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 31 e 32. Irregular

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 3º;

c) Sede: art. 2º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 22;

e) Direitos dos associados: art. 6º;

f) Deveres dos associados: art. 7º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 22; Irregular

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 21;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 8º e ss.;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 27 e 28;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 10, “a”, 15 e 25;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 10, “b”; Irregular

m) Critérios de eleição dos administradores: art. ;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11; Irregular

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 28.

4) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 1539671. (17/8/2016 - 17/8/2019)

Presidente: Cláudio Nascimento Leal; (6/3/1971 - 579.422.425-87)

Vice-Presidente: Maria Auxiliadora Leite; (27/5/1942 - 297.958.266-20)

Secretário(a): Denilson José Martinho de Andrade; (18/2/1965 - 529.157.196-91)

Tesoureiro(a): Márcia Magalhães Barbalho; (?)

Diretor(a) Comunitário: Raphael Philipi de Souza. (26/5/1983 - 063.531.836-90)

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: Petições 1539672, 1539673, 1539683, 1539685. Pendente

6) CNPJ: Certidões CNPJ 1453276.

7) Certidão Negativa da Anatel: Petição 1539684.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Petição 1539670. Irregular

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3203593.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB .

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3203595.

*****PENDÊNCIAS:**

- Deve ser encaminhado Requerimento de renovação contendo todas as declarações elencadas no modelo e assinado por todos os dirigentes.

- No estatuto social:

PORTARIA DO MCTIC

(I) art. 15, § 1º: não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez;

(II) art. 31: está previsto que o Conselho Comunitário será composto “de até” cinco membros, quando este é o valor mínimo; além disso, não está expressamente previsto que serão representantes de entidades e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário;

CÓDIGO CIVIL

(III) art. 22: não está expressamente previsto que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, conforme art. 57 do CC;

(IV) não consta, entre as competências privativas da Assembleia Geral, a alteração estatutária, em desacordo com o art. 59 do CC;

(V) não estão previstos os critérios de eleição dos administradores, em desacordo com o art. 59, parágrafo único;

(VI) art. 11: está previsto que a Assembleia Geral poderá ser convocada por 2/3 dos associados, número maior do que o 1/5 previsto no art. 60 do Código Civil.

- Devem ser encaminhados comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF da Tesoureira, Márcia Magalhães Barbalho.

- O relatório do Conselho Comunitário não contém a descrição e a avaliação acerca da grade de programação.

- Não foi possível emitir certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.

- Da consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), observou-se que, embora o Presidente, Cláudio Nascimento Leal, tenha solicitado a desfiliação do Partido Social Cristão (PSC) e à Justiça Eleitoral, conforme Petições 2436459 e 2436487, ele ainda consta no órgão de direção do PSC. Assim, deve-se regularizar a situação.

*****CONCLUSÃO:**

- O Presidente, Cláudio Nascimento Leal, e o Secretário, Denilson José Martinho de Andrade, exerceram, respectivamente, os cargos de 2º Vogal e de Tesoureiro dos órgãos de direção do Partido Social Cristão (PSC) e do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), ambos em Virginópolis - MG, o que configurou vínculo político. No entanto, em razão do disposto no art. 7º-A da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, incluído pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, será dado prosseguimento ao Processo.

-
- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Associação não possui débitos.
 - Realizou-se pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.
 - Não foi realizada pesquisa na Justiça Federal.
 - Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

NOTA TÉCNICA Nº 16978/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.049153/2015-62.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**, na localidade de **Virginópolis**, estado de **Minas Gerais**.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Descrição	Análise
O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
			Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber: a. No art. 15, § 1º, não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria. b. No art. 31 está previsto que o Conselho Comunitário será composto "de até" cinco membros, quando este é o valor mínimo; além disso, não está expressamente previsto que serão representantes de

	<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria.</p>	<p>entidades e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, inciso V da Portaria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015,</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado ao Código Civil.</p>	<p>Art. 57 do CC: No art. 22 não está expressamente previsto que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.</p> <p>Art. 59 do CC: Não consta, entre previstas as competências privativas da Assembleia Geral, a alteração do estatuto. Além disso, não estão previstos os critérios de eleição dos administradores.</p> <p>Art. 60 do CC: No art. 11 está previsto que a Assembleia Geral poderá ser convocada por 2/3 dos associados, número maior do que o 1/5 previsto no art. 60 do CC.</p> <p>Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do</p>

alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.			<p>Código Civil.</p> <p>Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioria e a nacionalidade do(s) seguinte(s) diretor(es):</p> <p>1 - Tesoureira, Márcia Magalhães Barbalho.</p> <p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
	Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	<p>A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF da Tesoureira, Márcia Magalhães Barbalho.</p>
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>O relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, não contém a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da</p>

		Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
		Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u>
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Da consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Certidão TSE 3203798, observou-se que, embora o Presidente, Cláudio Nascimento Leal, tenha solicitado a desfiliação do Partido Social Cristão (PSC) e à Justiça Eleitoral, conforme Petições 2436459 e 2436487, ele ainda consta no órgão de direção do PSC. Assim, deve-se regularizar a situação.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 27/07/2018, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 30/07/2018, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3203817** e o código CRC **BC7BAE89**.

Minutas e Anexos

Certidão obtida via Internet TSE (3203798).

Anexo Requerimento de Renovação (3203801).

Checklist Roteiro RadCom (3203804).

Referência: Processo nº 53900.049153/2015-62

SEI nº 3203817



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 29782/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS** (CNPJ nº 02.897.736/0001-30)

Rua da Glória, nº 30-B - Centro

39.730-000 / Virginópolis - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.049153/2015-62.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16978/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 30/07/2018, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3203909** e o código CRC **72076D7E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29782/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.049153/2015-62 - Nº SEI: 3203909

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 29782/2018/SEI-MCTIC, 30/07/2018.

53900.049153/2015-62

CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVOC

HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS

Rua da Glória, nº 30-B - Centro

39.730-000 Virginópolis / MG

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Cláudio N. Leal

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10/08/2018

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]
84998058

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

SEI 53900.049153/2015-62 / p
de Recebimento (AR) OFI_29782 (3291393)

Correios
Brasil

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 79383696 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITE DE DÉPÔT

09/08/2018

14 : 20

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR COORDENADOR DE
RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES DO DF.

**A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO
NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito
privado sem fins lucrativo, com CNPJ. 02.897.736/0001-30,
localizada na Rua da Gloria, nº 30-B – Centro, CEP. 39.730.000, na
cidade de Virginópolis – Minas Gerais. Nesse ato representada pelo
presidente o Sr. **CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL**, CPF. 579.422.425-
87, por meio desse instrumento particular infra assinado, com fulcro
ao direito constitucional , vem respeitosamente perante Vossa
Senhoria **requerer e manifestar**,

**OFÍCIO Nº 29782/2018/SEI-MCTIC SOBRE O
ENCAMINHAMENTO DE NOTA TÉCNICA
RELATIVA À ANÁLISE DO PROCESSO Nº
53.900.049153/2015-62**

Pelos motivos de fatos e direitos que a seguir aduzido expõe no
manifesto abaixo.

Dos Fatos:

Tendo em vista a NOTIFICAÇÃO exarada para a Associação já
devidamente acima qualificada através do seu representante legal
cumprir em 30 dias o quanto disposto no termo.

Ainda, informando que a **DILAÇÃO DE PRAZO** só deve
ocorrer se estiver contido, força maior, ou caso fortuito para o envio
dos documentos inseridos no ofício em epígrafe descrito nos autos.

MANIFSETO:

Nobre julgador, cumpre ressaltar, que o prazo de 30 (trinta) dias,
contido nos autos do ofício, não deixa claro se é dias corridos ou
uteis, tão pouco se é do recebimento do mesmo pela via postal.

Tal razão criou uma óbice quanto o cumprimento do ofício já
devidamente mencionado acima, posto que, existe prazos para cada
fazer do processo no cumprimento do requerido por este Ministério.

Destarte lembrar, que o recebimento eletrônico por um
terceiro só veio no da 10 de agosto do corrente ano, **sendo então**

proferido EDITAL para convocação da Assembleia Geral no dia 10/08/18, bem como, realizada com a ATA, no dia 27/08/2018.

Portanto, a força maior vêm a existir quanto ao prazo de Registro da Ata e do Estatuto devidamente reformulado com a diretoria e os demais membros da Associação, CHAMO atenção para os prazos de 30 (trinta) dias do protocolo do Registro dos demais documentos mencionados no Cartório de Títulos e Documentos da comarca.

Pela justificativa da força maior, merece o feito DILAÇÃO DE PRAZO de mais 30 dias para sanar o quanto requerido pelo Ministério.

Assim, requer;

- A) Seja Concedido mais 30 (trinta) pela força maior devidamente justificado;**
- B) Requer, seja esclarecido em resposta, como deve ser obedecido a questão dos prazos para cumprimento de ofício exarado por esse Ministério;
- C) Caso não conceda o prazo de 30 (trinta) dias, notifique a Associação através de ofício fundamentando o quanto disposto, concedendo prazo de urgência para outras medidas cabíveis;

Pede e espera,

Deferimento.



Claudio Nascimento Leal

CPF. 579.422.425-87

Representante Legal

Virginópolis, 28 de Agosto de 2018

Ao

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Virginópolis

Exma. Sra. Oficiala

Jéssica Francielly Couto

Exma. Senhora

Venho por meio deste a requerer o registro da ata do estatuto com alteração do mesmo da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, situada na rua da Glória 30 B centro de Virginópolis/MG

Atenciosamente,


Cláudio Nascimento Leal

Presidente

Recebido

28/08/2018

Saud

ASSOCIAÇÃO COM. DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS-MG

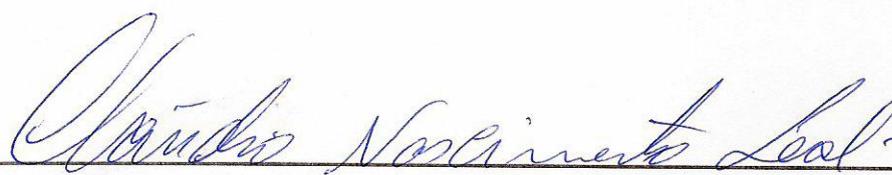
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

VIRGINÓPOLIS, 10 DE AGOSTO DE 2018

Vimos por este, convocar os associados, para a realização de sua assembléia geral no próximo dia 27 de agosto de 2018 às 17:00 horas, em primeira convocação, e uma hora depois em 2ª convocação com qualquer número, na rua da glória 30 B, quando deveremos tratar da seguinte pauta:

1º Alteração do Estatuto da Associação;

Certos de sua atenção e valiosa presença, atenciosamente;



Cláudio Nascimento Leal

Presidente

Recebido
28/08/2018

Secretaria

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS A FAVOR DE
ADILSON SOARES DE SOUZA NA FORMA QUE SEGUE :

Pelo particular instrumento de procuração, virem que aos 03 dias do mês de setembro de 2016 compareceu como outorgante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.897.736/0001-30 ,com sede e foro na Rua da Gloria Nº 30 B Centro, Virginópolis , MG, neste ato representada por seu presidente Cláudio Nascimento Leal, casado, Professor Universitário ,brasileiro, ,portador da CI/RG 5 417 661 SSP/MG e do CPF 579 422 425 87, residente e domiciliado a Rua José João Damaceno nº 05 centro Virginópolis MG,, nomeia e constitui seu bastante procurador ADILSON SOARES DE SOUZA brasileiro,casado, Técnico em Telecomunicações, registrado no CREA-DF sob o numero 9631/TD, portador da CI/RG M.5.773.960 SSP/MG e do CPF 744.523.396-20 residente e domiciliado a Rua Onze Nº 47 Bairro Jose Correa Machado -Montes Claros /MG,como mandatário,a quem outorga amplos poderes para praticar todos os atos referente a esta Associação junto a Anatel e ao Ministério das comunicações podendo para tanto prestar declarações e informações ,juntar e retirar documentos, assinar termos ,formulários, requerimentos ,projetos,praticar em fim todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato.

Virginopolis 03 de setembro de 2016

1º OFÍCIO

Cláudio Nascimento Leal

Cláudio Nascimento Leal

CPF. 579 422 425 87

Presidente



Serventia do 1º Ofício de Notas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.465/0001-00
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
Reconheço verdadeira(s) e(s) firma(s) retro supra indicada
de: *Cláudio Nascimento Leal*

Virginópolis, 05 de setembro de 2016
Em testemunho da verdade.

Jessica Lima Moreira
Escrevente Substituta



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

070855169-6

Nome

ADILSON SOARES DE SOUZA

Filiação

URANIA SOARES DE SOUZA

C.P.F.

744.523.396-20

Documento de Identidade

MG-5773960 SSP-MG

Tipo Sang.

Nascimento

24/10/1970

Naturalidade

MONTES CLAROS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-DF

Emissão

26/10/2011

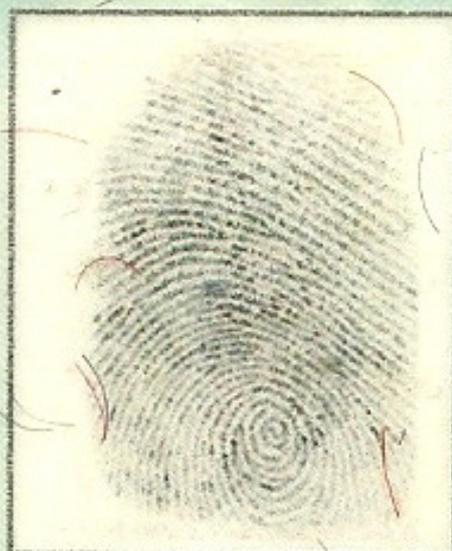
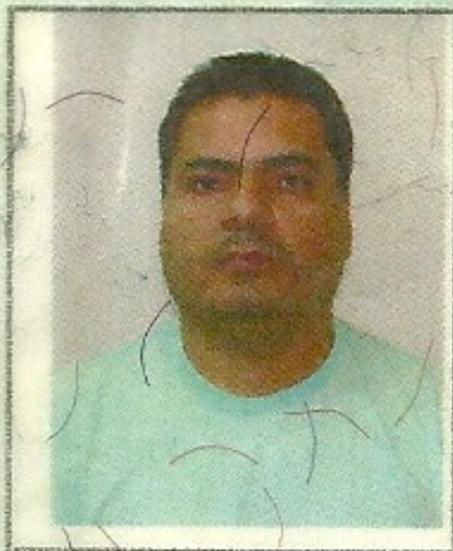
Data de Registro

07/06/2010

Ass. Presidente

Registro no Crea

DF-9631/TD



Título Profissional

Técnico em Telecomunicações

Ass. do Profissional

088844900

Valida em todo o
Território Nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8206 de 07/05/75)

“ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE
DE VIRGINOPOLIS ”

Ao

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo : 53900.049153/2015-62

Em resposta ao ofício: 29782/2018/SEI-MCTIC e nota técnica nº 16978/2018/SEI-MCTIC, estamos encaminhando novo requerimento de renovação, estatuto atualizado e registrado, comprovante de maioria, nacionalidade e CPF da tesoureira Marcia Magalhães Barbalho, relatório do conselho comunitário junto com a grade de programação da emissora, certidão negativa conjunta de débitos da receita federal, certidão do TSE informando que Claudio Nascimento Leal não está filiado a nenhum partido político, esperamos assim ter sanado todas as pendências elencadas na nota técnica acima citada.

Cordialmente,

Virginópolis 10 de setembro de 2018



Adilson Soares de Souza
Procurador

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS			
Nome Fantasia:	GAZETA FM	CNPJ:	02.897.736/0001-30	
Endereço de Sede:	Rua Da Gloria 30B, centro			
Município:	Virginópolis	UF:	MG	CEP: 39.730-000
Nome do representante legal:	Claudio Nascimento Leal			
Endereço eletrônico (e-mail):	gazetavgp@yahoo.com.br			

Endereço de Correspondência:	Rua da Gloria, 30B, centro			
Município:	Virginópolis	UF:	MG	CEP: 39.730-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	Rua da Gloria, 30B, centro			
Município:	Virginópolis	UF:	MG	CEP: 39.730-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 18° 49' 23" 00" S			
	Longitude: 42° 42' 13" 00" W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

Nome do dirigente:	Claudio Nascimento Leal			Tit. Eleitor:	129659680213
Cargo:	Presidente			RG:	5.417.661
Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	579.422.425-87		
Endereço:	Rua José João Damasceno, 05 centro				
Município:	Virginópolis	UF:	MG	CEP:	39.730-000
Assinatura:	<i>Claudio Nascimento Leal</i>				

Nome do dirigente:	Maria Auxiliadora leite			Tit. Eleitor:	
Cargo:	Vice Presidente			RG:	881.558
Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	297.958.266-20		
Endereço:	Rua da Gloria 230,centro				
Município:	Virginópolis	UF:	MG	CEP:	39.730-000
Assinatura:	<i>Maria Auxiliadora Leite</i>				

Nome do dirigente:	Denilson José Martinho de Andrade			Tit. Eleitor:	016616690230
Cargo:	Secretário			RG:	2.697.162
Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	529.157.196-91		
Endereço:	Rua Professor Francisco Dias 223, centro				
Município:	Virginópolis	UF:	MG	CEP:	39.730-000
Assinatura:	<i>Denilson J.M. de Andrade</i>				

Nome do dirigente:	Marcia Magalhães Barbalho			Tit. Eleitor:	013057790213
Cargo:	Tesoureira			RG:	MG 1606.681
Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	081.763.706-06		
Endereço:	Rua Professor Francisco Dias 193, centro				
Município:	Virginópolis	UF:	MG	CEP:	39.730-000
Assinatura:	<i>Marcia Magalhães Barbalho</i>				

Nome do dirigente:	Raphael Philipi de Souza			Tit. Eleitor:	137587840281
Cargo:	Diretor Comunitário			RG:	MG-10810609
Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	063.531.836-90		
Endereço:	Rua Elias Nunes Coelho 55, centro				
Município:	Virginópolis	UF:	MG	CEP:	39.370-000
Assinatura:	<i>Raphael Philipi de Souza</i>				

Nome do dirigente:				Tit. Eleitor:	
Cargo:				RG:	
Órgão Emissor:		CPF:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					



Estatuto da Associação Comunitária de Radiodifusão “Novo Horizonte de Virginópolis”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DE SOCIEDADE

Art. 1º - A Associação Comunitária de Radiodifusão “Novo horizonte de Virginópolis”, é sociedade civil sem fins lucrativos, voltadas para a defesa e democratização popular de apoio às ações solidárias cooperativas e comunitárias, religiosas ou não, não partidária, dedicada a serviços comunitários.

Art. 2º - A Associação terá sede em Virginópolis, à rua da Glória nº 30 B podendo também ter dependências e representações em outros locais/ ou cidades.

Parágrafo único – Essa entidade executará o serviço de radiodifusão comunitária no município de Virginópolis, MG.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade cuja sigla será ACRNHVGP, é indeterminado.

Art. 4º - São objetivos sociais:

I - Representar a Radiodifusão comunitária de Virginópolis defendendo seus interesses e os objetivos de desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação;

II - Representar as organizações populares e cooperativas independente de outorga específica junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando, ainda, junto aos (Pas), poderes legislativos e judiciário;

III - Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora de radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários em Virginópolis, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção e transmissão, agilidade nas mobilizações de interesse civil de emergência, podendo, para tanto, em nome de seus representantes, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;

IV – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos radialistas e jornalistas de conformidade com a legislação profissional vigente;

V – Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários.



Estado de Associação Comunitária de Radiodifusão "Novo Horizonte de Virgínia"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DE SOCIEDADE

Art. 1º - A Associação Comunitária de Radiodifusão "Novo Horizonte de Virgínia" é sociedade civil sem fins lucrativos, voltada para a defesa e democratização popular de bens e ações solidárias cooperativas e comunitárias, religiosas ou não, não partilhadas, dedicadas a serviços comunitários.

Art. 2º - A Associação terá sede em Virgínia, à rua de Goiás nº 30 B podendo também ter dependências e representações em outros locais ou cidades.

Parágrafo único - Essa entidade executará o serviço de radiodifusão comunitária no município de Virgínia, MG.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade cuja regra será ACRHVVBR, é indeterminada.

Art. 4º - São objetivos sociais

I - Representar a Radiodifusão comunitária de Virgínia defendendo seus interesses e os objetivos de desenvolvimento e consolidação de atividades em condições de participação democrática e permitir no processo de comunicação;

II - Representar as organizações populares e cooperativas independentes de outras espécies junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando, ainda, junto aos (FAP), poderes legislativos e judiciários.

III - Organizar, manter e administrar um sistema de transmissão de emissão de radiodifusão além outras meios de comunicação comunitária em Virgínia buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção e transmissão de conteúdos nas modalidades de interesse civil de emergência, atuando, ainda, em nome de seus representantes, assim convencionado, para obter os encaminhamentos necessários.

Art. 5º - O representante profissional nas áreas de atuação da comunidade com a legislação profissional

Art. 6º - Os esforços e esforços de interesse dos meios

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina
 Rua Padre Félix, nº: 150 - A - Centro - CEP:39720000
 Fone: (339)8825-9753

Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	10	12

PROT Nº 6110 - REG Nº 176 AV: 38 - LIV 6A - PÁG 232
 Virgínia, MG, 10 de setembro de 2018.
 Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina

Despesas	Emol	ISS	Recompe	TFJ	Total
R\$0,00	R\$159,98	R\$4,78	R\$9,54	R\$55,32	R\$229,62

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: CDI35394
Código: 9181.5332.3517.0858
 Total de atos: 12 / Emol: R\$169,52 TFJ: R\$55,32 Total: R\$224,84
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Jéssica
Jéssica Francielli Couto
 Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
 e Civil das Pes. Jurídicas Interina
 Comarca de Virgínia-MG



CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Art. 5º -A diretoria poderá conferir títulos beneméritos á pessoa ou entidade que venha efetivamente contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária sem que obtenham o direito de associado.

Art. 6º -São direitos do associado;

a). Participar, votar e ser votado, ainda que por procuração, nas assembléias e reuniões;

b) Consultar a Associação de Pequenas Emissoras de Radiodifusão Comunitária Local (como exemplo, APEMG, Radiocom) da qual a Associação Comunitária de Radiodifusão "Novo Horizonte de Virginópolis"para desenvolvimento artístico e cultural é órgão nato, quanto a quaisquer questão relativa ao funcionamento e interesses, bem como receber assistência prevista no item II do artigo 4º deste estatuto;

c). Consultar associados quanto aos anúncios de interesse da sociedade considerados estratégicos;

d). É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

e) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

f) É assegurado a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 7º - São deveres do associado;

a) Colaborar efetivamente cada um no seu âmbito de atividade, para consecução dos objetivos e finalidades da associação;

b) Prestar informações solicitadas, comparecer aos eventos e reuniões, exercer (gar) cargos, missões e tarefas para as quais forem designados, acatar as resoluções de assembléia e diretoria e fazer cumprir o estatuto;

c) Contribuir com as cotas, mensalidades e transferências pela diretoria e votada pela assembléia.



CAPÍTULO II
DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A diretoria poderá conferir títulos honoríficos a pessoas ou entidades que venha efetivamente contribuir para o desenvolvimento da comunidade comunitária sem que obtenham o direito de associar-se.

Art. 6º - São direitos do associado:
a) Participar, votar e ser votado, ainda que por procuração, nas assembleias e reuniões;

b) Contribuir a Associação de Fomento Econômico de Rádionôis (Comunidade Local) (nome exat: A.F.E.M.G. Rádionôis) da qual a Associação Comunidade de Rádionôis (Novo Horizonte de Virginópolis) para desenvolvimento artístico e cultural e rigor nato, quanto a quaisquer questões relativas ao funcionamento e interesses, bem como receber assistência técnica no fim II do artigo 4º desta estatuta.

f) Contribuir, associando-se, quanto aos interesses de interesse da sociedade considerada estratégica.

g) É assegurada a formação gratuita, como associado, de toda e qualquer cidade beneficiada na área de execução do serviço;

h) Assegurar o ingresso gratuito, como associados, de pessoas jurídicas em fins lucrativas, sociedades em fase de execução do serviço, com contrato-linha indicativa, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

i) É assegurado a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina
Rua Padre Félix, nº: 150 - A - Centro - CEP:39720000
Fone: (339)8825-9753

Código	6101-016801-9	8101-8	Total	
Qtd.	1	1	10	12

PROT Nº 6110 - REG Nº 176 AV: 38 - LIV 6A - PÁG 232
Virginópolis, MG, 10 de setembro de 2018.
Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina

Despesas	Emol	ISS	Recompe	TFJ	Total
R\$0,00	R\$159,98	R\$4,78	R\$9,54	R\$55,32	R\$229,62

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: CDI35394
Código: 9181.5332.3517.0858
Total de atos: 12 / Emol: R\$169,52 TFJ: R\$55,32 Total: R\$224,84
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>


Jéssica Francielli Couto
Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
e Civil das Pes. Jurídicas Interina
Comarca de Virginópolis-MG

Art. 8º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.9º - A Assembléia geral é órgão soberano da associação, que se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto. A Associação Comunitária de Radiodifusão "Novo horizonte de Virgínia" será administrada por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III- Conselho Comunitário. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Comunitário.

Parágrafo 1 - Uma hora antes do início dos trabalhos, deverá ser colocada na mesa o "livro de presença" onde os sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo 2 - Os trabalhos serão abertos pelo o presidente da associação, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um membro da diretoria para secretariá-lo.

Parágrafo 3 - O Presidente da Assembléia, além de seu voto de sócio, terá também o voto de desempate exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4 - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo 5 – A ata dos trabalhos, lavrada pelo o secretário, será assinada pelos componentes da mesa e por 3 (três) sócios escolhidos pela Assembléia.

Art.10º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, ou quando necessário;

Art. 11º - São atribuições da Assembléia Geral

a) Examinar e aprovar ou não as contas da diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos.

b) Destituir, quando assim o exigirem, os interesses da Associação, um ou mais, membros da diretoria, mediante o voto concorde de, no mínimo , 1/5 (um quinto) dos associados, convocados especialmente para esta finalidade em Assembléia Geral e Extraordinária.

c) Promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato dos membros destituídos da forma (b) deste artigo.

d) Deliberar sobre os assuntos constantes na "Ordem do Dia".



Art. 17 - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do estatuto social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurada o amplo direito de defesa do associado em questão.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia geral é órgão soberano da associação, que se reúne, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto. A Associação Comunitária de Redentor do "Novo Horizonte de Virgínia" será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Comunitário. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Comunitário.

Parágrafo 1 - Uma hora antes do termo dos trabalhos, deverá ser colocada na mesa o "livro de presença", onde os sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo 2 - Os trabalhos serão abertos pelo o presidente da associação, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um membro da diretoria para secretária.

Parágrafo 3 - O Presidente da Assembleia, além de seu voto de sócio, terá também o voto de desempate exaeto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4 - As votações nas Assembleias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por sistema.

Parágrafo 5 - A ata dos trabalhos, lavrada pelo o secretário, será assinada pelos componentes da mesa e por 3 (três) sócios escolhidos pela Assembleia.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, ou quando necessário.

Art. 20 - São atribuições da Assembleia Geral:
a) Examinar e aprovar ou rejeitar as contas da diretoria, o balanço social e

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina
Rua Padre Félix, nº: 150 - A - Centro - CEP:39720000
Fone: (339)8825-9753

Código	8101-0	6601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	10	12

PROT Nº 6110 - REG Nº 176 AV. 38 - LIV 6A - PÁG 232
Virgínia, MG, 10 de setembro de 2018.
Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina

Despesas	Emol	ISS	Recompe	TFJ	Total
R\$0,00	R\$159,98	R\$4,78	R\$9,54	R\$55,32	R\$229,62

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: CD135394
Código: 9181.5332.3517.0858
Total de atos: 12 / Emol: R\$169,52 TFJ: R\$55,32 Total: R\$224,84
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>


Jéssica Francielly Couto
Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
e Civil das Pes. Jurídicas Interina
Comarca de Virgínia-MG

- e) Reformar o Estatuto
- f) Aprovar a dissolução da entidade

Art. 12º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela diretoria ou 1/5 (um quinto) no mínimo dos associados deliberando sempre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 13º - As Assembléias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias serão convocadas com 15 (quinze) dias mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, se julgar necessário, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com as obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art.14º - A Assembléia Geral deliberará validamente, com a presença pessoal ou através de procuração da maioria dos associados.

Parágrafo 1 - A Assembléia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado presente ou representado.

Parágrafo 2 - Só poderá votar e ser votado o sócio quite com a tesouraria.

Parágrafo 3 - Os sócios beneméritos poderão participar das assembléias, sem direito a voto, podendo opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 15º - Na falta de comparecimento à Assembléia da maioria dos associados haverá uma segunda convocação, uma hora após a primeira e deliberará com qualquer número de associados presentes, executando o disposto no parágrafo 2 art. 13º

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A Diretoria, que é o órgão Executivo, compõe-se;

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Diretor Comunitário

Parágrafo 1 – O mandato da Diretoria será de quatro (04) anos, sendo admitida Uma recondução. Após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Parágrafo 2 – O mandato dos membros da diretoria que substituem os destituídos será complementar, pelo prazo restante do mandato que forem substituir;



o) Reformar e Estabelecer

f) Aprovar a Dissolução da entidade

Art. 12º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo diretor ou 1/5 (um quinto) no mínimo dos associados deliberando sempre assuntos que tiverem relevância a convocação.

Art. 13º - As Assembleias Gerais tanto ordinárias como extraordinárias serão convocadas com 15 (quinze) dias mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, se julgar necessário, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com as obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 14º - A Assembleia Geral deliberará validamente, com a presença pessoal ou através de procuração da maioria dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deliberará por maioria de seus membros cabendo um voto a cada associado presente ou representado.

Parágrafo 2º - Só poderá votar e ser votado o sócio que comparecer pessoalmente.

Parágrafo 3º - Os sócios permanentes poderão participar das assembleias, sem direito a voto, podendo opinar, arguir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 15º - Na falta de comparecimento à Assembleia da maioria dos associados haverá uma segunda convocação, uma hora após a primeira e deliberará com qualquer número de associados presentes, executando o disposto no parágrafo 1º do Art. 13º.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Jéssica Francielli Couto - Oficial Interina Rua Padre Félix, nº: 150 - A - Centro - CEP:39720000 Fone: (339)8825-9753					
Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total	
Qtd.	1	1	10	12	
PROT Nº 6110 - REG Nº 176 AV. 38 - LIV 6A - PÁG 232					
Virginópolis, MG, 10 de setembro de 2018. Jéssica Francielli Couto - Oficial Interina					
Despesas	Emol	ISS	Recompe	TFJ	Total
R\$0,00	R\$159,98	R\$4,78	R\$9,54	R\$55,32	R\$229,62
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Selo Número: CDI35394 Código: 9181.5332.3517.0858 Total de atos: 12 / Emol: R\$169,52 TFJ: R\$55,32 Total: R\$224,84 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					


Jéssica Francielli Couto
Oficial de Regist. de Tit. e Doc.
e Civil das Pes. Jurídicas Interina
Comarca de Virgínia-MG

Parágrafo 3 – Subordinada diretamente à Presidência da Associação funcionará a Secretaria Executiva, cujo titular, o secretário executivo, serão escolhidos pela diretoria, que lhe darás as atribuições.

Art. 17º - Compete ao Presidente;

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- b) Constituir Procurador (es) para a defesa dos interesses sociais.
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da diretoria da

Assembléia Geral

- d) Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais
- e) Designar o Secretário Executivo e fixar sua remuneração.

f) Assinar os balanços anuais da Associação, submetendo-se a apreciação da diretoria logo após relatório de atividades administrativas e sociais, referentes ao exercício findo, para que possam ser levados, finalmente, à apreciação da Assembléia Geral.

g) Realizar, conjuntamente, com o tesoureiro, operações bancárias e comerciais.

- h) Movimentar conjuntamente com o tesoureiro, contas bancárias.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente, substituir provisoriamente, o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, definitivamente em caso de sua vaga

Parágrafo único – O Presidente poderá designar missões especiais ao Vice-Presidente, que agirá em seu nome documentando de alguma forma esta designação.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro;

a) Zelar pelo patrimônio da Associação e promover a escrituração da mesma.

b) Apresentar ao Presidente quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da Associação.

c) Exercer conjuntamente com o Presidente as atribuições previstas na letra c do art. 21º.



Jéssica Estrela Costa
Diretora de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Comarca de Virginópolis



Parágrafo 3 - Subordinada diretamente à Presidência da Associação funcionará a Secretaria Executiva, cujo titular o secretário executivo, serão escolhidos pela diretoria, que lhe dará as atribuições.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Constituir Procurador (es) para a defesa dos interesses sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da diretoria da

Assembleia Geral

- d) Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais;
- e) Designar o Secretário Executivo e fixar sua remuneração;
- f) Assinar os balanços anuais da Associação, submetendo-se à apreciação da diretoria logo após relatório de atividades administrativas e sociais referentes ao exercício findo, para que possam ser levados, finalmente, à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Realizar conjuntamente com o tesoureiro, operações bancárias e

comerciais.

- h) Movimentar conjuntamente com o tesoureiro, contas bancárias

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente, substituir provisionalmente o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, definitivamente em caso de sua vaga

Parágrafo único - O Presidente poderá designar missões especiais ao Vice-Presidente que agirá em seu nome documentando de alguma forma esta

designação

Art. 17º - Compete ao Tesoureiro:

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina Rua Padre Félix, nº: 150 - A - Centro - CEP:39720000 Fone: (339)8825-9753					
Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total	
Qtd.	1	1	10	12	
PROT Nº 6110 - REG Nº 176 AV: 38 - LIV 6A - PÁG 232 Virgínia, MG, 10 de setembro de 2018. Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina					
Despesas	Emol	ISS	Recompe	TFJ	Total
R\$0,00	R\$159,98	R\$4,78	R\$9,54	R\$55,32	R\$229,62
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Selo Número: CD135394 Código: 9181.5332.3517.0858 Total de atos: 12 / Emol: R\$169,52 TFJ: R\$55,32 Total: R\$224,84 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Jéssica
Jéssica Francielli Couto
 Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
 e Civil das Pes. Jurídicas Interina
 Comarca de Virgínia-MG

d) Acumular os serviços da Secretaria no caso de impedimento do Secretário.

Art. 20º - Compete ao Secretário Executivo da Associação, nomeado pelo o Presidente o seguinte:

a) Organizar todo o serviço interno da Associação, dirigindo o respectivo expediente.

b) Submeter ao Presidente toda a organização da Secretaria Executiva, a contratação e dispensa dos servidores, bem como a fixação dos salários respectivos.

Art. 21º - Compete ao Diretor Comunitário:

a) Acompanhar divulgações com objetivo de atendimento exclusivo da comunidade.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 22º - Todos os sócios ativos poderão votar para escolher seus representantes. Portanto: As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à sede da **GAZETA FM**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembléia de Eleição.

Parágrafo 1º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II – certificado de reservista;
- III – cédula de identidade;
- IV – carteira profissional;
- V – carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI – CPF;
- VII – Comprovante de Residência;

Parágrafo 2º - A solicitação da impugnação será realizada pela comissão Eleitoral constituída para tal finalidade.

Parágrafo 3º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias



**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina Rua Padre Félix, nº: 150 - A - Centro - CEP:39720000 Fone: (339)8825-9753					
Código	6101-016601-918101-8	Total			
Qtd.	1	1	10	12	
PROT Nº 6110 - REG Nº 176 AV: 38 - LIV 6A - PÁG 232					
Virginópolis, MG, 10 de setembro de 2018.					
Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina					
Despesas	Emol	ISS	Recompe	TFJ	Total
R\$0,00	R\$159,98	R\$4,78	R\$9,54	R\$55,32	R\$229,62
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Selo Número: CD135394 Código: 9181.5332.3517.0858 Total de atos: 12 / Emol: R\$169,52 TFJ: R\$55,32 Total: R\$224,84 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					


Jéssica Francielly Couto
Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
e Civil das Pes. Jurídicas Interina
Comarca de Virgínia-MG



comandos. O comando não protoga ao o Ministério da Direção Anonim ao pelo
de a posse do novo Conselho Diretor da Entidade
Parágrafo 4º - Fica o mandato mediante eleição da Assembleia Geral
o dirigente que não cumprir o dever - dentro desta mesma estatuta
Parágrafo 5º - Cada Diretor será responsável pelas atos que praticar no
exercício de cargo. A falta cometida por um determinado membro, não se
estenderá aos demais diretores, salvo se direta ou indiretamente por ação ou
omissão tenham contribuído para a prática do fato
Parágrafo 6º - Constatada a irregularidade exigida por qualquer Diretor,
ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias a punição do
fator, providenciando ainda a convocação de nova se forem cabíveis e
pensar para a solução da responsabilidade

**CAPÍTULO VI
DA RECEITA**

Art. 23º - A Receita da Associação é composta de:
a) Anuidade e contribuição ordinária e especial dos associados;
b) Doações ou receitas provenientes de terceiros;
c) Outras receitas provenientes da prestação de serviços inclusive para
terceiros;
d) Contribuição de todos os associados;
e) Contribuição com outras entidades

**CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES**

Art. 24º - As infrações punidas por qualquer das direções, com suspensão de
direito
Art. 25º - Quando o ato for punido com esta suspensão,
o ato (assunto) deve ser encaminhado para a apreciação da comissão de
a pais via postal com registro de aviso de

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina
Rua Padre Félix, nº: 150 - A - Centro - CEP:39720000
Fone: (339)8825-9753

Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	10	12

PROT Nº 6110 - REG Nº 176 AV: 38 - LIV 6A - PÁG 232
Virgínopolis, MG, 10 de setembro de 2018.
Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina

Despesas	Emol	ISS	Recompe	TFJ	Total
R\$0,00	R\$159,98	R\$4,78	R\$9,54	R\$55,32	R\$229,62

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: CDI35394
Código: 9181.5332.3517.0858
Total de atos: 12 / Emol: R\$169,52 TFJ: R\$55,32 Total: R\$224,84
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>


Jéssica Francielly Couto
Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
e Civil das Pes. Jurídicas Interina
Comarca de Virgínopolis-MG

Art. 25º - A falta de pagamento de mensalidades, durante um semestre, causará suspensão dos direitos do associado.

Parágrafo Único – A suspensão dos associados em débito com a Associação não prejudica o direito desta de pleitear pelos meios legais, o pagamento do referido débito e do que lhe for devido pelo associado inadimplente.

Art. 26º - Em caso de falta de pagamento das contribuições, a suspensão do associado será automática.

Parágrafo Único – Esta sanção não terá efeito a partir do momento em que o associado satisfazer integralmente suas obrigações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão mensalmente, ou a qualquer tempo por convocação do Presidente, ou de dois diretores, e, das deliberações tomadas lavrar-se em ata em seu livro próprio.

Art. 28º - Atos que importem em ônus e alienação de bens e imóveis pertencentes a Associação somente poderão ser praticados pelo Presidente ou por seu substituto, mediante prévia liberação de Assembléia Geral.

Art. 29º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 30º - No caso de extinção da entidade, o patrimônio então existente, bem como o ativo e o passivo, respeitadas as doações condicionadas, serão transferidas a outra pessoa jurídica que sejam registradas no órgão competente de acordo com a legislação em vigor, determinadas pela Assembléia Geral, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos dos quais a, **GAZETA FM**, que esta personalidade jurídica seja sem fins econômicos e que exerça ações voltadas para ação social, inclusão ou sustentabilidade.

Art.31º - Os associados não respondem nem responderão pelas obrigações da Associação.





Art. 25º - A falta de pagamento de mensalidades, durante um semestre, causa a suspensão dos direitos de voto do associado.

Parágrafo Único - A suspensão dos associados em débito com a Associação não prejudica o direito destes de votar pelas mesas legais, o pagamento do referido débito e do que lhe for devido pelo associado inadimplente.

Art. 26º - Em caso de falta de pagamento das contribuições, a suspensão do associado será automática.

Parágrafo Único - Esta sanção não terá efeito a partir do momento em que o associado estiver integralmente quitado.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão mensalmente, ou a qualquer tempo por convocação da Presidência, ou de dois diretores, e, das deliberações tomadas levantar-se-á em seu livro próprio.

Art. 28º - Aos que impoem em bens e situação de bens e imóveis pertencentes à Associação somente poderão ser praticados pelo Presidente ou por seu substituto, mediante prova lícita de Assembleia Geral.

Art. 29º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 30º - No caso de extinção da entidade o patrimônio dela existente bem como o ativo e o passivo, respeitadas as condições condicionadas, serão transferidos a uma pessoa jurídica que seja inscrita no órgão de registro em vigor, determinadas pelas autoridades competentes, desde que tenha os mesmos objetivos dos quais se originou a entidade jurídica e seja inscrita em fins econômicas e sociais, inclusive em sustentabilidade.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina Rua Padre Félix, nº: 150 - A - Centro - CEP:39720000 Fone: (339)8825-9753					
Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total	
Qtd.	1	1	10	12	
PROT Nº 6110 - REG Nº 176 AV: 38 - LIV 6A - PÁG 232 Virgínopolis, MG, 10 de setembro de 2018. Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina					
Despesas	Emol	ISS	Recompe	TFJ	Total
R\$0,00	R\$159,98	R\$4,78	R\$9,54	R\$55,32	R\$229,62
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Selo Número: CDI35394 Código: 9181.5332.3517.9858 Total de atos: 12 / Emol: R\$169,52 TFJ: R\$55,32 Total: R\$224,84 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					


Jéssica Francielli Couto
 Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
 e Civil das Pes. Jurídicas Interina
 Comarca de Virgínopolis-MG

Art. 32º - O Presidente, o Vice-Presidente e os diretores não serão remunerados, mas terão ressarcidas suas despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

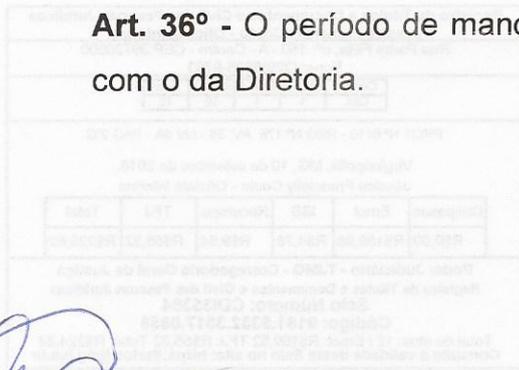
Art. 33º - O Conselho Comunitário será constituído por no mínimo 5 (cinco) entidades legalmente constituídas no município, que indicarão cada uma seu representante. Tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço e a administração Pública direta e indireta, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no ART4º da Lei nº 9,612, de fevereiro de 1998.

Art. 34º - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I – fiscalizar a programação da emissora;
- II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V- receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI - submeter ao Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Parágrafo Único: O conselho comunitário reunirá de seis em seis meses.

Art. 36º - O período de mandato dos membros do Conselho será coincidente com o da Diretoria.



Comarca de Virginópolis
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Físicas



Comarca de Virginópolis
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Físicas





Art. 32º - O Presidente e Vice-Presidente e os diretores não serão remunerados, mas terão ressarcidas suas despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

Art. 33º - O Conselho Comunitário será constituído por no mínimo 2 (dois) entidades legalmente constituídas no município, que indicará cada uma seu representante. Tais como associações de classe, bairristas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora de serviços e a administração pública direta e indireta, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar e programar o trabalho do consórcio, com vista ao atendimento de interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no ARTº de Lei nº 8.612, de fevereiro de 1995.

Art. 34º - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:
I - realizar a programação de eventos;
II - editar o órgão de direção da entidade autônoma informada e estabelecer os procedimentos e gastos das atividades, após aprovação, direção da programação, dentro dos limites;
III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autônoma;
IV - realizar pesquisas de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
V - receber reclamações, denúncias e elogios, e
VI - submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a solicitação de direção da entidade autônoma, através de pareceres emitidos pelo Conselho Comunitário.
Parágrafo Único - O Conselho Comunitário reunir-se-á uma vez por mês.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina Rua Padre Félix, nº: 150 - A - Centro - CEP:39720000 Fone: (339)8825-9753					
Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total	
Qtd.	1	1	10	12	
PROT Nº 6110 - REG Nº 176 AV. 38 - LIV 6A - PÁG 232					
Virgínia, MG, 10 de setembro de 2018.					
Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina					
Despesas	Emol	ISS	Recompe	TFJ	Total
R\$0,00	R\$159,98	R\$4,78	R\$9,54	R\$55,32	R\$229,62
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas					
Selo Número: CDI35394					
Código: 9181.5332.3517.0858					
Total de atos: 12 / Emol: R\$169,52 TFJ: R\$55,32 Total: R\$224,84					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					


Jéssica Francielly Couto
Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
e Civil das Pes. Jurídicas Interin.
Comarca de Virgínia-MG

Confere com o original constante de folha 01/verso até 05/verso do livro de atas nº 1 da Associação Comunitária de Radiodifusão “Novo Horizonte de Virginópolis”. Dada e passada nesta cidade de Virginópolis – MG, e alterado pela Assembléia Geral de 27 de Agosto de 2018 e entra em vigor na data do seu registro no cartório competente, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Virginópolis, 27 de Agosto de 2018

Cláudio Nascimento Leal

Presidente

Reginaldo Nascimento Leal

OAB/BA Nº 51447 e OAB/MG. 175194

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas					
Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina					
Rua Padre Félix, nº: 150 - A - Centro - CEP:39720000					
Fone: (339)825-9753					
Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total	
Qtde.	1	1	10	12	
PROT Nº 6110 - REG Nº 176 AV. 38 - LIV 6A - PÁG 232					
Virginópolis, MG, 10 de setembro de 2018.					
Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina					
Despesas	Emol	ISS	Recompe	TFJ	Total
R\$0,00	R\$159,98	R\$4,78	R\$9,54	R\$55,32	R\$229,62
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas					
Selo Número: CDI35394					
Código: 9181.5332.3517.0858					
Total de atos: 12 / Emol: R\$169,52 TFJ: R\$55,32 Total: R\$224,84					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Jéssica Francielly Couto
Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
e Civil das Pes. Jurídicas Interina
Comarca de Virginópolis-MG



Cartório do 2º Ofício
Virginópolis - Minas Gerais
Confere com o original me apresentado dou fé.
em testemunho _____ da verdade.
Virginópolis, 25 de Março de 2013
[Signature]
Andreisa Aparecida Campos da Silva
Escrevente Substituto - 2º Ofício

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.506.681 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/08/2006

SOME MARCIA MAGALHAES BARBALHO

FILIAÇÃO EULER DE MAGALHAES BARBALHO ENOI MARIA DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE VIRGINOPOLIS-MG DATA DE NASCIMENTO 20/3/1941

DOC. ORIGEM NASC. LV-7A FL-259 VIRGINOPOLIS-MG

CPF 081763706-06

PIC-1225 NILMA REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR LEI N° 7 116 DE 29/08/83 2 VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Marcia Magalhaes Barbalho
MARCIA MAGALHAES BARBALHO

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 07/02/00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARCIA MAGALHAES BARBALHO

Ng de Inscrição 081763706-06 Data do Nascimento 20/03/41

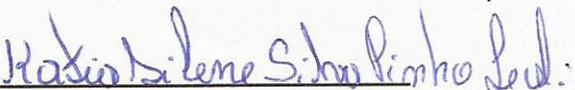
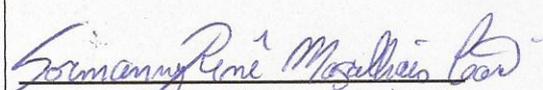
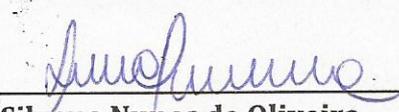
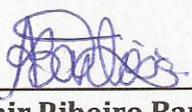


Cartório do 2º Ofício
Virginópolis - Minas Gerais
Confere com o original me apresentado dou fé.
em testemunho _____ da verdade.
Virginópolis, 25 de Março de 2013
[Signature]
Andreisa Aparecida Campos da Silva
Escrevente Substituto - 2º Ofício

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA " ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS "

O Conselho Comunitário da " ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS " após reunião realizada em 30 de agosto 2018, na sede situada a Rua da Gloria, 30B, centro, de Virginópolis, MG, ouviu, discutiu e aprovou a programação veiculada por essa emissora.
Os Conselheiros assinam o presente relatório.

Virginópolis 30 de agosto de 2018

 Katia Silene Silva Pinho Leal CPF: 069.652.076-12 Assoc. Esporte Clube Ajax CNPJ : 08.058.965/0001-47	 Sormanny René Magalhães Leão CPF: 007.760.496-23 Associação Instituto da Jabuticaba CNPJ:18.999.616-83
 Silyana Nunes de Oliveira CPF: 945.752.316-49 Ofic. Esc. Do Menor Pe. Bernardo CNPJ: 26.214.635/0001-85	 Ademir Ribeiro Barbosa CPF: 834.084.606-04 Igreja Batista de Virginópolis CNPJ: 02.994.807/0001-12
 Eunice de Andrade Magalhães CPF: 319.849.086-34 Grupo Renascer CNPJ: 03.381.982/0001-05	

SEGUNDA Á SEXTA

01:00 ÁS 04:00 – BY NIGHT (AUTOMAÇÃO)

04:00 ÁS 06:00 – SERTANEJO BOM DE MAIS (AUTOMAÇÃO)

06:00 ÁS 08:00 – MANHÃ SERTANEJA (AUTOMAÇÃO)

08:00 ÁS 10:00 – TOCA TUDO (Crô Marques)

10:00 ÁS 11:20 - BOM DIA GAZETA (Cláudio Nascimento)

11:20 ÁS 12:00 – OLHO NO LANCE (Cláudio Nascimento, Denílson Andrade)

12:00 ÁS 12:30 – JORNAL GIRO BRASIL (Sandro Barcellos)
OBS: No final de cada bloco durante a programação tem RADIO NEWS (noticiário)

12:30 ÁS 13:00 – CLÁSSICOS DA MPB (AUTOMAÇÃO)

13:00 ÁS 14:00 - LEMBRA DESSA (Gil Gomex)

14:00 ÁS 15:00 – CONEXÃO GAZETA (AUTOMAÇÃO)

15:00 ÁS 17:00 – HIT'S MANIA (Fernando Medeiros)

17:00 ÁS 19:00 - CONEXÃO SERTANEJA (William Magalhães)

19:00 ÁS 20:00 - A VOZ DO BRASIL (RÁDIOBRAS)

20:00 ÁS 22:00 - PLAY HIT'S (AUTOMAÇÃO)

22:00 ÁS 01:00 - FALANDO DE AMOR – (Patrícia Vieira)

Magalhães

Barcellos

Medeiros

Vieira

Barcellos

SÁBADO

01:00 ÁS 04:00 – BY NIGHT (AUTOMAÇÃO)

04:00 ÁS 06:00 – SERTANEJO BOM DEMAIS (AUTOMAÇÃO)

06:00 ÁS 08:00 – MANHÃ SERTANEJA (AUTOMAÇÃO)

08:00 ÁS 10:00 – FIM DE SEMANA LEGAL (AUTOMAÇÃO)

10:00 ÁS 11:00 – STAR REGGAE (AUTOMAÇÃO)

11:00 ÁS 12:00 – MANANCIAL DE VIDA (Pastor Carlos Augusto)

12:00 ÁS 14:00 – FESTEJA (Agnaldo Gomes)

14:00 ÁS 15:00 – TOP POP (Marcos Vinícius)

15:00 ÁS 17:00 – SABADAÇO (AUTOMAÇÃO)

17:00 ÁS 20:00 – ESTAÇÃO SERTANEJA (AUTOMAÇÃO)

20:00 ÁS 23:00 – SPECIAL NIGHT (AUTOMAÇÃO)

23:00 ÁS 01:00 – MPB BRASIL (AUTOMAÇÃO)

Magalhães

Bastos

Yago

Neto

Tomás

DOMINGO

- 01:00 ÁS 04:00 – BY NIGHT (AUTOMAÇÃO)
- 04:00 ÁS 06:00 – SERTANEJO BOM DEMAIS (AUTOMAÇÃO)
- 06:00 ÁS 08:00 – MANHÃ SERTANEJA (AUTOMAÇÃO)
- 08:00 ÁS 09:00 – FLASH MEMORY (AUTOMAÇÃO)
- 09:00 ÁS 11:00 – CALDEIRÃO MUSICAL (Danilo Reis)
- 11:00 ÁS 12:00 – ROBERTO CARLOS EM DETALHES (AUTOMAÇÃO)
- 12:00 ÁS 13:00 – CLUBE DO BREGA (AUTOMAÇÃO)
- 13:00 ÁS 15:00 – AMINÉSIA (AUTOMAÇÃO)
- 15:00 ÁS 16:00 – NAÇÃO PAGODE (Adriano Freitas)
- 16:00 ÁS 18:00 – PARADÃO SERTANEJO (Welbert Andrade)
- 18:00 ÁS 19:00 – SEMEANDO VIDA (Agnaldo Gomes)
- 19:00 ÁS 20:00 – GOSPEL HIT'S (AUTOMAÇÃO)
- 20:00 ÁS 22:00 – CAIXA ACÚSTICA (AUTOMAÇÃO)
- 22:00 ÁS 01:00 – GAZETA ROMANCE (AUTOMAÇÃO)

Margarita

Adriano

Welbert

Agnaldo

Adriano



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COM. DE RADIODIFUSAO NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS
CNPJ: 02.897.736/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:06:52 do dia 16/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2019.

Código de controle da certidão: **D3D9.6EBD.2FAB.C223**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: CLAUDIO NASCIMENTO LEAL

Inscrição: 129659680213

Certidão emitida às 11:02:41 de 14/08/2018

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código de autenticação: **S+ZF.X52L.N84V.FW4+**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS A FAVOR DE ADILSON SOARES DE SOUZA NA FORMA QUE SEGUE :

Pelo particular instrumento de procuração, virem que aos 03 dias do mês de setembro de 2016 compareceu como outorgante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.897.736/0001-30 ,com sede e foro na Rua da Gloria Nº 30 B Centro, Virginópolis , MG, neste ato representada por seu presidente Cláudio Nascimento Leal, casado, Professor Universitário ,brasileiro, ,portador da CI/RG 5 417 661 SSP/MG e do CPF 579 422 425 87, residente e domiciliado a Rua José João Damaceno nº 05 centro Virginópolis MG,, nomeia e constitui seu bastante procurador ADILSON SOARES DE SOUZA brasileiro,casado, Técnico em Telecomunicações, registrado no CREA-DF sob o numero 9631/TD, portador da CI/RG M.5.773.960 SSP/MG e do CPF 744.523.396-20 residente e domiciliado a Rua Onze Nº 47 Bairro Jose Correa Machado -Montes Claros /MG,como mandatário,a quem outorga amplos poderes para praticar todos os atos referente a esta Associação junto a Anatel e ao Ministério das comunicações podendo para tanto prestar declarações e informações ,juntar e retirar documentos, assinar termos ,formulários, requerimentos ,projetos,praticar em fim todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato.

Virginopolis 03 de setembro de 2016

1º OFÍCIO

Cláudio Nascimento Leal

Cláudio Nascimento Leal
CPF. 579 422 425 87
Presidente



Serventia do 1º Ofício de Notas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.465/0001-00
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
Reconheço verdadeira(s) e(s) firma(s) retro supra indicada
de: *Cláudio Nascimento Leal*

Virginópolis, *05* de *setembro* de *2016*
Em testemunho *[Signature]* da verdade.
Jéssica Lima Moreira
Escrevente Substituta



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

070855169-6

Nome

ADILSON SOARES DE SOUZA

Filiação

URANIA SOARES DE SOUZA

C.P.F.

744.523.396-20

Documento de Identidade

MG-5773960 SSP-MG

Tipo Sang.

Nascimento

24/10/1970

Naturalidade

MONTES CLAROS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-DF

Emissão

26/10/2011

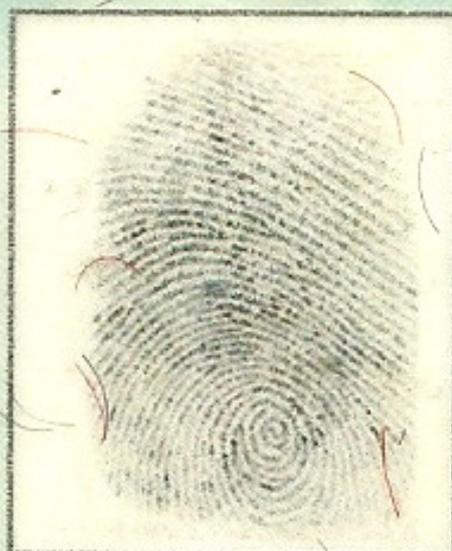
Data de Registro

07/06/2010

Ass. Presidente

Registro no Crea

DF-9631/TD



Título Profissional

Técnico em Telecomunicações

Ass. do Profissional

088844900

Valida em todo o
Território Nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8206 de 07/05/75)

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Processo nº **53900.049153/2015-62**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**

CNPJ nº 02.897.736/0001-30

Localidade: Virginópolis / MG.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: Petição 1159050.

1.1) Protocolo no SEI: 30/5/2016.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 2/3 (Petição 3349465). Irregular

2) Declaração de conformidade: Petição 1539669.

3) Estatuto Social: fls. 4 a 21 (Petição 3349465). Pendente

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, parágrafo único;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 6º, “d” e “e”;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 6º, “a”, “e” e “f”;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 6º, “a”, “e” e “f”;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 16;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 17 e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 16, § 1º (quatro anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 33 a 36.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 3º;

c) Sede: art. 2º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 22;

e) Direitos dos associados: art. 6º;

f) Deveres dos associados: art. 7º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 8º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 21;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 9º e ss.;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 11 e 29;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11, “a”, 16 e 27;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 22;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 12;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 30.

4) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 1539671. (17/8/2016 - 17/8/2019)¹

Presidente: Cláudio Nascimento Leal;

Vice-Presidente: Maria Auxiliadora Leite;

Secretário(a): Denilson José Martinho de Andrade;

¹ Mandato de três anos previsto no art. 15, § 1º do estatuto social anexado, às Petições 1539674 a 1539681, vigente à época da eleição.

Tesoureiro(a): Márcia Magalhães Barbalho;
Diretor(a) Comunitário: Raphael Philipi de Souza.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: Petições 1539672, 1539673, 1539683 e 1539685 e fl. 22 (Petição 3349465).

6) CNPJ: Certidões CNPJ 1453276.

7) Certidão Negativa da Anatel: Petição 1539684.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 23 a 26 (Petição 3349465).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3203593.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: fl. 27 (Petição 3349465).

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3203595.

***PENDÊNCIAS:

- O Requerimento de renovação encaminhado não contém todas as declarações elencadas no modelo do Anexo 5.

- Não foi encaminhada a folha 8 do estatuto social.

***CONCLUSÃO:

- A Associação sanou o(s) vínculo(s) político(s) indicado(s) na Nota Técnica nº 1978/2018/SEI-MCTIC, 3203817, pois o dirigente não se encontra mais filiado ao Partido Social Cristão (PSC), conforme certidão anexada, à fl. 28 (Petição 3349465). Ademais, o órgão de direção partidário está inativo desde 31/12/2018.

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Radiodifusora não possui débitos.

- Realizou-se pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.

- Realizou-se pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.

- Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual e não se verificou irregularidade.

- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Claudio Nascimento Leal	06/03/1971	579.422.425-87	5417661 (SSP/BA)	Julia Rosa do Nascimento Leal / Otelino Sisnandes Leal	129659680213	-	
Vice-Presidente	Maria Auxiliadora Leite	27/05/1942	297.958.266-20	18128438 (SSP/MG)	Zinath Nunes Coelho / Minervino Nunes Leite	014143330205	PT	
Secretário(a)	Denilson Jose Martinho de Andrade	18/02/1965	529.157.196-91	2697162 (SSP/MG)	<i>Illegível</i>	016616690230	-	
Tesoureiro(a)	Marcia Magalhaes Barbalho	20/03/1941	081.763.706-06	1506681 (SSP/MG)	Enoi Maria de Oliveira / Euler de	013057790213	PDT	

					Magalhaes Barbalho			
Diretor(a) Comunitário	Raphael Philipi de Souza	26/05/1983	063.531.836-90	10810609 (SSP/MG)	Cleusa Atanasio Batista / Nilson de Souza	137587840281	MDB	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 818/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.049153/2015-62.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Virginópolis**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 16978/2018/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação encaminhado não contém todas as declarações elencadas no modelo do Anexo 5 da Portaria.
	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	Não foi encaminhada a folha 8 do estatuto social. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, a o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 17/01/2019, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/02/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3774085** e o código CRC **58A22F6B**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (3774078).

Referência: Processo nº 53900.049153/2015-62

SEI nº 3774085



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 1650/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO
NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS** (CNPJ nº 02.897.736/0001-30)

Rua da Glória, nº 30-B - Centro

39.730-000 / Virginópolis - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.049153/2015-62.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 818/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em



06/02/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3774105** e o código CRC **CA7EA858**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1650/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.049153/2015-62 - Nº SEI: 3774105

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 1650/2019/SEI-MCTIC, 06/02/2019

53900.049153/2015-62

CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO

HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS

Rua da Glória, nº 30-B - Centro.

39.730-000 Virginópolis / MG

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

 EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME USUÁRIO DO RECEBEDOR / NOM USABLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MNT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CDDX

AR

(CÓDIGO DE ENDEREÇO OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 17986794 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE
12 FEB 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

18/02/19

13:20

h

:

h

:

h

UNIDADE DE POSTAGEM / SORTIE DE BUREAU
BRASILIA-BSB

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME DO RUAO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RUAO SOCIAL DE L'EMETTEUR

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Espianada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

BRASIL
BRÉSIL

SE153000 049159/20154

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo: 53900.049153/2015-62 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Estamos enviando documentação referente a renovação de outorga conforme solicitação em ofício 1650/2019/SEI-MCTIC e nota técnica nº 818/2019/SEI-MCTIC:

Requerimento de outorga (Anexo 5)
Estatuto atualizado e registrado em cartório de pessoas jurídicas

Esperamos estar com toda documentação em conformidade e possamos assim ter a renovação de outorga dessa entidade aprovada e tão logo publicada.

Cordialmente.



Adilson Souza
Procurador

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis			
Nome Fantasia:	GAZETA FM	CNPJ:	02.897.736/0001-30	
Endereço de Sede:	Rua da Gloria 30 B, cento			
Município:	Virginópolis	UF:	MG	CEP: 39.730-000
Nome do representante legal:	Claudio Nascimento Leal			
Endereço eletrônico (e-mail):	gazetavgp@yahoo.com.br			

Endereço de Correspondência:	Rua da Gloria 30 B, cento			
Município:	Virginópolis	UF:	MG	CEP: 39.730-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	Rua da Gloria 30 B, cento			
Município:	Virginópolis	UF:	MG	CEP: 39.730-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 18º 49' 23" 00" S			
	Longitude: 42º 42' 13" 00" W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Claudio Nascimento Leal		
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:	129659680213
RG:	5.417.661	Órgão Emissor:	SSP/BA
		CPF:	579.422.425-87
Endereço:	Rua José João Damasceno, 05 centro		
Município:	Virginópolis	UF:	MG
		CEP:	39.730-000
Assinatura:	<i>Claudio Nascimento Leal</i>		

Nome do dirigente:	Maria Auxiliadora leite		
Cargo:	Vice Presidente	Tit. Eleitor:	14143330205
RG:	881.558	Órgão Emissor:	SSP/MG
		CPF:	297.958.266-20
Endereço:	Rua da Gloria 230,centro		
Município:	Virginópolis	UF:	MG
		CEP:	39.730-000
Assinatura:	<i>Maria Auxiliadora Leite</i>		

Nome do dirigente:	Denilson José Martinho de Andrade		
Cargo:	Secretário	Tit. Eleitor:	016616690230
RG:	2.697.162	Órgão Emissor:	SSP/MG
		CPF:	529.157.196-91
Endereço:	Rua Professor Francisco Dias 223, centro		
Município:	Virginópolis	UF:	MG
		CEP:	39.730-000
Assinatura:	<i>Denilson J.M. de Andrade</i>		

Nome do dirigente:	Marcia Magalhães Barbalho		
Cargo:	Tesoureira	Tit. Eleitor:	013057790213
RG:	MG 1606.681	Órgão Emissor:	SSP/MG
		CPF:	081.763.706-06
Endereço:	Rua Professor Francisco Dias 193, centro		
Município:	Virginópolis	UF:	MG
		CEP:	39.730-000
Assinatura:	<i>Marcia Magalhães Barbalho</i>		

Nome do dirigente:	Raphael Philipi de Souza		
Cargo:	Diretor Comunitário	Tit. Eleitor:	137587840281
RG:	MG-10810609	Órgão Emissor:	SSP/MG
		CPF:	063.531.836-90
Endereço:	Rua Elias Nunes Coelho 55, centro		
Município:	Virginópolis	UF:	MG
		CEP:	39.370-000
Assinatura:	<i>Raphael Philipi de Souza</i>		

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis

ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter comunitário, cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores do município de Virginópolis, MG para fins não econômicos, com sede à Rua da Gloria 30 B, cento, Virginópolis, MG.

Parágrafo Único - Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis utiliza como denominação fantasia GAZETA FM, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

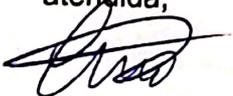
Art.2º - Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, promover a atenção e apoio à sociedade, na orientação para o encaminhamento de documentos, papeis, procurando dar apoio para solucionar seus problemas de forma prática e objetiva, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais e culturais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, a educação e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de sua atuação e de jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) Promover a profissionalização de cidadãos nas mais diversas áreas de desenvolvimento local.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais, lazer e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas, culturais, lazer e jornalísticas na comunidade atendida;



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina Rua Padre Féliz, nº 150 A - Centro - CEP: 39730000 Fone: (339)8825-9753					
Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total	
Qtd.	1	2	7	10	
PROT Nº 6212 - REG Nº 176 AV: 42 - LIV 7A - PAG 165 Virgíniópolis, MG, 20 de março de 2019. Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina					
Despesas	Emol	ISS	Rec	TFJ	Total
	175,22	5,25	10,53	60,22	251,22
Poder Judiciário - TJMG - Cartório Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Cód. Número: CD136283 Código: 3118.0108.0536.1513 Total de atos: 10 / Emol: R\$46,00 TFJ: R\$46,00 Total: R\$46,00 Consulte a validade desta. Selo no site: https://selo.tjmg.jus.br					


Jéssica Francielly Couto
 Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
 e Civil das Pes. Jurídicas Interina
 Comarca de Virgíniópolis-MG

Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis

c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado qualquer tipo de discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados de forma gratuita, toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 6º - Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis será composta por associados efetivos.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão atribuídas pela AG.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) Garantia do direito de votarem e serem votados nas eleições para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12 e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos;



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas					
Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina					
Rua Padre Félix, nº 150 A - Centro - CEP:39730000					
Fone: (339)8825-9753					
	Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total
	Qtd.	1	2	7	10
PROT Nº 6212 - REG Nº 176 AVº 42 - LIV 7A - PAG 165					
Virginópolis, MG, 20 de março de 2019.					
Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina					
	Despesas	Emol	ISS	Rec.	TFJ Total
		175,22	5,25	10,53	60,22 251,22
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Sede Número: 37136293 Código: 3338.8108.3536.1523 Total de atas: 10 / Emol: R\$48,00 TFJ: R\$60,22 Total: R\$108,22 Consulte a validade deste Selo no site: https://atos.tjmg.jus.br					



Jéssica

Jéssica Francielly Couto
 Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
 e Civil das Pes. Jurídicas Interina
 Comarca de Virginópolis-MG

Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis

- b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;
- c) Respeitar o presente Estatuto e os Regulamentos Internos a serem elaborados;
- d) Colaborar para o engrandecimento da associação;
- e) Comparecer às reuniões e Assembleias;
- f) O direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único – Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a associação a partir do protocolo.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

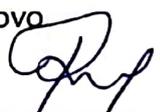
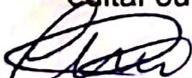
Art. 10º - São órgãos da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário;

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de março para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria, nomeação do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º deste artigo.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina					
Rua Padre Félix, nº 150 A - Centro - CEP:39730000 Fone: (339)8325-9753					
Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total	
Qtd.	1	2	7	10	
PROT Nº 6212 - REG Nº 176 AV: 42 - LIV 7A - PAG 16S Virginópolis, MG, 20 de março de 2019. Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina					
Despesas	Emol	ISS	Rec.	TFJ	Total
	175,22	5,25	10,53	60,22	251,22
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Sala Número: 479/36.021 Código: 3336.0100.3536.1523 Total de atas: 10 / Emal: R\$46,00 TFJ: R\$60,22 Total: R\$66,22 Consulte a validade desta Sela no site: https://selas.tjmg.jus.br					




Jéssica Francielli C
 Oficiala de Regist. de Tit. e
 e Civil das Pes. Jurídicas (i)
 Comarca de Virginópolis

Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis

Horizonte de Virginópolis e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12º - A Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, órgão executivo e administrativo, será composta por Diretor Geral, Diretor Administrativo, e Diretor de Operação, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Jéssica Francielli Couto - Oficial Interina						
Rua Padre Félix, nº 150 A - Centro - CEP:39730000 Fone: (339)8826-9753						
	Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total	
	Qtd.	1	2	7	10	
PROT Nº 6212 - REG Nº 176 AVº 42 - LIV 7A - PAG 165 Virgíniópolis, MG, 20 de março de 2019. Jéssica Francielli Couto - Oficial Interina						
	Despesas	Emol	ISS	Rec	TFJ	Total
		175,22	5,25	10,53	60,22	251,22
Poder Judiciário - TJMG - Carregeria Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Sede Nilsonetes 479,36.281 Código: 33.08.0100.3500.1933 Total de atos: 10 / Emol: R\$10,00 TFJ: R\$40,11 Total: R\$50,11 Consulte a validade desta Selo no site: www.tjmg.jus.br						


Jéssica Francielli Couto
 Oficial de Regist. de Tít. e Doc.
 e Civil das Pes. Jurídicas
 Comarca de Virgíniópolis - MG

Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis

- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Diretor Geral compete: representar a Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade; organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário.

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade; dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação; assinar conta conjunta com os demais responsáveis, e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis; secretariar as reuniões da Diretoria; lavrar as atas; ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria; dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria; organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; captar e gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 14 – O Conselho Comunitário, nomeado em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - O Conselho Comunitário poderá ser convocado extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores, ou, no mínimo por um quinto dos

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Jéssica Francielli Couto - Oficial Interina Rua Padre Félix, nº 150 A - Centro - CEP:39730000 Fone: (339)8825-9753						
Código		6101-0	6601-0	8101-8	Total	
Qtd.		1	2	7	10	
PROT Nº 6212 - REG Nº 176 AV: 42 - LIV 7A - PAG 165 Virginópolis, MG, 20 de março de 2019. Jéssica Francielli Couto - Oficial Interina						
Despesas		Emol	ISS	Rec	TFJ	Total
		175,22	5,25	10,53	60,22	251,22
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Sede: Número 1.042-0003 Código: 33.811.000.1513 Total de atas: 10 / Emul: R\$50,00 TFF: R\$60,34 Total: R\$50,34 Consulte a validade desta Sela no site: https://selas.dfga.jus.br						


Jéssica Francielli Couto
 Oficial de Regist. de Tít. e Doc.
 e Civil das Pes. Jurídicas Interina
 Comarca de Virginópolis-MG

Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis

associados (contribuintes ou efetivos), para discussão relativa a assuntos de interesse geral.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16º - A programação da emissora de rádio deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga, havendo compromisso de cadência de transmissão nas situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17º - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, convênios, apoios culturais, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural e convênios.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado pelo exercício de sua função.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Registro de Títulos e Documentos e CVR das Pessoas Jurídicas Jéssica Francielli Couto - Oficial Interina Rua Padre Félix, nº 150-A - Centro - CEP:39730000 Fone: (339)8825-9753						
	Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total	
	Qtd.	1	2	7	10	
PROT Nº 6212 - REG Nº 176 AV: 42 - LIV 7A - PAG 165 Virginópolis, MG, 20 de março de 2019. Jéssica Francielli Couto - Oficial Interina						
	Despesas	Emul	ISS	Rec	TFJ	Total
		175,22	5,25	10,53	60,22	251,22
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e CVR das Pessoas Jurídicas Selo Número: CTR136781 Código: 3338.01/00-3336/1333 Total de atas: 10 / Emul: R\$50,00 TFE: R\$60,22 Total: R\$60,22 Consulte a validade desta Sela no site: https://selos.tjmg.jus.br						




Jéssica Francielli Couto
 Oficial de Regist. de Tit. e Doc.
 e Civil das Pes. Jurídicas Interina
 Comarca de Virginópolis-MG

Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis

Art. 19º - A dissolução da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembleia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

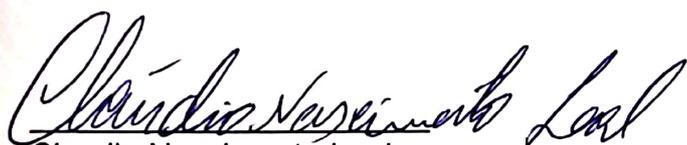
Art. 20º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21º - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez (10) anos.

Art. 22º - O quadro de pessoal será constituído de no mínimo, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros natos, sendo que é admissível a remuneração dos trabalhadores que cumprirem horário na programação e gerenciamento da emissora.

Art. 23º - O presente estatuto foi aprovado na AG de 08 de março de 2019, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Virginópolis 08 de março de 2019.



Claudio Nascimento Leal
Presidente



Reginaldo Nascimento Leal
OAB/BA Nº 51447
OAB/MG Nº 175194

RECIBO DE PAGAMENTO
- CONTÁBIL

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas						
Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina						
Rua Padre Félix, nº 150 A - Centro - CEP:39730000						
Fone: (339)8875-9753						
Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total		
Qtd.	1	2	7	10		
PROT Nº 6212 - REG Nº 176 AV: 42 - LIV 7A - PAG 165						
Virginópolis, MG, 20 de março de 2019.						
Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina						
Despesas	Emol	ISS	Rec	TFJ	Total	
	175,22	5,25	10,53	60,22	251,22	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça						
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas						
Sede Número: CD136281						
Código: 3336.8186.3536.1533						
Total de atas: 10 / Emita: R\$50,00 TFJ: R\$60,22 Total: R\$160,11						
Consulte a validade desta Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br						




Jéssica Francielly Couto
Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
e Civil das Pes. Jurídicas Interina
Comarca de Virginópolis-MG

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS A FAVOR DE ADILSON SOARES DE SOUZA NA FORMA QUE SEGUE :

Pelo particular instrumento de procuração, virem que aos 03 dias do mês de setembro de 2016 compareceu como outorgante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.897.736/0001-30 ,com sede e foro na Rua da Gloria Nº 30 B Centro, Virginópolis , MG, neste ato representada por seu presidente Cláudio Nascimento Leal, casado, Professor Universitário ,brasileiro, ,portador da CI/RG 5 417 661 SSP/MG e do CPF 579 422 425 87, residente e domiciliado a Rua José João Damaceno nº 05 centro Virginópolis MG,, nomeia e constitui seu bastante procurador ADILSON SOARES DE SOUZA brasileiro,casado, Técnico em Telecomunicações, registrado no CREA-DF sob o numero 9631/TD, portador da CI/RG M.5.773.960 SSP/MG e do CPF 744.523.396-20 residente e domiciliado a Rua Onze Nº 47 Bairro Jose Correa Machado -Montes Claros /MG,como mandatário,a quem outorga amplos poderes para praticar todos os atos referente a esta Associação junto a Anatel e ao Ministério das comunicações podendo para tanto prestar declarações e informações ,juntar e retirar documentos, assinar termos ,formulários, requerimentos ,projetos,praticar em fim todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato.

Virginopolis 03 de setembro de 2016



Cláudio Nascimento Leal

Cláudio Nascimento Leal
CPF. 579 422 425 87
Presidente



Serventia do 1º Ofício de Notas
Minas Gerais - CNPJ: 21.252.465/0001-00
Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
Reconheço verdadeira(s) e/ou firma(s) retro supra indicada
de: *Cláudio Nascimento Leal*

Virginópolis, *05* de *setembro* de *2016*
Em testemunho *[assinatura]* da verdade.
Jéssica Lima Moreira
Escrevente Substituta



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

070855169-6

Nome

ADILSON SOARES DE SOUZA

Filiação

URANIA SOARES DE SOUZA

C.P.F.

744.523.396-20

Documento de Identidade

MG-5773960 SSP-MG

Tipo Sang.

Nascimento

24/10/1970

Naturalidade

MONTES CLAROS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-DF

Emissão

26/10/2011

Data de Registro

07/06/2010

Ass. Presidente

Registro no Crea

DF-9631/TD



Título Profissional

Técnico em Telecomunicações

Ass. do Profissional

088844900

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8206 de 07/05/75)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CONFEDERAÇÃO CREA
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA



Valida em todo o
Território Nacional



BOA TARDE
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: Virgíópolis
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Virgíópolis
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGÍÓPOLIS
Nome Fantasia: GAZETA FM
Logradouro: RUA DA GLORIA, 30-B
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.897.736/0001-30
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: ◀

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGÍÓPOLIS
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 39730000
Número: .
Município: Virgíópolis
Telefone: 00 0000000000

Logradouro: RUA DA GLORIA, 30-B
Complemento:
Distrito: Virgíópolis

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: MG
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:

Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Fax:

Bairro:
SubDistrito:
E-mail:

Estado:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo: ◀

Fistel:

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	2839	<input type="text"/>	Portaria	MC	11/12/2002	13/12/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
<input type="text"/>	51009	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	15/06/2005	17/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	245	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	29/06/2006	30/06/2006	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	64451	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	09/04/2007	10/04/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	448	<input type="text"/>	Despacho	MC	25/08/2010	<input type="text"/>	Advertência	Jur.

<input type="text"/>	<input type="text" value="496"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="21/10/2010"/>	<input type="text" value="12/01/2011"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="691"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="21/12/2010"/>	<input type="text" value="29/03/2011"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>

 Característica da Estação Instalada

[» Endereços](#)
 Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 39730000
Número: 30 B
Município: Virgíópolis
Logradouro: RUA DA GLÓRIA
Complemento:
Bairro: CENTRO
UF: MG
Distrito:
SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:
Longitude:
Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:
Longitude:

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: km

 Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 39730000
Número: 30 B
Município: Virgíópolis
Logradouro: RUA DA GLÓRIA
Complemento:
Bairro: CENTRO
UF: MG
Distrito:
SubDistrito:

[» Estação Principal](#)
 Antena Principal

Fabricante:

Modelo:

Ganho: dBd

Polarização:

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: metros

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 6

 Transmissor Principal

Código Equipamento:
 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: W

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo:

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

 Linha Transmissão

Fabricante:

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» **Potência Efetiva Irradiada**

Potência Irradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F): W Ex.: 1234,5678

» **Número do Processo e Observações Gerais**

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS - CNPJ/CPF(02.897.736/0001-30)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: VIRGINÓPOLIS/MG

Canal: 200

Indicativo: ZYX306

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

DESPACHO

Processo nº: **53900.049153/2015-62.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Virginópolis / MG**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço **Praça Matriz** e não **Rua da Glória**, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 27/05/2019, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4173013** e o código CRC **EC071FAC**.

Minutas e Anexos

Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4173002)

Referência: Processo nº 53900.049153/2015-62

SEI nº 4173013

Processo nº. **53900.049153/2015-62**

Entidade: **Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis**

Localidade: **Virginópolis / MG.**

CNPJ 02.897.736/0001-30

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: Petição 1159050.

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 30/5/2016.

1.2) Tempestividade: (x) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 02 (3987852) – **divergências técnicas.**

2) Declaração de conformidade: Petição 1539669.

3) Estatuto Social: fls. 04 a 17 (3987852) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8, f;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8, a;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 12;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5; 9;

e) Direitos dos associados: art. 8

f) Deveres dos associados: art. 8;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 18; 19;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, §1º;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 19.

4) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 1539671.

Mandato de 17/8/2016 a 17/8/2019 – Vencido.

Presidente: Cláudio Nascimento Leal

Vice-Presidente: Maria Auxiliadora Leite

Secretário: Denilson José Martinho de Andrade

Tesoureiro: Márcia Magalhães Barbalho

Diretor Comunitário: Raphael Philipi de Souza

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: **Solicitar**

6) CNPJ: Evento 1453276 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 23 a 26 (3349465).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual:

*****PENDÊNCIAS:**

29/01/2020 - Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU em 9/4/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para a correção dos documentos, conforme o previsto no art. 130, §§ 3º e 4º. No entanto, considerando que o mandato referente à atual diretoria venceu em 17/8/2019, a entidade será oportunizada, pela última vez, a complementar as exigências destacadas acima.

OBS: Após o cumprimento de exigência, pesquisar vínculo e certidões.

*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 3077/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de janeiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO
NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS** (CNPJ nº 02.897.736/0001-30)

Rua da Glória, nº 30-B - Centro

39.730-000 / Virginópolis - MG

Assunto: **Processo nº 53900.049153/2015-62. Pendência(s) na documentação anexada aos autos. Complementação à Exigência. Última Notificação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Muito embora a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, conceda à interessada o máximo de três oportunidades para a correção dos documentos, conforme o disposto no art. 130, §3º e 4º, será concedida a última oportunidade para a complementação de exigências, tendo em vista que o tempo de mandato referente à atual diretoria expirou.

2. Diante do exposto, a entidade deverá apresentar a documentação transcrita a seguir:

2.1 Requerimento de Renovação: De acordo com o Despacho SEARC 4173013, existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação.

Observação 1: Corrigidas as inconsistências, a entidade deverá encaminhar novo Requerimento, de acordo com o **modelo 3774078 (Anexo 5 da Portaria)**, assinado por todos os dirigentes.

2.2 Ata de eleição da Diretoria em exercício: A Ata de eleição da diretoria encaminhada está **vencida desde 17/8/2019**. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, conforme art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de

21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

Observação 1: Vale lembrar que, os cargos eleitos devem estar em consonância com os cargos previstos no artigo 12 do estatuto social.

Observação 2: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação 3: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes.

2.3 Comproverantes de maioridade/nacionalidade dos dirigentes:

A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

Observação: serão aceitos como comproverantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de nascimento/casamento.

Não serão aceitos como comproverantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2.4 **CPF dos dirigentes:** A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da diretoria, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Quanto à eleição da diretoria, informo que:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos configura infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e conseqüente aplicação de penalidade.

3.2 Destaco que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou de dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III da Portaria.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da

diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

4. Ressalta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

7. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

8. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

9. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

10. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

ANEXOS

Anexo Requerimento de Renovação (3774078).

Anexo - Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4173002).

Despacho SEARC (4173013).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 31/01/2020, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5086159** e o código CRC **38D2C84B**.

Referência: Processo nº 53900.049153/2015-62

SEI nº 5086159



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

11/02/2020

DESTINATÁRIO

CLAUDIO NASCIMENTO LEAL
RUA DA GLORIA, 30 B
CENTRO
39730-000

VIRGINOPOLIS MG

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO071346067BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 19/02/2020 08:32
2º 21/02/2020 08:04
3º / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 53900.049153/2015-62;
1 - OFÍCIO: 3077/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCUPADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

CLAUDIO NASCIMENTO LEAL

DATA DE ENTREGA

27/02/2020

Nº DOC. DE IDENTIDADE

5.417.661

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Qualificação da Entidade Requerente		
Razão Social: Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis		
CNPJ: 02.897.736/0001-30		
Cidade: Virginópolis	UF:MG	
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>): adilson@asrengenharia.com.br		
Nome do representante legal: Claudio Nascimento Leal		
RG: 5.417.661	Órgão emissor: SSP-MG	CPF: 579.422.425-87

Processo nº53900.049153/2015-62

Excelentíssimo Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária,

Em atenção ao processo acima indicado e o ofício N° 3077/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/DECEF/SERAD/MCTIC, relativo a pedido de renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, solicito prorrogação de prazo, pois em razão de do momento atípico que o país vem passando, o cartório que atende a comarca está fechado por decreto municipal, com isso não conseguimos finalizar os documentos solicitados.

Cordialmente.

Virginópolis, 25 de março de 2019



Adilson Soares de Souza
CPF.744.523.396-20

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
 RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS A FAVOR DE
 ADILSON SOARES DE SOUZA NA FORMA QUE SEGUE :

Pelo particular instrumento de procuração, virem que aos 03 dias do mês de setembro de 2016 compareceu como outorgante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.897.736/0001-30 ,com sede e foro na Rua da Gloria Nº 30 B Centro, Virginópolis , MG, neste ato representada por seu presidente Cláudio Nascimento Leal, casado, Professor Universitário ,brasileiro, ,portador da CI/RG 5 417 661 SSP/MG e do CPF 579 422 425 87, residente e domiciliado a Rua José João Damaceno nº 05 centro Virginópolis MG,, nomeia e constitui seu bastante procurador ADILSON SOARES DE SOUZA brasileiro,casado, Técnico em Telecomunicações, registrado no CREA-DF sob o numero 9631/TD, portador da CI/RG M.5.773.960 SSP/MG e do CPF 744.523.396-20 residente e domiciliado a Rua Onze Nº 47 Bairro Jose Correa Machado -Montes Claros /MG,como mandatário,a quem outorga amplos poderes para praticar todos os atos referente a esta Associação junto a Anatel e ao Ministério das comunicações podendo para tanto prestar declarações e informações ,juntar e retirar documentos, assinar termos ,formulários, requerimentos ,projetos,praticar em fim todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato.

Virginopolis 03 de setembro de 2016

1º OFÍCIO

Cláudio Nascimento Leal

Cláudio Nascimento Leal

CPF. 579 422 425 87

Presidente



Serventia do 1º Ofício de Notas
 Minas Gerais - CNPJ: 21.252.465/0001-00
 Rua Félix Gomes, 136 sala B - Centro - CEP: 39730-000
 Reconheço verdadeira(s) e(s) firma(s) retro supra indicada
 de: *Cláudio Nascimento Leal*

Virginópolis, *05* de *setembro* de *2016*
 Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

Jéssica Lima Moreira
 Escrevente Substituta



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

070855169-6

Nome

ADILSON SOARES DE SOUZA

Filiação

URANIA SOARES DE SOUZA

C.P.F.

744.523.396-20

Documento de Identidade

MG-5773960 SSP-MG

Tipo Sang.

Nascimento

24/10/1970

Naturalidade

MONTES CLAROS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-DF

Emissão

26/10/2011

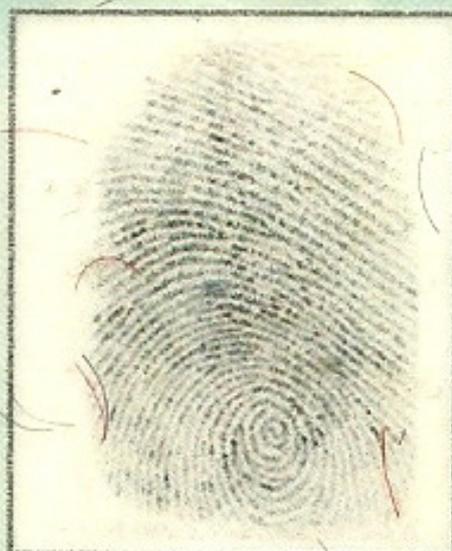
Data de Registro

07/06/2010

Ass. Presidente

Registro no Crea

DF-9631/TD



Título Profissional

Técnico em Telecomunicações

Ass. do Profissional

088844900

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8206 de 07/05/75)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA



Valida em todo o
Território Nacional

DESPACHO

Processo nº: **53900.049153/2015-62**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído**.

1. Informo que o processo nº 53900.049153/2015-62, de interesse da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Virginópolis / MG**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações.

É importante ressaltar que a **Rua da Glória, 30 B - Centro**, com coordenadas geográficas de instalação, **Latitude: 18º S 49' 23"** ; **Longitude: 42º W 42' 13"** e **constante do SRD, dista 60 (sessenta) metros da Praça da Matriz em Virginópolis / MG**, o que podemos considerar como uma distância aceitável.

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Analista**, em 10/04/2020, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5384516** e o código CRC **270F5B7C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.049153/2015-62

SEI nº 5384516



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 17735/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de maio de 2020.

Ao Senhor

CLÁUDIO NASCIMENTO LEAL

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS** (CNPJ nº 02.897.736/0001-30)

Rua da Glória, nº 30-B - Centro

39.730-000 / Virginópolis - MG

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.049153/2015-62.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 3077/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (5334471), informo que, de acordo com a Portaria nº 1.915, publicada no Diário Oficial de União em 30/04/2020, os prazos para cumprimento de exigências foram suspensos, do dia 20/03/2020 até o dia 31/05/2020, voltando a correr pelo tempo faltante.

2. No presente caso, tendo sido notificada em 26/02/2020, a entidade terá até **06/06/2020** para cumprimento das exigências. Caso haja determinação de fechamento de órgãos, empresas, etc, expedidas no âmbito do Município ou Estado, a entidade deverá comprovar, apresentando referido ato (Lei, Decreto ou Portaria), para que excepcionalmente, o cumprimento seja considerado tempestivo, acaso posterior à data aqui informada.

3. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

4. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.

5. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE
VIRGINÓPOLIS.**

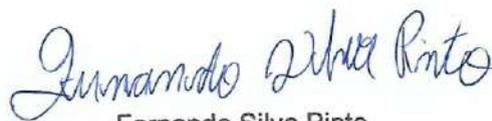
Ao

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo Nº 53900.049153/2015-62

Essa entidade vem através deste tempestivamente responder ao Ofício Nº 3077/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC, estamos enviando novo requerimento de renovação assinado pelos dirigentes atuais, estamos encaminhando ata de eleição da diretoria em exercício registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, estamos encaminhando prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes (cópia do RG e CPF). Quanto ao despacho referente ao endereço essa emissora sempre esteve nesse local, o que acontece é que anteriormente a entrada da emissora se dava pela Rua da Glória, Nº 30B, Centro, Virginópolis-MG e hoje a entrada é pela Praça da Matriz; quanto as coordenadas geográficas no projeto inicial foi colhida através de carta geográfica ou erro de digitação então citou: **Latitude:** 18° 49' 23" 00" S e **Longitude:** 42° 42' 13" 00" W e que na realidade é: **Latitude:** 18° 49' 23" 00" S e **Longitude:** 42° 42' 14" 00" W, estamos enviando projeto técnico com correção das coordenadas. Esperamos assim sanar todas as divergências encontradas nesse processo de renovação.

Cordialmente,



Fernando Silva Pinto
Diretor Geral

P.S. Nº do protocolo do projeto de correção de Rua e Coordenadas geográficas: 01250.024453/2020-02

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS		
Nome Fantasia:	Gazeta FM	CNPJ:	02.897.736/0001-30
Endereço Sede:	Rua da Glória Nº 30 B, Centro		
Município:	Virginópolis	UF:	MG CEP: 39.730-000
Nome do representante legal:	Fernando Silva Pinto		
Endereço eletrônico (e-mail):	radio@asrengenharia.com.br		

Endereço de Correspondência:	Praça da Matriz Nº 30C, Centro		
Município:	Virginópolis	UF:	MG CEP: 39.730-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	Praça da Matriz Nº 30C, Centro		
Município:	Virginópolis	UF:	MG CEP: 39.730-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 18° 49' 23" 00" S		
	Longitude: 42° 42' 14" 00" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

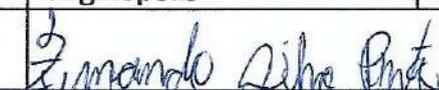
A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Fernando Silva Pinto		
Cargo:	Diretor Geral	Tit. Eleitor:	163267990256
RG: 16532488	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF: 096.980.216-12
Endereço:	Rua José João Damasceno Nº 05, Centro		
Município:	Virginópolis	UF:	MG CEP: 39.730-000
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Marcella Perpétuo de Oliveira		
Cargo:	Diretora Administrativo	Tit. Eleitor:	203794240299
RG: 16.195.232	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF: 126.658.896-50
Endereço:	Rua Oliveira A Nº 23 Centro		
Município:	Virginópolis	UF:	MG CEP: 39.730-000
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Débora da Silva Pinho de Oliveira		
Cargo:	Diretora de Operações	Tit. Eleitor:	144799440281
RG: 14.624.181	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF: 061.958.136-05
Endereço:	Rua José João Damasceno Nº 11 Centro		
Município:	Virginópolis	UF:	MG CEP: 39.730-000
Assinatura:			

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ELEIÇÃO, POSSE DA NOVA DIRETORIA, NOMEAÇÃO E POSSE DE MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS



Aos 02 dias do mês de setembro de 2019 na Rua da Glória 30 B, centro, Virginópolis-Mg. Compareceram os membros da Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, a fim de elegerem, dá posse nova diretoria e nomear os membros do conselho comunitário da Associação, conforme edital de convocação do dia 16 de agosto de 2019 afixado nas dependências da entidade e demais logradouros públicos. O presidente Cláudio Nascimento Leal abriu a assembleia informando que só tinha uma chapa inscrita composta por: diretor geral Fernando Silva Pinto, diretora administrativa Marcella Perpétuo de Oliveira e diretora de operações Débora da Silva Pinho de Oliveira, Então o presidente pediu que permanecessem sentados os que aprovassem a chapa, todos continuaram sentados, sendo aprovada por unanimidade a nova diretoria que ficou assim: diretor geral - Fernando Silva Pinto, brasileiro, solteiro, Pedreiro, domiciliado a rua José João Damasceno nº 05 centro Virginópolis-MG CEP 39730-000, RG: MG 16.532.488 órgão emissor: SSP/MG CPF: 096.980.216-12 Título de Eleitor: 163267990256, diretora administrativa - Marcella Perpétuo de Oliveira, brasileira, solteira, Manicure, domiciliada a rua Oliveira A nº 23 centro Virginópolis-MG CEP: 39730-000 RG: MG 16.195.232 órgão emissor: SSP/MG CPF: 126.658.896-50 Título de Eleitor: 203794240299, diretora de operações - Débora da Silva Pinho de Oliveira, brasileira, solteira, Monitora Infantil, domiciliada a rua José João Damasceno nº 11 centro Virginópolis-MG CEP 39730-000, RG: MG 14.624.181 órgão emissor: SSP/MG CPF: 061.958.136-05 Título de Eleitor: 144799440281. Diante disso o presidente Cláudio Nascimento Leal deu posse a nova diretoria. O ex presidente agradeceu o empenho de todos durante o seu mandato a frente da associação e se colocou a disposição dessa nova diretoria. Passou a palavra para o diretor geral que agradeceu a todos pela confiança dispensada a ele e a seus colegas de chapa, solicitou a colaboração de todos e disse que pretende dar sequência aos trabalhos já iniciados e dá início a novos projetos. Nesse momento o diretor geral passou a informar os nomes das entidades e dos seus representantes que vão compor o conselho comunitário: Grupo Renascer CNPJ: 03.381.982/0001-05, representada pela presidente Eunice de Andrade Magalhães CPF: 319.849.086-34, Igreja Batista CNPJ: 02.994.807/0001-12, representada pelo seu vice moderador Sormanny Renê Magalhães Leão CPF: 007.760.496-23, Associação Instituto da Jabuticaba CNPJ: 18.999.616/0001-83, representada pelo presidente Beliny Magalhães Leão CPF: 059.564.666-26, Associação da Comunidade Vila Santo Agostinho CNPJ: 35.341.941/0001-73, representada pelo presidente Geraldo Francisco Alves de Araújo CPF: 027.221.716-60, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Virginópolis CNPJ: 01.814.873/0001-09, representada pela diretora Michelle Bastos Gonçalves Dias CPF: 030.947.026-94. Após nomeação e posse das entidades e seus representantes, o diretor geral informou a todos a importância do conselho comunitário, que tem o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no ART 4º da Lei nº 9,612, de fevereiro de 1998. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções: I- fiscalizar a programação da emissora; II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; III- fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada; IV- realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; V- receber reclamações, denúncias e elogios; e VI- submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação. Em seguida o diretor geral passou a palavra a quem quisesse falar, alguns dos conselheiros

agradeceram a oportunidade em participar do conselho comunitário, e após algumas palavras motivadoras e de incentivos a essa nova diretoria o diretor geral agradeceu a todos pela presença, encerrando a assembleia solicitou a diretora administrativa que após ler essa ata e aprovada fizesse o registro junto ao cartório para que tenha efeito legal. Após lida e aprovada, eu, Marcella Perpétuo de Oliveira lavrei e assinei a presente ata, que será assinada por mim e por todos da diretoria como sinal de aprovação.



Virginópolis 02 de setembro de 2019

Cláudio Nascimento Leal
Ex Presidente

Fernando Silva Pinto
diretor geral

Débora da Silva Pinho de Oliveira
diretora de operações

Marcella Perpétuo de Oliveira
diretora administrativa

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina						
Rua Padre Félix, nº 150 A - Centro - CEP:39730000 Fone: (339)8825-9753						
	Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total	
	Qtd.	1	1	5	7	
PROT Nº 6468 - REG Nº 176 AV. 47 - LIV 0A - PÁG 284						
Virginópolis, MG, 02 de dezembro de 2019. Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina						
	Despesas	Emol	ISS	Rec	TFJ	Total
		146,79	4,40	8,82	51,19	211,20
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas						
SELO DE CONSULTA: CD03396						
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5937.2261.2199.7882						
Quantidade de atos praticados: 7 Atos praticados por: Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina Emol: R\$155,81 - TFJ: R\$51,19 - Valor final: R\$206,80 - ISS: 4.4000						
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br						

Jéssica Francielli Couto
Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
e Civil das Pes. Jurídicas Interina
Comarca de Virginópolis-MG

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF 

Número
096.980.216-12

Nome
FERNANDO SILVA PINTO

Nascimento
17/03/1988

CÓDIGO DE CONTROLE
8433.897A.3F8F.9DD6



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:24:19 do dia 19/12/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-16.532.408 DATA DE EMISSÃO: 13/12/2006

NOME: FERNANDO SILVA PINTO

ENDEREÇO: LUIZ FERREIRA PINTO
KATIA SILENE DA SILVA PINHO

MATRÍCULA: VIRGINOPOLIS-MG DATA DE NASCIMENTO: 17/3/1988

DOC. ORIGINAL: NASC. LV-24 FL-245V

CPF: 096980216-17

ASSINATURA: *Fernando Silva Pinto*

NILMA FERREIS SANTOS
ASSISTENTE SOCIAL DO DIRETOR

PT-1430

LE Nº 7.160 DE 2008/3

1 VOTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: **FERNANDO SILVA PINTO**

DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1988 Nº INSCRIÇÃO: 1632 6799 0256 ZONA: 283 SEÇÃO: 0069

MUNICÍPIO / UF: VIRGINOPOLIS/MG JUZ. ELEITORAL: DATA DE EMISSÃO: 03/05/2004

Assinatura: *Fernando Silva Pinto*
Presidente do TSE/MS

JUSTIÇA ELEITORAL





**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

**Número
126.658.896-50**

**Nome
MARCELLA PERPETUO DE OLIVEIRA**

**Nascimento
18/02/1996**

**CÓDIGO DE CONTROLE
97A7.3042.4F79.3B92**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 21:48:21 do dia 05/06/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARCELLA PERPETUO DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO **18/02/1996** Nº INSCRIÇÃO **2037 9424 0299** ZONA **283** SEÇÃO **0047**

MUNICÍPIO/UF **VIRGINÓPOLIS/MG** DATA DE EMISSÃO **10/05/2013**

JUIZ ELEITORAL

Antônio Carlos Crivinel

Des. Antônio Carlos Crivinel - Presidente do TRE/MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº **16.195.232** DATA DE EMISSÃO **24/08/2018**

MARCELLA PERPETUO DE OLIVEIRA

MAURICIO TADEU DE OLIVEIRA

VERA LUCIA F. P. DE OLIVEIRA

VIRGINÓPOLIS-MG **18/2/1996**

NASC. LV-26 FL-258

VIRGINÓPOLIS-MG

128658896-50

Marcella

PT-1414 **JACQUELINE DE OLIVEIRA FERREZ** **2. VIA**

ASSISTENTE EM CHEFE

LEI Nº 7116 DE 29/09/83




MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de inscrição
061.958.136-05
 Nome
DEBORA DA SILVA PINHO DE OLIVEIRA
 Nascimento
22/10/1982



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DEBORA DA SILVA PINHO DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO
22/10/1982

MUNICÍPIO/UF
VIRGINÓPOLIS/MG

DATA DE EMISSÃO
15/04/2001

ZONA
283

SÍMBOLO
00889

JUÍZ ELEITORAL
Aracem Pinheiro

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ANIZIO JOSE DE OLIVEIRA
IVANILDE DA SILVA PINHO

DATA DE NASCIMENTO
22/10/1982

MUNICÍPIO/UF
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE EMISSÃO
22/10/1982

ZONA
FL-335

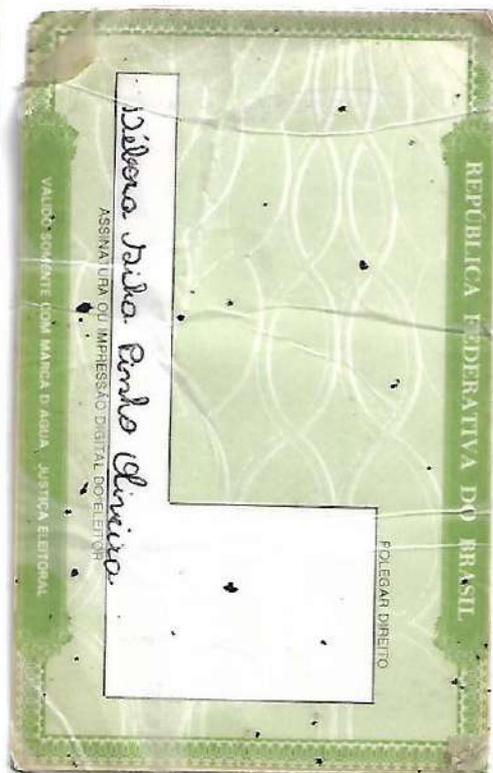
SÍMBOLO
061958136-05

JUÍZ ELEITORAL
Aracem Pinheiro

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PII-1249

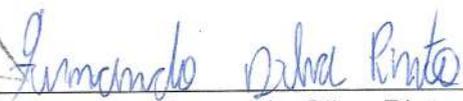
1. VIA



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS A FAVOR DE
ADILSON SOARES DE SOUZA NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo particular instrumento de procuração, virem que aos 13 dias do mês de dezembro de 2019 compareceu como outorgante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.897.736/0001-30 , com sede e foro na Rua da Gloria Nº 30 B Centro, Virginópolis , MG, neste ato representada por seu Diretor Geral Fernando Silva Pinto, brasileiro, solteiro, Pedreiro, domiciliado a rua José João Damasceno nº 05 centro Virginópolis-MG CEP 39730-000, RG: MG 16.532.488 órgão emissor: SSP/MG CPF: 096.980.216-12 Título de Eleitor: 163267990256, nomeia e constitui seu bastante procurador ADILSON SOARES DE SOUZA brasileiro, casado, Técnico em Telecomunicações, registrado no CREA-DF sob o numero 9631/TD, portador da CI/RG M.5.773.960 SSP/MG e do CPF 744.523.396-20 residente e domiciliado a Rua Onze Nº 47 Bairro Jose Correa Machado – Montes Claros /MG, como mandatário, a quem outorga amplos poderes para praticar todos os atos referente a esta Associação junto a Anatel e ao Ministério das comunicações podendo para tanto prestar declarações e informações, juntar e retirar documentos, assinar termos, formulários, requerimentos ,projetos, praticar em fim todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato.

Virginópolis 13 de dezembro de 2019


Fernando Silva Pinto
CPF. 096.980.216-12
Diretor Geral



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS.

Essa entidade vem através deste enviar projeto para correção de coordenadas geográficas do endereço da sua sede, estúdio e sistema irradiante que sempre foram: **Latitude:** 18° 49' 23" 00" S e **Longitude:** 42° 42' 14" 00" W, e no projeto inicial foi enviado, acredito que por erro de digitação, as coordenadas: **Latitude:** 18° 49' 23" 00" S e **Longitude:** 42° 42' 13" 00" W, houve uma mudança na entrada da emissora para a Praça da Matriz, N° 30C, Centro, Virginópolis-MG e não pela Rua da Glória, 30B, Centro Virginópolis-MG, mas nosso estúdio, sede, e sistema irradiante sempre foram nessas coordenadas geográficas: **Latitude:** 18° 49' 23" 00" S e **Longitude:** 42° 42' 14" 00" W.

Cordialmente,



Adilson S. Souza
Procurador

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RÁDIO-DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Radiodifusão
 Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
 Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga

Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

A S S . C O M . D E R A D I O D . N O V O H O R I Z O N T E -

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

D E V I R G I N O P O L I S CNPJ 0 2 . 8 9 7 . 7 3 6 / 0 0 0 1 - 3 0

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R U A D A G L O R I A N º 3 0 B

BAIRRO

C E N T R O CIDADE V I R G I N Ó P O L I S CEP 3 9 7 3 0 - 0 0 0

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF M G COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul) 1 8 ° 4 9 ' 2 3 " S 4 2 ° 4 2 ' 1 4 " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

P R A Ç A D A M A T R I Z N º 3 0 C

BAIRRO

C E N T R O CIDADE V I R G I N Ó P O L I S CEP 3 9 7 3 0 - 0 0 0

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF M G COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul) 1 8 ° 4 9 ' 2 3 " S 4 2 ° 4 2 ' 1 4 " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

P R A Ç A D A M A T R I Z N º 3 0 C

BAIRRO

C E N T R O CIDADE V I R G I N Ó P O L I S CEP 3 9 7 3 0 - 0 0 0

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF M G COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul) 1 8 ° 4 9 ' 2 3 " S 4 2 ° 4 2 ' 1 4 " W

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

A U A D C O R R E A E Q U I P . E L E T R O N I C O S L T D A

MODELO

S P 5 0 2 5 POTÊNCIA 2 5 , 0 W Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO 0 0 6 8 0 0 3 0 0 5 2 8

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

A U A D C O R R E A E Q U I P . E L E T R O N I C O S L T D A

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	00:00	24:00
Segunda-feira	00:00	24:00
Terça-feira	00:00	24:00
Quarta-feira	00:00	24:00
Quinta-feira	00:00	24:00
Sexta-feira	00:00	24:00
Sábado	00:00	24:00

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

ENTIDADE VEM APRESENTAR PROJETO PARA CORREÇÃO DE COORDENADAS E RUA DO ESTUDIO E SISTEMA IRRADIANTE

14 - DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

R A P H A E L N E V E S R O S A S O U Z A

REG.CREA

1 8 6 8 8 3 / D

ENDEREÇO

R U A O N Z E 4 7

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

J O S É C O R R E A M A C H A D O

CIDADE

M O N T E S C L A R O S

UF

M G

CEP

3 9 4 0 3 - 1 3 6

TELEFONE

3 8 9 9 9 6 9 3 9 5 9

FAX

E-MAIL

r a d i o @ a s r e n g e n h a r i a . c o m . b r

LOCAL

M O N T E S C L A R O S

DATA

0 6 / 0 6 / 2 0 2 0

ASSINATURA



Eng^o Raphael Neves R. Souza
CREA-MG N^o 186883/D

15 - DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

F E R N A N D O S I L V A P I N T O

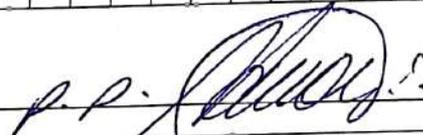
LOCAL

V I R G I N Ó P O L I S

DATA

0 6 / 0 6 / 2 0 2 0

ASSINATURA



Endereço de Correspondência: Praça da Matriz N^o 30C, Centro

Município:

Virginópolis

UF:

MG

CEP:

39.730-000

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, juntamente com comprovante de pagamento.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

RAPHAEL NEVES ROSA SOUZA

RNP: 1413944728

Título profissional: **Engenheiro de Computacao**

Registro: 186883/D-MG

2. Dados do Contrato

Contratante: **ASS. COMU.DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**

CPF/CNPJ: 02.897.736/0001-30

Rua DA GLORIA, Nº 30B

Bairro: CENTRO

CEP: 39730-000

Quadra: 0 Lote: 0

Complemento:

Cidade: Virginópolis-MG

E-Mail:

Fone: (38)999693959

Contrato: 0

Celebrado em: 04/06/2020

Valor Obra/Serviço R\$: 500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Rua DA GLORIA, Nº 30B

Bairro: Centro

CEP: 39730-000

Quadra: 0 Lote: 0

Complemento:

Cidade: Virginópolis-MG

Data de Início: 04/06/2020

Previsão término: 30/09/2020

Coordenadas Geográficas: -18.7861255,-42.6880552

Finalidade: **Cultural**

Proprietário: **ASS. COMU.DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS**

CPF/CNPJ: 02.897.736/0001-30

E-Mail:

Fone: (38) 999693959

Tipo de proprietário: Pessoa Jurídica de Direito Privado

4. Atividade Técnica

ATUACAO

PROJETO RADIODIFUSAO

Quantidade

25,00

Unidade

WATTS

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de correção de coordenadas e atualização de endereço de radio comunitária.

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Virginópolis, 05 de junho de 2020

Local

Data

RAPHAEL NEVES ROSA SOUZA - CPF: 081.961.156-52

ASS. COMU. DE RADIODIFUSAO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS
- CPF/CNPJ: 02.897.736/0001-30

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



www.creago.org.br atendimento@creago.org.br

Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277



Valor da ART: 88,78	Registrada em 04/06/2020	Valor Pago R\$ 88,78	Nosso Numero 28320690120103071	Situação Registrada/OK	Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT
------------------------	-----------------------------	-------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------

Engº Raphael Neves R. Souza
CREA-MG Nº 186883/D

04/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 18:58:55
147901479 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ADILSON SOARES DE SOUZA
AGENCIA: 1479-6 CONTA: 9.856-6

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283206901320103071179882910000008878

BENEFICIARIO:

CONSELHO R E AGRONOMIA GOIAS

NOME FANTASIA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 01.619.022/0001-05

PAGADOR:

ASS. COMU.DE RADIODIFUSAO NOVO HORI

CPF: 081.961.156-52

NR. DOCUMENTO 60.401

NOSSO NUMERO 28320690120103071

CONVENIO 02832069

DATA DE VENCIMENTO 19/06/2020

DATA DO PAGAMENTO 04/06/2020

VALOR DO DOCUMENTO 88,78

VALOR COBRADO 88,78

NR.AUTENTICACAO 6.A1F.315.A0D.690.4A7

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

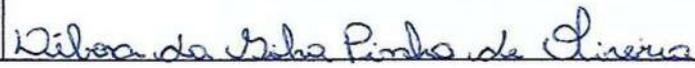
SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Nome do dirigente:	Fernando Silva Pinto				
Cargo:	Diretor Geral			Tit. Eleitor:	163267990256
RG: 16532488	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	096.980.216-12	
Endereço:	Rua José João Damasceno Nº 05, Centro				
Município:	Virginópolis	UF:	MG	CEP:	39.730-000
Assinatura:					

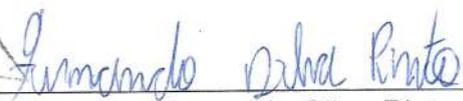
Nome do dirigente:	Marcella Perpétuo de Oliveira				
Cargo:	Diretora Administrativo			Tit. Eleitor:	203794240299
RG: 16.195.232	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	126.658.896-50	
Endereço:	Rua Oliveira A Nº 23 Centro				
Município:	Virginópolis	UF:	MG	CEP:	39.730-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Débora da Silva Pinho de Oliveira				
Cargo:	Diretora de Operações			Tit. Eleitor:	144799440281
RG: 14.624.181	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	061.958.136-05	
Endereço:	Rua José João Damasceno Nº 11 Centro				
Município:	Virginópolis	UF:	MG	CEP:	39.730-000
Assinatura:					

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS A FAVOR DE
ADILSON SOARES DE SOUZA NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo particular instrumento de procuração, virem que aos 13 dias do mês de dezembro de 2019 compareceu como outorgante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.897.736/0001-30 , com sede e foro na Rua da Gloria Nº 30 B Centro, Virginópolis , MG, neste ato representada por seu Diretor Geral Fernando Silva Pinto, brasileiro, solteiro, Pedreiro, domiciliado a rua José João Damasceno nº 05 centro Virginópolis-MG CEP 39730-000, RG: MG 16.532.488 órgão emissor: SSP/MG CPF: 096.980.216-12 Título de Eleitor: 163267990256, nomeia e constitui seu bastante procurador ADILSON SOARES DE SOUZA brasileiro, casado, Técnico em Telecomunicações, registrado no CREA-DF sob o numero 9631/TD, portador da CI/RG M.5.773.960 SSP/MG e do CPF 744.523.396-20 residente e domiciliado a Rua Onze Nº 47 Bairro Jose Correa Machado – Montes Claros /MG, como mandatário, a quem outorga amplos poderes para praticar todos os atos referente a esta Associação junto a Anatel e ao Ministério das comunicações podendo para tanto prestar declarações e informações, juntar e retirar documentos, assinar termos, formulários, requerimentos ,projetos, praticar em fim todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato.

Virginópolis 13 de dezembro de 2019

2º OFÍCIO 
Fernando Silva Pinto
CPF. 096.980.216-12
Diretor Geral





República Federativa do Brasil

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

070855169-6

Nome

ADELSON SOARES DE SOUZA

Filiação

URANIA SOARES DE SOUZA

C.P.F.

744.523.396-20

Documento de Identidade

MG-5773960 SSP-MG

Tipo Sang.

Nascimento

24/10/1970

Naturalidade

MONTES CLAROS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-DF

Emissão

26/10/2011

Data de Registro

07/06/2010

Ass. Presidente

Registro no Crea

DF-9631/TD



Título Profissional

Técnico em Telecomunicações

Ass. do Profissional

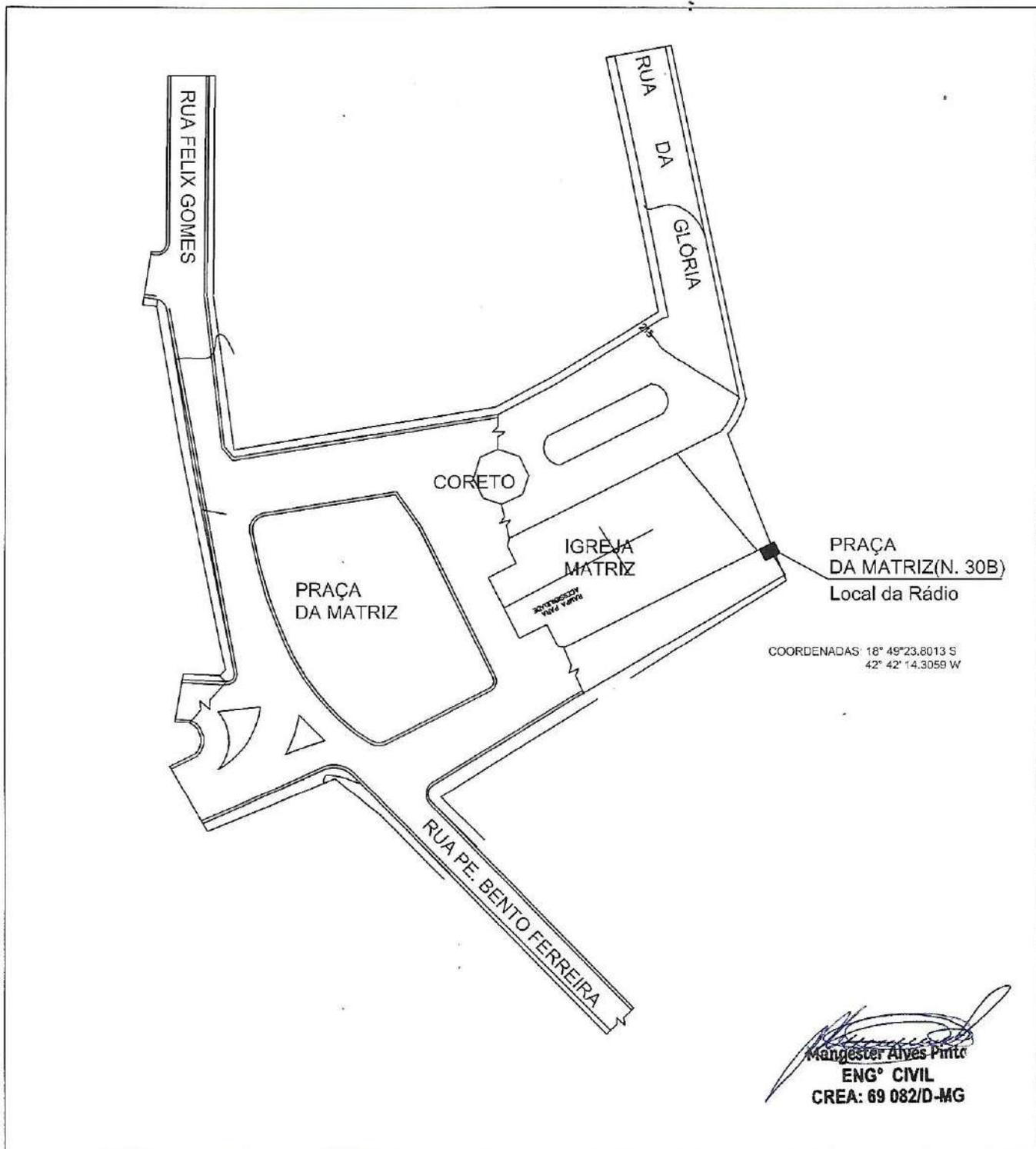
088844900

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8206 de 07/05/75)

CONFEA CREA



Valida em todo o Território Nacional



CROQUI DE LOCAÇÃO

ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ 30 B

CIDADE: VIRGINÓPOLIS / MG

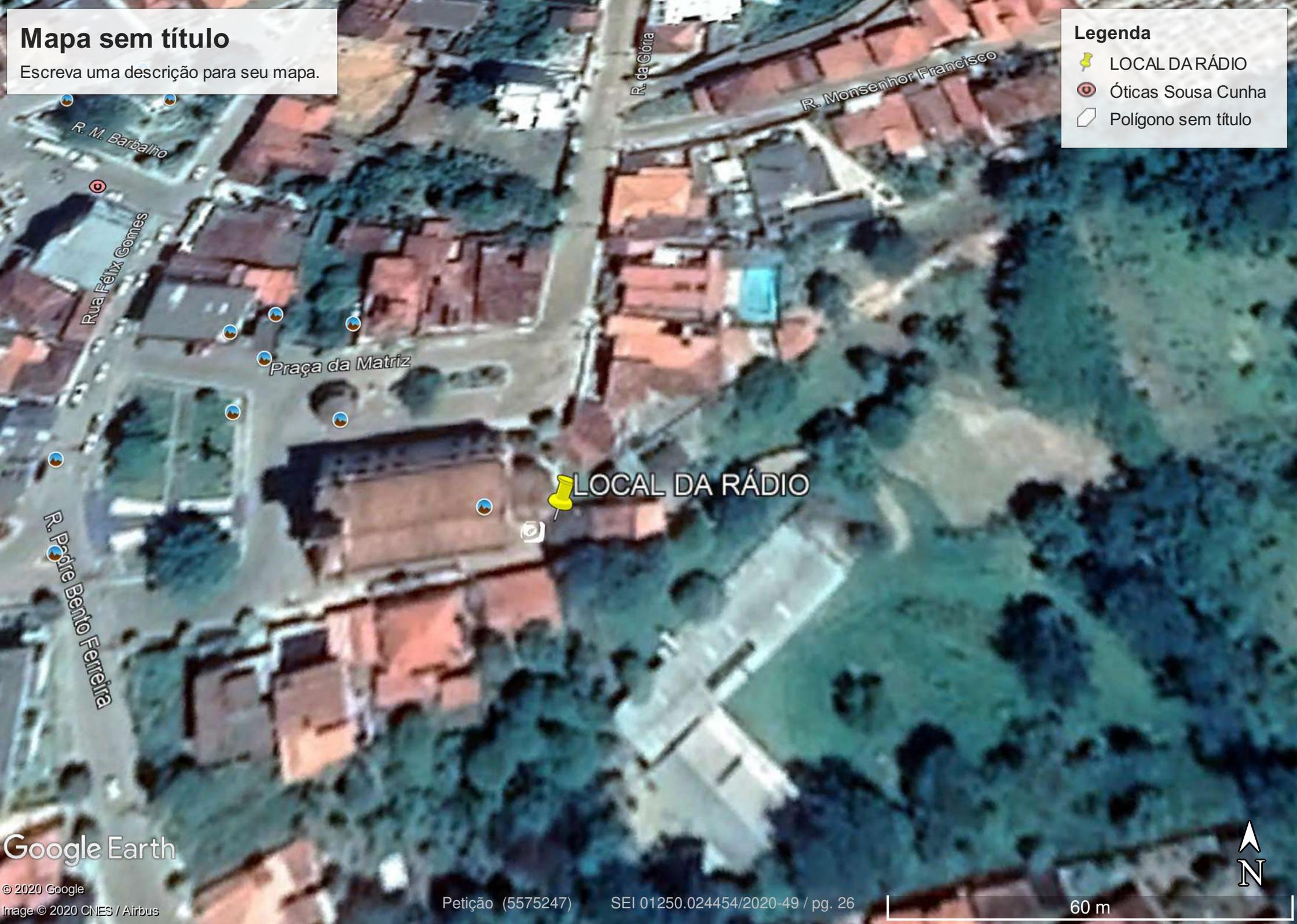
EMPREENDIMENTO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS

Mapa sem título

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

-  LOCAL DA RÁDIO
-  Óticas Sousa Cunha
-  Polígono sem título



Google Earth



6. Esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/05/2020, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5474817** e o código CRC **C84912D7**.

Referência: Processo nº 53900.049153/2015-62

SEI nº 5474817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.897.736/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COM. DE RADIODIFUSAO NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVO HORIZONTE FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DA GLORIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO B
CEP 39.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIRGINOPOLIS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2020** às **10:30:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS.COMUNIT.DE RADIODIFUSAO 'NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS'

CNPJ: 02.897.736/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:25:51 do dia 03/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.049153/2015 Localidade / UF: VIRGINÓPOLIS/MG
Entidade: ASSOCIACAO COM. DE RADIODIFUSAO NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS
Aviso: 12 Publicação: 16/08/2001 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Marcella Perpetuo de Oliveira	126.658.896-50	Diretor Administrativo	02/09/2019 02/09/2023	
Débora da Silva Pinho de Oliveira	061.958.136-05	Diretor de Operações	02/09/2019 02/09/2023	
FERNANDO SILVA PINTO	096.980.216-12	Presidente	02/09/2019 02/09/2023	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO:

- 1) Requerimento de renovação: fl.1 SEI 1159050-Proc.53900.033935/2016-61 e fls.1 a 3 SEI 5575247 Proc.01250.024454/2020-49.
- 2) Declaração parâmetros técnicos:fl.3, XI, SEI 5575247- Proc.01250.024454/2020-49.
- 3) Certidão negativa débitos Anatel:fl.1 SEI 5653844.
- 4) CNPJ válido e atual:fl.1 SEI 5653063.
- 5) Cópia Estatuto Social atualizado e registrado:fls.4 a 17 SEI 3987852-Proc.01250.013104/2019-13.
- 6 Ata eleição diretoria registrada:fls.4 e 5 SEI 5575247- Proc.01250.024454/2020-49.
- 7) Relatório Conselho Comunitário:fsl.23 a 26 SEI 3349465-Proc.01250.054764/2018-73.
- 8)RG e CPF dos dirigentes:fls.6 a 13 SEI 5575247-Proc.01250.024454/2020-49.
- Certidão Negativa Débitos Trabalhista:fl.1 SEI 3203595.
- Certidão Negativa Débitos Federal:fl.27 SEI 3349465-Proc.01250.054764/2018-73.
- Certificado Regularidade do FGTS:fl.1 SEI 3203593.
- Entidade sem vínculos, inclusive político-partidário de acordo com pesquisa "on line" realizada no dia 3/7/20, junto ao TSE.
- Certidão NADA CONSTA TRF1/MG contra os dirigentes;Natureza Criminal e Eleitoral.

Tadeu/URSC/Floripa.
3/7/20.

Tadeu Rosa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regimento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Data de Envio:

03/07/2020 14:27:01

De:

MC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br

Assunto:

PROC.53900.049153/2015-62- INFORMAÇÃO PAI.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 53900.049153/2015-62

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de VIRGINÓPOLIS/MG, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.

Nº 216691



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADUAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Minas Gerais**, que

N A D A C O N S T A

contra **FERNANDO SILVA PINTO** nem contra o **CPF: 096.980.216-12**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**portal.trf1.jus.br/sjmg/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 03/07/2020 às 11:15 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 02/07/2020, 20h00min. e 03/07/2020, 11h15min.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG. Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



Nº 216693

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** contra o nome **FERNANDO SILVA PINTO** nem contra o **CPF: 096.980.216-12**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmg/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 03/07/2020 às 11:16 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 02/07/2020, 20h00min. e 03/07/2020, 11h17min.

Nº 216697



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Minas Gerais**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARCELLA PERPETUO DE OLIVEIRA** nem contra o **CPF: 126.658.896-50**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**portal.trf1.jus.br/sjmg/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 03/07/2020 às 11:18 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 02/07/2020, 20h00min. e 03/07/2020, 11h18min.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG. Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



Nº 216698

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** contra o nome **MARCELLA PERPETUO DE OLIVEIRA** nem contra o **CPF: 126.658.896-50**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmg/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 03/07/2020 às 11:19 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 02/07/2020, 20h00min. e 03/07/2020, 11h19min.

Nº 216699



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Minas Gerais**, que

N A D A C O N S T A

contra **DEBORA DA SILVA PINHO DE OLIVEIRA** nem contra o **CPF: 061.958.136-05**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**portal.trf1.jus.br/sjmg/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 03/07/2020 às 11:20 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 02/07/2020, 20h00min. e 03/07/2020, 11h20min.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG. Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



Nº 216702

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** contra o nome **DEBORA DA SILVA PINHO DE OLIVEIRA** nem contra o **CPF: 061.958.136-05**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmg/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 03/07/2020 às 11:21 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 02/07/2020, 20h00min. e 03/07/2020, 11h21min.

Data de Envio:

14/07/2020 09:51:59

De:

MC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para (com cópia oculta):

lilian.misquita@mctic.gov.br

Assunto:

PROC.01250.040476/2019-12 - INFORMAÇÃO PAI.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.040476/2019-12.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIO E DIFUSÃO DE GRAJAÚ, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de GRAJAÚ/MA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC

Zimbra**tadeu.rosa@mctic.gov.br**

Fwd: PROC.53900.049153/2015-62- INFORMAÇÃO PAI.

De : cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Ter, 14 de jul de 2020 10:35

Assunto : Fwd: PROC.53900.049153/2015-62- INFORMAÇÃO PAI.**Para :** Tadeu Rosa <tadeu.rosa@mctic.gov.br>

De: "Lilian Magalhaes de Misquita Vieira" <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Para:** "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 14 de julho de 2020 9:45:23**Assunto:** Re: PROC.53900.049153/2015-62- INFORMAÇÃO PAI.

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registro de PAIs ativos:

53900.014040/2014

PAI em trâmite

Aguardando Análise de Defesa

Irregularidade apurada: Art. 40, incisos V, VII e XVI do Decreto 2.615/98

Data da Infração: 29/09/2014

01250.064982/2017-35

PAI em trâmite

Aguardando Análise de Recurso

Irregularidade apurada: Art. 11, da Lei nº 9.612/1998 c/c art. 25, § 2º, I, "b" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC

Data da Infração: [22/02/2017](#)

Registro de PAIs concluídos:

[53000.051921/2008](#)

PAI encerrado

Portaria 496 de [21/10/2010](#) publicado no D.O.U de [12/01/2011](#) - Multa.

Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV e XXI do Decreto 2.615/98

Data da Infração: [14/11/2008](#)[53000.040144/2009](#)

PAI encerrado

Portaria 691 de [21/12/2010](#) publicado no D.O.U de [29/03/2011](#) - Multa.

Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XII e XV do Decreto 2.615/98

Data da Infração: [27/04/2009](#)

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 3 de julho de 2020 14:27:01

Assunto: PROC.53900.049153/2015-62- INFORMAÇÃO PAI.

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 53900.049153/2015-62

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de VIRGINÓPOLIS/MG, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



BO303172475BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
28/05/2020 15:42 VIRGINOPOLIS / MG

28/05/2020
15:42 **Objeto entregue ao destinatário**
VIRGINOPOLIS / MG

28/05/2020
08:51 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
VIRGINOPOLIS / MG

22/05/2020
18:06 **Objeto postado após o horário limite da unidade**
BRASILIA / DF Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina- Florianópolis.

NOTA TÉCNICA Nº 968/2020/SEI-MC

Processo nº: **53900.049153/2015-62.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis**, na localidade de **Virginópolis**, estado de **Minas gerais**, por meio da Portaria nº 2839, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13/12/2002 e Decreto Legislativo nº 245, publicado no DOU de 30/06/2006.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 30/06/2016. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 30/05/2016, à fl. 1 SEI1159050-Proc.53900.033935/2016-61, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis.
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Fernando Silva Pinto. Diretora Administrativa: Marcella Perpétuo de Oliveira.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.1 SEI 1159050 Proc.53900.033935/2016-61 e fls.1 a 3 SEI 5575247 Proc.01250.024454/2020-49.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.4 a 17 SEI 3987852 Proc.01250.013104/2019-13.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.4 e 5 SEI 5575247 Proc.01250.024454/2020-49.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls.6 a 13 SEI 5575247 Proc.01250.024454/2020-49.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.23 a 26 SEI 3349465 Proc.01250.054764/2018-73.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.3,XI, SEI 5575247 Proc.01250.024454/2020-49 e Disp.Técnico SEARC SEI 5384516.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do	fl.1 SEI 5653063.

	Ministério da Fazenda, válido e atual.	
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 SEI 5653844.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)..	fl.1 SEI 3203593.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.27 SEI 3349465 Proc.01250.054764/2018-73
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl. SEI 3203595.
12	Relatório de apuração de infrações.	fl.1 SEI 5704573 CGFI.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal **(TRF1/MG)** e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes **(GOVERNADOR VALADARES)**, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com os eventos SEI 5658053, 5658066, 5658077, 5658089, 5658094 e 5658103 - Natureza: Criminal e Eleitoral.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI 5654227.

À consideração superior.

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.049153/2015-62, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, inscrita no CNPJ nº 02.897.736/0001-30, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de junho de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Virginópolis, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 968/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000613/1999 e nº 53900.049153/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, CNPJ nº 02.897.736/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 16/07/2020, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 16/07/2020, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/07/2020, às 23:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5704593** e o código CRC **E6CFAFB2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.049153/2015-62

SEI nº 5704593

DESPACHO

processo nº: **53900.049153/2015-62.**

Assunto: **Renovação de outorga. Deferimento**

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 968/2020 (5704593) ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com o objetivo de editar a Portaria de Renovação da Outorga e a Exposição de Motivos, que deverão ser cancelados pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 05 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 05/08/2020, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5765570** e o código CRC **7D23FBEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.049153/2015-62

SEI-MC nº 5765570



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 299/2020/SEI-MC de 06 de agosto de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000613/1999 e nº 53900.049153/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, CNPJ nº 02.897.736/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/08/2020, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5767799** e o código CRC **9F2BF173**.

Brasília, 06 de agosto de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.049153/2015-62, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, inscrita no CNPJ nº 02.897.736/0001-30, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de junho de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Virginópolis, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 968/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 299, de 06 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/08/2020, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5767804** e o código CRC **65FB39C7**.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 297/SEI-MC, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000965/1998 e nº 01250.059124/2017-79, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de março de 2018, a autorização outorgada à ADESCAR Associação Comunitária de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Nova Santa Bárbara, CNPJ nº 01.076.146/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Santa Bárbara, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 298/SEI-MC, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001133/2000 e nº 53900.049470/2015-89, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jambéiro, CNPJ nº 04.056.126/0001-39, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jambéiro, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 299/SEI-MC, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000613/1999 e nº 53900.049153/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virgíópolis, CNPJ nº 02.897.736/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Virgíópolis, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 300/SEI-MC, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53 830.001685/1998 e nº 01250.059157/2017-19, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de março de 2018, a autorização outorgada à Presidente Epitácio Associação Cultural Comunitária - PEACC, CNPJ nº 02.544.150/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Epitácio, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.035/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Embrapa Gado de Leite.

CQB:278/09

Processo SEI nº: 01245.001136/2020-89

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7178/2020 publicado em 16/07/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço - Embrapa gado de Leite Nº157 de 30 de junho de 2020, nomeando Jorge Fernando Pereira (Presidente), Marta Fonseca Martins, Carolina Capobianco Romano Quintão, Edna Froeder Arcuri, Juliana Carine Gern, Vilmar Gonzaga, Antônio Vander Pereira e Alessandro de Sá Guimarães, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.036/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Corbion Produtos Renováveis Ltda.

CQB: 364/13

Processo SEI nº: 01250.001128/2020-32

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7179/2020 publicado em 16/07/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Juliano Herminio Botelho (Presidente) Carlos Nélio Frias e Lilian Rodrigues, para comporem a CIBio local e excluindo Francine Alves Domingos e Richard Van Kranenburg.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.037/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade Federal de Brasília - UNB.

CQB: 505/2020

Processo SEI nº: 01245.001828/2020-27

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7187/2020 publicado em 21/07/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ato da Direção da Faculdade de Medicina Nº 26/2020, nomeando Doralina do Amaral Rabello Ramos (Presidente), Juliana Lott de Carvalho (Vice-Presidente), Hugo Costa Paes, Juliana Forte Mazzeu de Araújo Fabiola Cristina Ribeiro Zucchi, Mariana Machado Hecht, Laila Salmen Espíndola e Fernanda Souza Natividade Gontijo, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.038/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 18ª Reunião Extraordinária da CTNBio, realizada em 21 de agosto de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003078/2020-28

Conceição

CNPJ: 92.787.118/0001-20

Endereço: Av. Francisco Trein, 596 - Bairro Cristo Redentor - Porto Alegre, RS / CEP 91350- 200.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para concessão o de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 7222/2020 publicado no DOU em 18 de agosto de 2020.

Decisão: DEFERIDO

Número de CQB concedido: 513/20

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A./ Grupo Hospitalar Conceição, Sr. Cláudio da Silva Oliveira solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de CQB para instalações da instituição. O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e este parecer foi ser emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.039/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que a CTNBio emitiu parecer técnico para o seguinte requerimento:

Processo SEI nº: 01245.003352/2020-69

Requerente: Hospital Federal dos Servidores do Estado-HFSE

CNPJ: 00.334544/0211-82

Endereço: Rua Sacadura Cabral 178, Saúde- Rio de Janeiro- RJ. CEP: 20221-030

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão inicial de CQB - NB1

Extrato Prévio: 7223/2020, publicado no Diário Oficial da União em 13/08/2020

Decisão: DEFERIDO

Nº CQB Concedido: 512/2020

A Responsável Legal do Hospital Federal dos Servidores do Estado- HFSE, Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra, solicitou parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição. A CTNBio



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.049153/2015-62.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 299, de 06 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25/08/2020, renovou-se a outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE DE VIRGINÓPOLIS** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Virginópolis, estado de Minas Gerais. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo n.º 53900.049153/2015-62, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para encaminhamento à Presidência da República.

Brasília, 26 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 28/08/2020, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5822320** e o código CRC **OFA60AFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.049153/2015-62

SEI-MC nº 5822320

Brasília, 3 de Setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.049153/2015-62, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, inscrita no CNPJ nº 02.897.736/0001-30, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de junho de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Virginópolis, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 968/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 299, de 06 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25/08/2020.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza

Impresso em 03/09/2020 10:45

Termo(s): 112 2020

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MC 00112 2020 Renov/RADCOM - Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis - Virginópolis/MG	MC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 4641/2020/MC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.049153/2015-62.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 03/09/2020, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5846211** e o código CRC **147892F8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4641/2020/MC - Processo nº 53900.049153/2015-62 - Nº SEI: 5846211